

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ___^a
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO
GRANDE/MS

HUNTER VILALBA PINTO, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º. 255.573 SSP/MS e CPF n.º. 322.570.401-63, sem endereço eletrônico para indicar, residente na Rua Araí, 267, CEP 79.097-661, Jardim Tarumã, em Campo Grande – MS, vem, por intermédio de seus advogados infra-assinado, instrumento de mandato (procuração) em anexo, respeitosamente à presença de V. Ex.^a, com fundamento nos artigos 6º, incisos VI e VIII, e 42, parágrafo único, todos do Código de Defesa do Consumidor propor

***AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE
RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO
C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA***

Em face de **BANCO ITAÚ BMG**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ sob n.º 33.885.724/0075-55, com sede na Rua Boa Vista, 176, 3 Andar Corpo II, São Paulo /SP, CEP: 01014-919, endereço eletrônico: <https://www.bancobmg.com.br/site/para-voce/itau-bmg-consignado.aspx>, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Telefones: 55 (67) 99196-9700; 55 (67) 99277-2303 E-mail: ericson.barrx@gmail.com;
felipenavarrosayala@hotmail.com

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

O Fato

Dissera o proêmio que **“se algum dia vocês forem surpreendidos pela injustiça ou pela ingratidão, não deixem de crer na vida, de engrandecê-la pela decência, de construí-la pelo trabalho”**.(Edson Queiroz).

Para a parte Autora, consoante restará patenteado nos autos, essas palavras citadas por Caio Senni Assis em seu livro Reabilitação e Abalo de Crédito (edição 2001, editora EDIJUR), do pranteado Chanceler Cearense, empresário de sucesso, de empreendimentos mais voltados à educação e à cultura de sua gente, são ontológicas, máxime, quando ensinam o homem, ainda que golpeado pela injustiça e pela ingratidão, que doem muito, não desesperar e com dignidade enfrentar e superar as adversidades. Com certeza, receita infalível, de inegável cunho evangélico também.

“(...) a boa reputação é necessária ao homem, constituindo o indispensável pressuposto, por assim dizer, de sua posição e eficiência social. Os homens de bem somente se cercam daqueles que gozam de boa fama. Se alguém adquire má fama, dele se afastam os conhecidos e amigos, e não mais é tolerado nas boas rodas. Estará ele privado da confiança e prestígio com que a sociedade resguarda os homens de bem. Sem boa reputação, além disso, é impossível alcançar ou exercer, com êxito, postos de relevo, influência ou responsabilidade, porque os mal afamados não merecem confiança”.

Os mandamentos de CATHREIN calham como uma luva no presente *quaestio* que ora é submetido a este Douto Juízo, na medida em que a parte Autora foi lesada pela parte Requerida, que descontou indevidamente o valor de **R\$ 555,00** em seu contracheque, **sem a parte Autora jamais celebrar qualquer tipo de contrato, bem como receber qualquer valor a título de contrapartida.**

Observa-se no documento juntado aos autos, que referido desconto originou-se de um contrato ITAU BMG-EMPRESTIMO no valor de **R\$ 555,00**, supostamente celebrado com a Requerida.

De antemão, o autor solicitou que o Banco requerido lhe fornecesse cópia do contrato supostamente aderido e verificar se a assinatura aposta no suposto contrato era de cunho do requerente. Ao indagá-lo sobre o desconto indevido, a resposta fora que não haveria possibilidade de lhe fornecer cópia do contrato que autoriza o referido desconto.

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

Mesmo diante da negativa da parte Requerida em fornecer a cópia do suposto contrato, ao autor forneceu seu número de telefone e endereço, bem como todas as informações necessárias para que fosse localizada e entendeu por bem em aguardar, para que o Banco requerido resolve-se o problema, sem a necessidade de acionar a prestação jurisdicional. Todavia, nunca houve uma resposta ou uma justificativa.

Cumprе ressaltar que, infelizmente este tipo de “empréstimo” é uma prática comum, onde não há a devida fiscalização para a contenção e prevenção de fraude ou crime. Pode ser tomado como base para estas afirmações, o número exorbitante de processos judiciais contra instituições financeiras, inclusive o banco ora requerido, diga-se de passagem, em sua imensa maioria procedentes, ajuizadas tanto nesta comarca, bem como em todo o território nacional, conforme abaixo exemplificado.

<http://www.prosiga.net/2014/04/banco-bmg-sa-e-condenado-pagar.html>

<https://jus.com.br/jurisprudencia/24629/sentenca-banco-deve-indenizar-por-fraude-em-emprestimo-consignado>

<http://www.oaltoacre.com/banco-e-condenado-a-pagar-indenizacao-e-a-devolver-em-dobro-valores-cobrados-a-consumidor>

http://www.trf5.gov.br/archive/2012/12/00164095520104058300_20121220_4521938.pdf

http://rezendedarosaemendes.adv.br/site/noticia/banco_bmg_e_condenado_a_pagar_r_1200000_por_efetuar_descontos_indevidos_em_aposentadoria

<http://www.juristas.com.br/informacao/noticias/banco-bmg-e-condenado-a-indenizar-cliente-porque-fez-descontos-indevidos-em-seu-beneficio-previdenciario/18880/>

<http://afnoticias.com.br/bmg-vai-indenizar-aposentado-do-tocantins-por-emprestimo-consignado-fraudulento-decide-tribunal/>

Ante o exposto, não resta alternativa ao requerente senão o ingresso da presente ação para resguardar o seu direito.

Inconformado com o desconto indevido em seu contracheque, ante a inexistência de relação jurídica que autorizasse o desconto do valor acima mencionado, vem o autor fundamentar o seu direito na Lei e na Jurisprudência dominante.

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Enunciado nº 297 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça – Da Inversão do Ônus da Prova – Art. 6º, inciso VIII, do CDC - Fato negativo – Ônus do requerido – Artigo 3º, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Preceitua o Enunciado nº 297 da Súmula do STJ, in verbis:

STJ Súmula nº 297 - 12/05/2004 - DJ 09.09.2004
Código de Defesa do Consumidor - Instituições Financeiras - Aplicação - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Aplicável, portanto, o Código de Defesa do Consumidor no caso em tela.

Quanto ao preenchimento da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do consumidor/requerente, torna-se excessivamente oneroso para o autor juntar no processo um contrato inexistente, por não possuir em sua posse referido contrato. E caso exista tal contrato, o Banco requerido deverá juntá-lo ao processo.

A teoria das cargas processuais dinâmicas foi desenvolvida por Jorge W. Peyrano, jurista argentino. Para ele, deve-se romper com a concepção estática da distribuição do ônus da prova, tendo em mente o processo em sua concreta realidade, atribuindo-se o ônus da prova à parte que, pelas circunstâncias fáticas, tiver melhores condições para demonstrar os acontecimentos do caso específico, independente de sua posição no processo (e se fato constitutivo, modificativo, etc).

Para Peyrano, a carga probatória dinâmica,

(...) obedece ao propósito de sublinhar que o esquema de um processo moderno deve necessariamente estar impregnado pelo propósito de ajustar-se o mais possível às circunstâncias do caso, evitando assim incorrer em abstrações desconectadas da realidade (...) PEYRANO, Jorge W. apud RUSCH, Erica. Distribuição do ônus da

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

prova nas ações coletivas ambientais. In Repro. Ano 34. n° 168. Fev/2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 365.

Não há dúvidas que a demanda enquadra-se conforme o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, também aplicável.

Considerando que o autor alegou fato negativo, o ônus da prova é da instituição bancária, porquanto a relação submete-se inequivocamente às regras do CDC, com fulcro no art. 3, §2º, dessa Lei.

Da responsabilidade objetiva do Banco Requerido – Artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor

O artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor prescreve:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor não assinou nenhum contrato com o Banco requerido que autorizasse o desconto de **R\$ 555,00** em seus rendimentos. Por óbvio, ante a inexistência de um contrato de adesão para que configurasse a prestação de serviços, verifica-se que independentemente da existência ou não de culpa, o Banco requerido deveria ter observado o princípio da teoria do risco do negócio.

Pela teoria supramencionada, portanto, a intenção subjetiva pouco importa quando enfrentamos questões que envolvem relações de consumo, pois esta não faz parte dos critérios determinantes no momento de se condenar à reparação do dano. Havendo ou não a pretensão de lesar, o que interessa é apenas a existência do prejuízo, e por isso, o causador é obrigado a repará-lo.

Verifica-se a existência do prejuízo no momento em que o valor de **R\$ 555,00** continua a ser descontado indevidamente do autor.

Da Declaração de Inexistência de Relação Jurídica

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

Em consonância com os fatos apresentados acima, não resta dúvida quanta a inexistência de relação jurídica comercial e débito entre a parte Autora e Requerida, onde esta supostamente celebrou contrato de empréstimo consignado sem a anuência daquela, ou de forma fraudulenta, supostamente tenha realizado e não repassou qualquer valor a título de contrapartida.

Assim, visível que deve ser declarada a inexistência de relação jurídica comercial entre as partes nesta lide, bem como a inexistência de qualquer débito, cancelando-se os contratos de empréstimo supostamente celebrados do presente litígio.

Da Compensação por Danos Morais – Danos in re ipsa – Demonstração do Nexo de Causalidade entre a Conduta e o Dano – Art. 5º, inciso X da Constituição Federal – Art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor

O artigo 5º, inciso X da Constituição e o artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor prescrevem respectivamente:

Art. 5º. (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Os descontos em proventos do autor reduziram a sua capacidade financeira sem qualquer justificativa, que por certo lhe causam angústia capaz de macular a sua honra.

Ademais, trata-se de dano *in re ipsa*, ou seja, o dano independe de prova, porque decorre naturalmente do ilícito.

A demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o dano é verificável na inexistência de um contrato, inexistência de autorização da requerente para que fossem realizados os descontos indevidos. O dano

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

comprometeu o sustento do autor e de sua família, reduzindo a sua capacidade financeira e retirando-lhe recursos que são essenciais à sua sobrevivência digna.

Demonstrado, portanto, o nexó de causalidade entre a conduta e o dano, o Banco requerido deverá ser condenado a pagar ao autor indenização a título de dano moral, para compensar os danos sofridos.

Dos requisitos a serem observados para a fixação do quantum a ser arbitrado a título de compensação por dano moral – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, deve o magistrado recorrer a seu prudente arbítrio e experiência na fixação do quantum, inerente à satisfação compensatória, considerando principalmente:

(i) a extensão do dano (sua repercussão no âmbito de existência da vítima), (ii) a gravidade da lesão (a intensidade do sofrimento psicológico intolerável gerado), (iii) o grau de culpa do ofensor (a intensidade do dolo ou a distância em relação ao comportamento que era exigido nos moldes do dever de cuidado objetivo), sempre com (iv) razoabilidade (relação entre meio e fim), (v) bom senso, (vi) proporcionalidade (contraposição entre valores) e (vii) moderação, (viii) atendendo às peculiaridades do caso concreto (como a vantagem obtida pelo ofensor ou a contribuição da vítima para a ocorrência do fato), conforme (ix) as condições pessoais e econômicas das partes (escolaridade, padrão de vida, patrimônio, cargo ou função ocupada, ramo de atividade, etc), a fim de que o quantum arbitrado não qualifique exagero (acarretando enriquecimento sem causa) ou manifesta insignificância (implicando em provimento injusto, pouco efetivo e defeituoso), mas, complementarmente, abrangendo (x) a função sancionatória da responsabilidade civil, incluindo no arbitramento a gravosidade necessária para, concomitantemente à reparação, criar um desestímulo sério, equilibrado e suficiente para evitar tanto a reincidência na prática do ilícito pelo ofensor, quanto para que outros

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

possíveis agentes se detenham preventivamente, evitando assim a produção de resultados lesivos semelhantes. (Recurso Especial n.º 1047986; Recurso Especial n.º 1047986; Recurso Especial n.º 931556; Recurso Especial n.º 1047986; Recurso Especial n.º 1036485; Recurso Especial n.º 786239; Recurso Especial n.º 933322; Recurso Especial n.º 858885; Recurso Especial n.º 1105974; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 878803; Recurso Especial n.º 401358).

Do pedido de Tutela de Urgência Artigo 294 e 300 do Código de Processo Civil

Os artigos 294 e 300, do Novo Código de Processo Civil prescrevem:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em um juízo de cognição sumária, o autor provou a verossimilhança de suas alegações, ao provar o desconto indevido no valor de **R\$ 555,00** proveniente de suposto contrato que o banco requerido alega ter sido celebrado com o requerente.

Um grande absurdo!

O artigo 300 do Código de Processo Civil, em seu § 1º reza que, para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

Conforme o contracheque do autor, juntamente com os documentos acostados aos autos que justificam a concessão da gratuidade de justiça, esta não possui condição financeira suficiente para prestar caução real ou fidejussória, requerendo a dispensa, por não possuir condição de oferecê-la, conforme comprovante de rendimentos em anexo

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

Em seu § 2º, estabelece que a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

O autor provou que foi descontado indevidamente o valor de **R\$ 555,00** de seu contracheque. Portanto, torna-se necessária a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, sem a oitiva da parte contrária.

Em tempo, em seu § 3º estabelece que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Logo, não haverá perigo de irreversibilidade da medida caso seja suspenso o desconto, considerando que o banco requerido possui capacidade econômica superior ao do autor, de modo que a suspensão não acarretará ao Banco requerido quaisquer danos, bem como que a tutela antecipada poderá ser revogada a qualquer tempo.

Notório que, no presente caso, não há dúvidas sobre o direito que pleiteia o requerente para suspender os descontos efetuados indevidamente em sua Folha de Pagamento, bem como para expedir ofício à Secretaria de Estado de Administração, com endereço na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes-Bloco I, CEP: 79.031-310, Campo Grande/MS, para determinar a suspensão do desconto indevido.

Da Força Probante dos Documentos

Por haver pedido de declaração de inexistência de relação jurídica, torna-se necessário que o Banco requerido **junte ao processo de imediato, no prazo da contestação, o Original do suposto contrato aderido pelo autor que autoriza o desconto de R\$ 555,00 e que seja devidamente seguido à risca o que preceitua os artigos 423 e seguintes da Lei 13.105/2015.**

Douto Magistrado, o autor demonstrou o preenchimento dos requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, quais sejam, a suspensão do desconto indevido e a imediata apresentação do Original do suposto contrato pelo banco requerido, são medidas necessárias para resguardar o direito do autor.

Cumpra aqui ressaltar mais uma vez que o desconto indevido em seus proventos estão comprometendo o seu sustento e de sua família.

Caso não seja concedido o pedido de tutela de urgência antecipada, poderá causar a autora dano de difícil reparação, pois o autor e sua família, não possuem outros meios para se sustentarem, senão do salário do requerente.

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

Após os descontos indevidos, com muito sacrifício, os rendimentos do autor quase não estão suprindo as suas necessidades e de sua família.

Portanto, demonstrada a verossimilhança das alegações, inclusive com os documentos acostados aos autos, o pedido de tutela antecipada merece ser deferido.

O Pedido

Ante o exposto, pede o julgamento procedente para:

a) Inverter o ônus da prova.

b) Antecipar os efeitos da tutela de urgência de natureza antecipada para suspender os descontos indevidos, expedindo ofício à Secretaria de Estado de Administração, com endereço na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes-Bloco I, CEP: 79.031-310, Campo Grande/MS **determinando de imediato a suspensão do desconto indevido na Folha de Pagamento no valor de R\$ 555,00.**

c) Condenar o Banco requerido a restituir as parcelas que serão descontadas durante a tramitação do processo, em dobro, caso não seja concedida os efeitos da tutela de urgência, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais. Caso não seja deferido o pedido da restituição em dobro, que o juízo determine a restituição das parcelas que serão descontadas durante a tramitação do processo, de forma simples, corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais.

d) Determinar que o Banco requerido exiba no processo, o suposto contrato aderido, objeto do pedido, no mesmo prazo para resposta, nos termos do artigo 424 e seguintes do Novo Código de Processo Civil sob pena de não ser conhecido o seu valor probatório e, serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

e) No mérito, a declaração de inexistência de relação jurídica, de modo a tornar definitiva a suspensão dos descontos indevidos e definitiva o restabelecimento da margem consignável no contracheque do autor, e cumulativamente.

Éricson de Barros Costa
Advogado
Felipe Navarros Ayala
Advogado

f) Condenar o Banco requerido a pagar ao autor, a título de compensação por dano moral, o valor de R\$ 8.000,00 corrigidos monetariamente (Enunciado nº 362 da Súmula do STJ) e acrescidos de juros legais (Enunciado nº 54 da Súmula do STJ). Caso não entender o juízo em relação ao *quantum*, que arbitre o valor que julgar cabível e justo.

g) A citação do Banco requerido, na pessoa de seu representante legal, via AR, para querendo, comparecer na audiência a ser designada pelo juízo.

h) Que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome de ERICSON DE BARROS COSTA, inscrito na OAB/MS nº 16.939 e de FELIPE NAVARROS AYALA, inscrito na OAB/MS 15.490.

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.660,00.

Pede deferimento.

Campo Grande, 22 de junho de 2016.

ERICSON DE BARROS COSTA
OAB/MS 16.939

Assinado digitalmente
FELIPE NAVARROS AYALA
OAB/MS 15.490

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

Eu, Hunter Vilalba Pinto, brasileiro,
casado, professor, RG 255573 SSP-MS, e
CPF nº 322.570.491-63, Residente e domiciliado
sito a rua Araçá, 257, Jd Taurina. Cep Gde - MS

OUTORGADO: ERICSON DE BARROS COSTA, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 16.939 e CPF 955.292.171-68.

PODERES: pelo presente instrumento, o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com clausula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrarias, seguindo umas e outras, ate final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Campo Grande, 10 de junho de 2016.

Hunter Vilalba Pinto

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ERICSON DE BARROS COSTA**, inscrito na **OAB-MS 16.939**, substabeleço, **COM RESERVA DE PODERES**, todos os poderes que me foram outorgados por **HUNTER VILALBA PINTO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 255.573 SSP/MS e CPF nº. 322.570.401-63, sem endereço eletrônico para indicar, residente na Rua Araí, 267, CEP 79.097-661, Jardim Tarumã, em Campo Grande – MS, para o advogado **FELIPE NAVARROS AYALA**, inscrito na **OAB/MS** sob o nº **15.490**, com endereço na Rua Kana Araraki, 98, nesta capital.

Campo Grande – MS, 22 de junho de 2016.


ERICSON DE BARROS COSTA
OAB/MS 16.939

Pedidos de Gratuidade de Justiça fls. 14

Eu, Hunter Silalva Pinto, brasileiro, casado, portador do RG 255573-SSP MS e CPF 322.70.401-63, residente na rua Araçá, 267, no jardim Tarumã, nesta capital, declaro que não posso suportar as custas, despesas processuais, honorários advocatícios decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e minha família, sendo pois, para fins concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98 do código de processo civil.

Declaro, ainda, que (co) tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito caso inverídicas a declaração prestada, sobre tudo a disciplinada no artigo 299 do código penal. Em tempo, informo que apesar de constar como vencimento o (valor) valor bruto de R\$, o valor com o qual eu e minha família sobrevivemos é o valor de R\$. De forma, peço que seja analisado o presente pedido com a devida cautela. Por ser verdade firmo o presente.

Campo Grande - MS, 10 de junho de 2016

Hunter Silalva Pinto



ÁGUAS GUARIROBA S.A.
RUA ANTONIO MARIA COELHO, 5.401
CNPJ-MF 04.089.570/0001-93
INSC. EST. 28.315.129-3

PARA CONTATO COM A
ÁGUAS GUARIROBA
INFORME ESSE NÚMERO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO

MATRÍCULA

17702337-6

MÊS REFERÊNCIA

05/2016

NOTA FISCAL Nº / SÉRIE
1E7137/B02

CFOP
5101

TARIFA
Decreto de n. 12.761 em ado no Diário
Oficial de Campo Grande no dia 02/02/2015

TC 1.17

CLIENTE/CPF

ROSILEI MARIA DE CASTRO
29334260172

ENDEREÇO
R ARAÍ - 267

ST FT SEQ
81 36 3145

COMPLEMENTO

CEP
79097-661

DATA EMISSÃO
20/05/2016

ECONOMIA

RES. 1 0 0 0
CON. 0 0 0 0
IND. 0 0 0 0
PUB. 0 0 0 0

MEDIDOR
Y143626896

LEITURA ANTERIOR
307

LEITURA ATUAL
314

CONSUMO FATURADO Nº
10

DIÂMETRO
1.5 M3/HORA

DATA
22/04/2016

DATA
20/05/2016

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)	QUANTIDADE ECONOMIA POR CONSUMO	ÁGUA		ESGOTO	
			V. UNIT. R\$	TOTAL R\$	V. UNIT. R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0a10	1x10	4,07	40,70	2,85	0,00

ps 13/06

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
VALOR DE ÁGUA 40,70	14/06/2016	40,70	
Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC.			
CÁLCULO ICMS			
Base de Cálculo			
Valor do Imposto			
ICMS %			
HISTÓRICO DE CONSUMO MEDIDO (m³)			
04/2016	14	10/2015	17
03/2016	19	09/2015	22
02/2016	10	08/2015	22
01/2016	10	07/2015	16
12/2015	18	06/2015	19
11/2015	13	05/2015	15

NOTIFICAÇÃO

A Águas Guariroba notifica que o não pagamento desta fatura, sujeitará a suspensão dos serviços após 30 dias do seu vencimento, conforme leis federais nº 11.445/2007 (artigo 40, V) e nº 8.967/95 (artigo 6º § 3º, II) e regulamento de serviços.

MENSAGEM

Fossa ou esgoto irregular afetando sua saúde?
Ligue Vigilância Sanitária 3314 9955
ou: ouvidoria@sesau.capital.ms.gov.br / www.pmgc.ms.gov.br/sesau

OUTRAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA						
Parâmetro	Valor	Unidade	Limite	Classe	Classe	Classe
Velocidade Média (m/s)	0,20	m/s	2,7	3.114	3.114	0
Velocidade Máxima (m/s)	0,24	m/s	9	3.114	3.100	4
Cloro Residual (mg/L) (aviso de distribuição)	<4	mg/L	9,0	3.114	3.114	0
Cor	856	PCU	3,35	1.962	1.962	0
pH						
Cond. Total		µS/cm		1.019	1.019	0

*Definida em parâmetros no verso da conta.

Mês de referência: 03/2016

RESERVADO AO FISCO
2466-6493-0222-9403-1911-0760-0250-0a01

IMPRESSOR AUTÔNOMO - REGIME ESPECIAL - PROC. Nº 1104019/2003 DE 20/11/2008

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CLIENTE



MATRÍCULA
17702337-6

DATA DE VENCIMENTO
14/06/2016

TOTAL A PAGAR
40,70

82610000000 7 40700534000 2 00201667196 0 97980100104 6 VIA ARRECADADOR



TC 1.17

2016052019342

2016-671989798-01-001-04-1

HUNTER VILALBA PINTO
 RUA ARAI, 267 - 79097661
 JARDIM TARUMA, CAMPO GRANDE, MS
 11.103.36.375000
 Classe: RESIDENCIAL SubClasse: RESIDENCIAL
 Fase: BIFASICO Ref. 05/2016
 Equipamento: 53003540
 Emissão: 18/05/2016

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.
 Av. Gury Marques, 8000
 Campo Grande/MS - CEP 79072-900
 CNPJ 15.413.826/0001-50 Insc Est 28.105.553-0
 Nota Fiscal de Energia Elétrica-Série B2 000.501.091

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 722 7272** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 3967344**

05/2016 Canal de contato

Apresentação

18/05/2016

Data prevista da próxima leitura

20/06/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

322.570.401-63

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	1	209	30
18/04/16	801	18/05/16	1010			

Faturas em atraso

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo	209	0,499250	104,34
Pis			0,92
Cofins			4,23
Icms			27,37
Lançamentos e Serviços			25,83
CONTR CUSTEIO SERV TL PUBLICA			2,84
CRED VIOL META CONT			

Handwritten: pf 13/06

Histórico de Consumo (kWh)

MAI/16	209
ABR/16	280
MAR/16	255
FEV/16	191
JAN/16	75
DEZ/15	178
NOV/15	172
OUT/15	202
SET/15	174
AGO/15	160
JUL/15	161
JUN/15	169

média 12 meses: 185

VENCIMENTO
13/06/2016

TOTAL A PAGAR
R\$159,85

RESERVADO AO FISCO

F4B9, DC48, 222D, 3980, 3F0D, FD56, 6E07, EE17
 Emissão Autorizada por Regime Especial Processo N.11/070256/2004

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL 5,07	7,25	Nominal ou 127V Contratada 220
DIC TRIMESTRAL 10,15		
DIC ANUAL 20,30	3,00	
FIC MENSAL 3,30		
FIC TRIMESTRAL 6,60		
FIC ANUAL 13,20		
DNIC 2,88	4,38	
DICRI 2,88	4,38	

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor	%
Distribuição	30,22	22,06
Encargos Setoriais	21,26	15,53
Energia	49,59	36,23
Transmissão	3,27	2,38
Impostos/Encargos	32,52	23,76
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	136,86	100,00
ELSD-Enc Uso Sist R\$		63,40

ATENÇÃO

LEITURA 1.1DA.
 PERIODOS BAND. TARIF.: VERDE:19/04-18/05

Bv8.50s
 Energisa Mato Grosso do Sul
 8103.11.KC301X
 003967344

VENCIMENTO
13/06/2016

TOTAL A PAGAR
R\$159,85

83600000015 598500500007 001080201617 033873533013



Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 22/06/2016 às 18:52, sob o número 08073579020168120110, e liberado nos autos digitais por Moreli Adolfo de Souza, em 27/06/2016 às 09:20. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 341F9EE.



www.hdi.com.br

A HDI SEGUROS é uma empresa do grupo alemão Talanx.

Disponibilizamos para o mercado brasileiro os mais modernos produtos e serviços de seguros, oferecendo soluções únicas, com atendimento ágil e preços justos.

Clientes HDI SEGUROS podem contar com toda a solidez de um dos maiores grupos seguradores da Europa, com mais de 100 anos de tradição e que reúne mais de 90% das maiores empresas alemãs.

Esta é a parcela 2 de 7.
 Valor: R\$ 219,48
 Vencimento em 30/06/2016.

Em caso de dúvidas, contate o seu corretor de seguros.

HDI SEGUROS S.A.
 Av Eng. Luis C Berrini, 901 - 2º ao 8º
 04571-010 - Brooklin Novo - São Paulo - SP
 CNPJ: 29.980.158/0001-57

Santander | 033-7 |

Recibo do Pagamento

Vencimento	30/06/2016	Agência/Código do Beneficiário	0642-4 / 6824617	Número do Documento	057.431.176982.000000	Nosso Número	070029162
Valor do Documento	219,48	(-) Descontos		(*) Acréscimos		(=) Valor Cobrado	
Pagador	HUNTER VILALBA PINTO - CPF 322.570.401-63 R ARAI,267 - - 79097-661 CAMPO GRANDE-MS						
Secador/Avalista							
Beneficiário	HDI SEGUROS S.A. - CNPJ 29.980.158/0001-57 Av Eng. Luis C Berrini, 901 - 2º ao 8º - 04571-010 São Paulo-SP						

Santander | 033-7 |

03399.68240 61707.002913 62920.701026 2 6841000001

Local de Pagamento	Pagável preferencialmente em agências do HSBC.					Vencimento	30/06/2016
Beneficiário	HDI SEGUROS S.A. Av Eng. Luis C Berrini, 901 - 2º ao 8º - 04571-010 São Paulo-SP					Agência/Código do Beneficiário	0642-4 / 6824617
Data do Documento	07/06/2016	Número do Documento	057.431.176982.000000	Espécie Doc		Nosso Número	070029162
Uso do Banco	Carteira	COB. SIMPLES CSR	Espécie Moeda	R\$	Ctdde Moeda	(x) Valor	
Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário	- Após o vencimento, pagar somente no banco cedente. - Até 07/07/2016 cobrar R\$ 224,09. - Até 14/07/2016 cobrar R\$ 228,70. - Não receber após 14/07/2016. - Apólice 057.431.176982.000000 - Parcela única (2/7) - Produtor C-00000100438502					(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	219,48
Pagador	HUNTER VILALBA PINTO - CPF 322.570.401-63 R ARAI,267 - - 79097-661 CAMPO GRANDE-MS						
Secador/Avalista							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 22/06/2016 às 18:52, sob o número 08073579020168120110, e liberado nos autos do processo nº 08073579020168120110, em 27/06/2016 às 09:20. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/bastadigital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08073579020168120110 e o código 341F9EF.



CTCE CUIABA MT PL3
 HUNTER VILALBA P
 R ARAI 267
 C JARDIM TARUMA
 79097-661 CAMPO GRANDE MS

2042
 1467
 SUGY

Atendimento Claro - Ligue 10
 Auto-Atendimento - Ligue *105
 Na Web - www.claro.com.br/minhaclaro



DATA DE VENCIMENTO: 15/06/16 - DATA DE POSTAGEM: 01/06/16



7211343575079430000021281330010616

ClaroClube

Saldo de pontos em 17/05/16
 Pontos resgatados em 04/16

3,24

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
67 9264 6061	de 22/04/2016 a 21/05/2016	15/06/2016	R\$ 42,40

Valor pago na última conta: R\$ 43,28

Veja aqui o que está sendo cobrado

Individuais			
Assinatura Controle		R\$	42,40
Total do Mês		R\$	42,40
Total a Pagar		R\$	42,40

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

Mensagens Importantes

A partir de 29 de maio de 2016, os números celulares dos DDDs 61,62, 64, 63, 65, 66, 67, 68,69 passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.claro.com.br/nonodigito.

Prezado Cliente,
 Este boleto não quita débitos de meses anteriores.

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassadas aos preços. Central de Atendimento da Anatel, 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco



Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente HUNTER VILALBA P.	Código Débito Automático 749310045 Claro CO DDD 61 a 69	Período de Uso 22/04/16 a 21/05/16	Total R\$ 42,40	Vencimento 15/06/16
------------------------------	---	---------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

84820000000-0 | 42400160201-5 | 60615749310-2 | 04510516122-5



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 22/06/2016 às 18:52, sob o número 08073579020168120110, e liberado nos autos digitais por Moreli Adolfo de Souza, em 27/06/2016 às 09:20. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 341F9F0.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 623878824

NOME
 HUNTER VILALBA PINTO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISORA / UF
 255573 SSP MS

CPI - DATA NASCIMENTO
 322.370.401-63 21/03/1965

PLACAÇÃO
 ALIRIO PINTO

TARJETA VILALBA PINTO

PROFISSÃO ACC DATA AB
 / /

REGISTRO VALIDADE HABILITACÃO
 010120743110 03/10/2012

OBSERVAÇÃO
 SEM OBSERVAÇÃO

Hunter Vilalba Pinto
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 623878824

LOCAL DATA EMISSÃO
 CAMPO GRANDE, MS 03/10/2012

40638342170
 Cartão Eletrônico dos Serviços Públicos MSB16655197
 ASSINATURA DO EMISOR

DE TRAN. MS - MATO GROSSO DO SUL

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 22/06/2016 às 18:52, sob o número 08073579020168120110, e liberado nos autos digitais por Moreli Adolfo de Souza, em 27/06/2016 às 09:20. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 341F9F4.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

fls. 20

MÊS DE
COMPETÊNCIA
05/2016

Órgão 25 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	CNPJ 02585924/0001-22
--	--------------------------

Nome
HUNTER VILALBA PINTO

Matrícula 44865021	Data de Admissão 12/09/2000	CPF 322.570.401-63
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação
1715-EE PROFª ZÉLIA QUEVEDO CHAVES

Cargo/Função
PROFESSOR/DOCÊNCIA

Tabela Salarial
155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III

Designação

Banco 1	AG/DV 48-5	Conta 19336-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	---------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
Proventos							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	6.656,54
P	18	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO LEI 1102			10	0	665,65
P	49	INCENTIVO NOTURNO DA EDUCAÇÃO			0	90	332,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			10	0	665,65
Descontos							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27,50	0	1.177,19
D	606	BRADERCO FINANCIAMENTOS - EMPRÉSTIMO			0	0	95,00
D	623	MS-PREV			11	0	878,66
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	479,27
D	694	ACP - MENSALIDADE			2	0	166,41
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	352,44
D	799	BCO BMG - CARTAO CREDITO			0	0	448,19
D	838	BRADERCO-EMPRÉSTIMO			0	0	181,65
D	939	DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO			0	0	1.229,94
D	1052	ITAÚ BMG -- EMPRÉSTIMO			0	0	555,00
Bases							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	44,38	7.987,84
B	870	BASE MS-PREV			0	0	7.987,84
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	7.987,84
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.320,67
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	1.757,32

Total de Proventos 8.320,67	Total de Descontos 5.563,75	Total Líquido 2.756,92
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem

Atenção Servidor!

O recadastramento obrigatório para segurados do Poder Executivo no interior do Estado será de 13 de junho a 29 de julho.

Atente-se para o período que a equipe do Censo estará em sua cidade. Não se esqueça de agendar o atendimento no www.censo.ms.gov.br

Estão abertas até o dia 30 de junho as inscrições para o XI Prêmio Sul-Mato-Grossense de Gestão Pública e Inovação de Melhores Práticas no Serviço Público.

Serão distribuídos R\$ 24 mil entre seis projetos vencedores em duas categorias.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 22/06/2016 às 18:52, sob o número 08073579020168120110, e liberado nos autos digitais por Moreli Adolfo de Souza, em 27/06/2016 às 09:20. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 341F9F7.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Autos nº 0807357-90.2016.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Hunter Vilalba Pinto

Requerido: Banco Itaú Bmg

FATO E PEDIDO: Conforme petição encaminhada via **INTERNET**.

Posto isto, **requer a CITAÇÃO dos(as) Reclamados(as)** por todo o teor da presente ação e a INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de Conciliação a ser realizada neste Juizado sito à Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, centro, sob pena de revelia, confissão e condenação final.

ADVERTÊNCIA PARA O(S) RECLAMANTE(S): Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei, quando o autor não promover os atos de diligências que lhe competir, abandonando o processo por mais 30 dias (inc.I, parte final, art. 58, Lei 1.071/90). Caso tenha documentos a apresentar, deverão trazê-los na audiência.

ADVERTÊNCIA PARA O(S) RECLAMADO(S):

A) Tratando-se de pessoa jurídica, o(a) preposto(a) ou representante legal deverá trazer carta de representação, cópia do contrato social ou documentos equivalentes, sob pena de revelia.

B) Caso não compareça na audiência, considerar-se-ão verdadeiras e aceitas as alegações do(s) reclamante (s) acima resumidas e será proferido julgamento antecipado da lide com a decretação da revelia. (art.20 da lei n. 9.099/95).

C) Sendo verossímeis as alegações da parte requerente, e como as provas necessárias para o deslinde da controvérsia podem mais facilmente ser produzidas pela parte requerida (hipossuficiência técnica), desde já fica a parte requerida cientificada da obrigação de produzir tais provas, pena de sofrer as consequências da inércia, diante da possibilidade DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

OBS: 1º) Ao comparecer em juízo, portar documento de identificação (com fotografia).

2º) Esteja trajado de acordo com o ambiente forense.

ADVERTÊNCIA PARA AS PARTES: Art. 19, parágrafo 2º, da Lei 9099/95: As partes comunicarão ao Juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

AUDIÊNCIA DIA: 28/07/2016 HORÁRIO: 13:30h

VALOR DA CAUSA: R\$ 14.660,00 QUATORZE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)

O presente termo foi digitalizado por Moreli Adolfo de Souza, (Analista Judiciário).
 Campo Grande, 27 de junho de 2016. **Assinado Digitalmente.**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0349/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Navarros Ayala (OAB 15490/MS)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 28/07/2016 - 13:30h"

Do que dou fé.
Campo Grande, 27 de junho de 2016.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

CARTA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. 0807357-90.2016.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Hunter Vilalba Pinto

Requerido: Banco Itaú Bmg

Valor da Ação: R\$ 14.660,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)

AR:0807357-90.2016.8.12.0110-0001

Pela presente, extraída da ação acima indicada, que Hunter Vilalba Pinto ajuizou em face de Banco Itaú Bmg, em trâmite nesta 11ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, fica V. Senhoria **CITADA** por todos os termos da contrafé, cuja cópia segue anexa, bem como intimada para comparecer em audiência de **Conciliação**, designada para o **dia 28/07/2016 às 13:30h**, a ser realizada neste Juizado Especial Central, na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhanga Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-seccri@tjms.jus.br.

OBSERVAÇÕES

- 1- Caso o réu não compareça à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações do autor desta ação (art. 20, da Lei n. 9.099/95).
- 2- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior.
- 3- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.
- 4- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje).
- 5- O condomínio, quando autor, deverá ser representado pelo síndico.
- 6- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer a audiência com respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual, não se aplicando o art. 13, do CPC – Enunciado 11, do I Encontro de Colégios Recursais da Capital de São Paulo). Sendo a ré pessoa jurídica
- 7- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90).
- 8- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, se o réu quiser contestar a ação, deverá, obrigatoriamente, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 9- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 10- Poderá o Oficial de Justiça valer-se das faculdades do art. 172, §2º, do CPC, devendo, em qualquer de suas hipóteses, justificá-las na respectiva certidão.

Eu, Luma Alves Farina, Estagiário, que digitei. Campo Grande - MS, 27 de junho de 2016. *Assinado digitalmente.*

Ilustríssimo Senhor
Banco Itaú Bmg
RUA BOA VISTA, 176, 3 ANDAR CORPO II, CENTRO
São Paulo-SP
CEP 01014-919

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3603, do dia 28/06/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Felipe Navarros Ayala (OAB 15490/MS)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 28/07/2016 - 13:30h"

Campo Grande, 27 de junho de 2016.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0807357-90.2016.8.12.0110
Reclamante(s): Hunter Vilalba Pinto
Reclamado(a)(s): Banco Itaú Bmg

Vistos etc.

O reclamante interpôs ação ordinária na qual pretende a restituição dos valores descontados e indenização por dano moral. Em sede liminar, requer que seja suspensa a cobrança, mediante desconto em sua folha de pagamento, das parcelas do empréstimo que considera indevido, no valor de R\$ 555,00, junto à Secretaria de Estado de Administração de MS

Em que pese os documentos trazidos pelo reclamante carecerem do crivo do contraditório para dar sustentabilidade às alegações iniciais, tenho que, em sede de cognição sumária, a pretensão do mesmo, referente ao pedido de liminar, sem a oitiva da parte contrária, para que sejam suspensas as parcelas do empréstimo que alega não ter feito, se mostra de natureza acautelatória, aliado ao fato de que tem a seu favor a inversão do ônus da prova, o que corrobora o deferimento da medida antecipatória.

De se considerar, ainda, que tal determinação não trará prejuízo algum ao reclamado, vez que poderá ser revogada a qualquer momento.

Posto isso, nos termos do art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos parciais da tutela, com natureza acautelatória, com o fito de determinar que o reclamado suspenda, imediatamente, a cobrança das parcelas do empréstimo, no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), até decisão final, oficiando-se à Secretaria de Estado de Administração de MS., para que cessem os descontos em folha de pagamento do reclamante, sob pena de crime de desobediência e multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada desconto indevido, sem prejuízo de outras sanções necessárias ao cumprimento da medida.

Expeçam-se ofícios para intimação pessoal da reclamada e da Secretaria de Estado de Administração de MS., da decisão retro.

Intimem-se.

Campo Grande, 04 de julho de 2016.

Emerson Cafure
Juiz de Direito



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

Ofício n.3568 /2016.

Campo Grande, 04 de julho de 2016.

AR: 0807357-90.2016.8.12.0110-0002

Do: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande – MS.

Ao: Banco Itaú Bmg

Assunto: determinação (faz)

Senhor Diretor,

Por meio do presente, expedido nos Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível de n. 0807357-90.2016.8.12.0110 que Hunter Vilalba Pinto, CPF 322.570.401-63 move contra Banco Itaú Bmg, CNPJ 33.885.724/0075-55, determino a V. Sa., em função da decisão judicial liminar concedida nos autos em epígrafe, que suspenda, imediatamente, a cobrança das parcelas do empréstimo, no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), até decisão final.

Emerson Cafure
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

Destinatário: Banco Itaú Bmg
Endereço: RUA BOA VISTA, 176, 3 ANDAR CORPO II, CENTRO
São Paulo-SP
CEP 01014-919
(e.k.n)



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

Ofício n. 3569/2016.

Campo Grande, 04 de julho de 2016.

AR: 0807357-90.2016.8.12.0110-0003

Do: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande – MS.

Ao: Secretaria de Estado de Administração do Estado Mato Grosso do Sul-SAD/MS

Assunto: determinação (faz)

Senhor Diretor,

Por meio do presente, expedido nos Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível de n. 0807357-90.2016.8.12.0110 que Hunter Vilalba Pinto, CPF 322.570.401-63 move contra Banco Itaú Bmg, CNPJ 33.885.724/0075-55, determino a V. Sa., em função da decisão judicial liminar concedida nos autos em epígrafe, que cessem os descontos das parcelas do empréstimo, no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), até decisão final, em folha de pagamento do reclamante Hunter Vilalba Pinto, sob pena de crime de desobediência, sem prejuízo de outras sanções necessárias ao cumprimento da medida.

Atenciosamente.

Emerson Cafure
Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Destinatário: Secretaria de Estado de Administração do Estado Mato Grosso do Sul-SAD/MS
Endereço: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, bloco 01, Parque dos Poderes
Campo Grande-MS
CEP 79031-310
(e.k.n)

DESTINATÁRIO
Banco Itaú Bmg
RUA BOA VISTA, 176, 3 ANDAR CORPO II, CENTRO
01014-919, São Paulo, SP

AR332490462JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Secretaria do Juizado Especial Central
Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
79003-100, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / /
2ª / /
3ª / /

ATENÇÃO
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolvido o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ENL DESEIRO

RG.: 2.918.569

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0807357-90.2016.8.12.01110-0001

(Proc. digital)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marcelo Bento
Matr.: 8.886.537
Carteiro

DATA ENTREGA
30 JUN 2016

Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FABIANI ALVES COIMBRA. Liberado nos autos digitais por Magnólia D'Almeida Dornelles Bordinhon Tokikawa em 06/07/2016 às 11:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.01110 e o código 348FA19.

DESTINATÁRIO
 Secretaria de Estado de Administração do Estado Mato Grosso do Sul-SAD/MS
 Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, bloco 01, Parque dos Poderes

AR332500425JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Secretaria do Juizado Especial Central
 Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
 79003-100, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0807357-90.2016.8.12.0110-0003 (Proc. digital)											
1ª _____ : _____ h	2ª _____ : _____ h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO											
3ª _____ : _____ h	<table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Mário Aves dos Santos MAT. 6.2047
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		DATA ENTREGA 06/07/16											
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Kauryne Lynch</i>		Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Kauryne Lynch													

Este documento é copia do original assinado digitalmente por USIAS GOMES MONTEIRO DE SOUZA. Liberado nos autos digitais por Magnólia Toledo Dornelles Bordinignon Tokikawa, em 11/07/2016 às 15:44. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 34C290C.



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

desde 1951

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 01º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

Proc. n.º 0807357-90.2016.8.12.0110

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, inscrito no CNPJ sob o n. 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, por seus advogados que esta subscrevem (doc. Atos constitutivos e procuração), nos autos em que contende com **Hunter Vilalba Pinto**, requerer a juntada da procuração, dos substabelecimentos e da carta de preposição anexos.

Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações realizadas em nome do advogado **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.

BERNARDO R. DE O. CASTRO
OAB/MS 13.116

YURI ARRAES FONSECA DE SÁ
OAB/MS 17.866

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

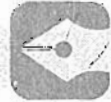
Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF
SRTVS Quadra 701Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



Livro:- 4.750 – Páginas 285/296

**PROCURAÇÃO bastante que faz:
BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A. e outros**

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezesseis (2016) aos catorze (14) dias do mês de janeiro, nesta cidade de São Paulo, na sede do Outorgante, onde eu, escrevente a chamado vim, compareceram como outorgantes **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1102/13; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor Executivo **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 248.599/14-8, em 30/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1359/14; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 456.731/14-3, em 11/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.349/14; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 497.605/15-6, em 09/11/2015 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 497.606/15-0, em 09/11/2015, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1760/15; **LUZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Rua Amazonas da Silva, nº 27, Vila Guilherme, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.206.577/0001-80, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 361.810/12-0, em 17/08/2012, com último ato societário aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 250.739/14-8 em 03/07/2014; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Geral **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 250.740/14-0 em 03/07/2014, cópias autenticadas dos atos societários acima citados, estão arquivados nestas notas, em pasta própria, sob nº 1128/12 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 469.668/14-3, em 21/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.347/14; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/01/2015, registrada na JUCESP sob nº 105.358/15-0, em 05/03/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 596/15 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 506.404/15-8, em 11/11/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1777/15; **MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1827, 17º Andar, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.076.239/0001-69, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 233.027/14-2, em 18/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1378/14 e Reunião da Diretoria, realizada em 18/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 426.365/14-8, em 17/10/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.357/14; neste ato, de conformidade com o artigo 15º, parágrafo 1º, letra "b", de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 296.441/13-2, em 02/08/2013, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1062/13 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 455.459/14-9, em 10/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.357/14; **PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.098.658/0001-37, com seu Contrato Social Consolidado datado de 31/08/2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob nº 554.494/15-2, em

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. ORIGINAL AUTENTICADO. RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Informações
neste Livro
de em 1943



10982602438465.000502594-1

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

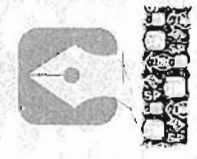
Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 27/07/2016 às 15:17, sob o número WJEC1608047793 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT, em 27/07/2016 às 15:32. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 357550C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

15/12/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1956/15; neste ato, de conformidade com a cláusula décima terceira – parágrafo terceiro de seu Contrato Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 18/09/2013, registrada na JUCERJA sob nº 00002598211 em 21/02/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 733/14; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 338.367/15-9, em 04/08/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1028/15; neste ato, de conformidade com o artigo 7º, item 7.7., de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Vice-presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 338.368/15-2, em 04/08/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 06/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 469.818/15-3, em 19/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1521/15; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 230.514/14-5, em 13/06/2014, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 1261/14, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, acima mencionada através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 480.727/14-4, em 01/12/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 357/15; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 482.100/15-1, em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1677/15; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na citada Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, acima mencionada; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Vila Das Acácias, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP – Junta-Comercial do Estado de São Paulo sob nº 495.657/15-3, em 04/11/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1761/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária acima mencionada através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 495.658/15-7, em 04/11/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 496.977/15-5, em 06/11/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1762/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ÁVELINO LUIS MARQUES

Handwritten signature and the number 2.



domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, acima mencionada; **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2015, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 544.313/15-0, em 10/12/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1873/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 340.413/15-3, em 06/08/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1026/15; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 454.437/14-6, em 06/11/2014, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 2.348/14; neste ato, de conformidade com o artigo 13, parágrafo terceiro, do seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 373.4360/15-2, em 21/08/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1039/15; **FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.881.898/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/12/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 510.996/12-7, em 26/11/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1617/12; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.5., de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 363.754/13-1 em 18/09/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1287/13; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 454.913/14-0, em 07/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.359/14 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 506.402/15-0, em 11/11/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1776/15; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 251, 1º Andar, Graças, Recife / PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob nº 20158804163, em 28/09/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1436/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu estatuto social, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob nº 20138232407, em 04/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1091/13; **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 7º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01-548.981/0001-79, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 205.076/14-2, em 26/05/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1102/14; neste ato, de conformidade com o artigo 12º - parágrafo terceiro de seu Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente **MARCELO KOPEL**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 8.686.694-1, CPF nº 059.369.658-13 e por seu Diretor **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 174.549/13-1, em 09/05/2013, da qual

RUA PRINCESA ISABEL, 300 - BARRA DO GIARDINHO - SÃO PAULO - SP
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 27/07/2016 às 15:17, sob o número WJEC1608047793 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 27/07/2016 às 15:32. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 357550C.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social, acima mencionado e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 205.075/14-9, em 26/05/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.526.540/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 30/03/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 365.317/15-9, em 19/08/2015, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1024/15; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01 e por seu Diretor **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 13.109.863-9, CPF nº 044.295.098-59, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da alteração de seu Contrato Social, datada de 31/08/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 394.718/14-8, em 01/10/2014, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1973/14; **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.776/0001-01, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 362.275/15-4, em 14/08/2015, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1031/15; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª - parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor **CLAUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Consolidação do Contrato Social acima mencionada; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 354.286/15-8, em 12/08/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1022/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 13.109.863-9, CPF nº 044.295.098-59 e por seu Diretor **RICARDO LIMA SOARES**, brasileiro, união estável, técnico de contabilidade e de estatística, RG nº 9.990.200-X, CPF nº 031.983.788-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1079/13; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2014, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 275.670/14-4, em 17/07/2014, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1653/14; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da citada Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2014, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/07/2014, registrada na JUCESP sob nº 369.631/14-6, em 12/09/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1981/14; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 457.301/14-4, em 12/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.356/14; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 310.737/15-1, em 20/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 937/15; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2015, registrada na JUCESP sob nº 488.427/15-0, em 03/11/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1763/15 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 507.674/15-7, em 13/11/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1783/15; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 15/09/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 455.540/14-7, em 10/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.358/14; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor **CLAUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**

13º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Amo



brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 389.553/15-3, em 01/09/2015, da qual, cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1105/15 reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: ALINE ANHEZINI DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188.322/SP, CPF nº 151.257.048-65; **ANNETTE MARTINELLI DE MATTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 185.448/SP, CPF nº 262.318.108-01; **BEATRIZ DIAS RIZZO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 118.727/SP, CPF nº 184.094.508-79; **BRUNO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 247.053/SP, CPF nº 228.812.028-29; **CAROLINA DE SOUZA SOBO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 140.495/SP, CPF nº 162.644.318-18; **CLAUDIO DE ANDRÁDE PÁCI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 270.857/SP, CPF nº 296.350.738-01; **DANIELA VELTRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DENISE NOVAES MESQUITA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 131.597/SP, CPF nº 132.333.888-88; **DIEGO ALTAREJO MUNHOZ**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208.210/SP, CPF nº 297.603.748-54; **ELAINE CRISTINA MARQUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 172.552/SP, CPF nº 250.960.388-40; **ERIKA BRUNO BRANQUINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; **FABIO BRUNO VANINI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 305.249/SP, CPF nº 023.569.629-30; **GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208.109/SP, CPF nº 273.737.938-51; **JOSE EMÍLIO BRUNO AMBROSIO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 178.028/SP, CPF nº 277.560.298-36; **JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 224.569/SP, CPF nº 290.270.568-97; **KARINA ORTMANN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 197.416/SP, 168.124/RJ, CPF nº 276.447.338-92; **LEANDRO ALEXI FRANCO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 240.965/SP, CPF nº 281.434.438-25; **LEONARDO CANTU**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 137.011/SP, CPF nº 049.725.378-09; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MICHAEL OGAWA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130.671/SP, CPF nº 135.806.148-35; **MIGUEL CORDEIRO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 144.784/SP, CPF nº 065.176.488-28; **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 252.030/SP, CPF nº 307.447.828-48; **THIAGO DANIEL**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208.293/SP, CPF nº 266.161.348-06; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18; **GRUPO II: ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA SOARES CAMEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 229.515/SP, CPF nº 146.651.358-60; **ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.010/RJ, CPF nº 400.359.135-68; **AGNALDO JOSE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 167.151/SP, CPF nº 099.536.098-70; **ALEX ALBERTO TOSSUNIAN**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.503/SP, CPF nº 370.533.898-63; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211.023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ALEXANDRE ROMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 270.562/SP, CPF nº 251.885.808-37; **ALINIE DA MATTA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584/SP, CPF nº 298.113.238-52; **AMANDA HAUCH FERNANDES SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 361.509/SP, CPF nº 413.047.298-42; **ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.743/SP, CPF nº 278.929.848-36; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; **ANA SILVIA PULEGHINI BRAGHETO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 191.834/SP, CPF nº 250.680.228-29; **ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252.736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANDRE RICARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 274.784/SP, CPF nº 326.955.058-84; **ANDRÉ SALGADO FELIX**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 357.792/SP, CPF nº 403.858.168-39; **ANDRÉA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197.816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANDREA VIESTEL FERRARO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 154.197/SP, CPF nº 134.866.308-14; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 273.067/SP, CPF nº 322.100.978-00; **ANNE ELISE STUGLS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ANSELMO MOREIRA GONZALEZ**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 248.433/SP, CPF nº 310.601.408-37; **ARLETE BARNABE BELO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 234.598/SP, CPF nº 271.112.258-13; **ARON ABRAHAO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **ARON LIMA DE MENDONCA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 299.807/SP, CPF nº 230.038.698-41; **BARBARA BORBA NOVAES SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 357.821/SP, CPF nº 372.919.908-07; **BÁRBARA CAETANO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 347.968/SP, CPF nº 408.920.648-03; **BÁRBARA CRUZ DE FARIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF

REPUBLICA FEDERATIVA
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RESSURTA OU ENCARDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



10982602438465.000502646-8

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
 SÃO PAULO SP CEP:04601-001
 FONE/FAX 11-50417622

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 27/07/2016 às 15:17, sob o número WJEC1608047793 e liberado nos autos digitais para acesso SAJ/AT, em 27/07/2016 às 15:32. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 357550C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

nº 389.518/148-07; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 170.502/RJ, CPF nº 119.952.487-54; **CAIO YERVANT ALVES ANUNCIACÃO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 345.223/SP, CPF nº 376.269.238-63; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 231.726/SP, CPF nº 291.528.298-63; **CAMILA REGINA DIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358.680/SP, CPF nº 418.138.548-58; **CARLA BALTADUONIS MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 205.066/SP, CPF nº 260.547.128-45; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 345.225/SP, CPF nº 372.638.248-84; **CAROLINA MARTINS DOS REIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CAROLINA PENNA FIRME DE SA BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 171.576/RJ, CPF nº 124.387.837-10; **CAROLINA QUEIROZ MARQUES DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.776/SP, CPF nº 225.279.178-01; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244.295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CAROLINE FAVARON GIUSTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 319.215/SP, CPF nº 383.884.318-54; **CASSIO HAMABATA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 324.705/SP, CPF nº 369.324.068-02; **CÉLIA NOVOA VEIGA SALVETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 86.166/SP, CPF nº 091.015.558-55; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.653/SP, CPF nº 213.389.478-00; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CLAUDIA CONSTANCIA LOPES DE MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 140.855/SP, CPF nº 101.397.898-63; **CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **CLEMENTE GUTIERREZ FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 281.777/SP, CPF nº 309.252.818-24; **CRISTIAM FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 260.955/SP, CPF nº 247.738.438-45; **CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.774/SP, CPF nº 213.432.318-33; **DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.743/SP, CPF nº 268.572.288-25; **DANIELLE DURAN DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.345/SP, CPF nº 270.180.418-30; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DEBBY HELENA SOU CHU**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 295.370/SP, CPF nº 326.694.838-60; **DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEBORA MOARES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-99; **DEBORAH DO NASCIMENTO LOUVERA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 175.736/RJ, CPF nº 114.359.807-51; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301.517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287.449/SP, CPF nº 223.529.348-42; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DIEGO SANCHEZ LOMBARDEIRO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 293.391/SP, CPF nº 327.599.338-06; **DIEGO VILHENA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.030/SP, CPF nº 220.782.858-11; **DOMINIQUE DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 153.877/RJ, CPF nº 016.677.177-58; **DOUGLAS ERIC PONTES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 234.628/SP, CPF nº 280.901.088-90; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **ELIANE DOS SANTOS GASETTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 216.354/SP, CPF nº 174.776.768-94; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295.653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUEL RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 39.755/BA, CPF nº 942.754.165-20; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 117.203/RJ, CPF nº 029.366.887-60; **FABIANA CRISTHINA A P SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIANA RAMALHO CHEMMER**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.265/SP, CPF nº 356.964.978-45; **FABIO DEVEZA RESCALLI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 212.250/SP, CPF nº 131.670.888-85; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 187.760/SP, CPF nº 126.874.258-93; **FELIPE EIJI ARAUJO FUGI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 359.042/SP, CPF nº 415.925.398-90; **FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 161.016/RJ, CPF nº 116.630.637-29; **FERNANDA CORVINO RODRIGUES E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 271.313/SP, CPF nº 226.854.658-63; **FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 177.037/SP, CPF nº 761.753.831-68; **FERNANDA VIEIRA ABBADE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.095/SP, CPF nº 369.529.358-60; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102.779/SP, CPF nº 071.010.368-99; **FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 31.511/SP, CPF nº 011.200.151-38; **GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 277.056/SP, CPF nº 052.570.644-56; **GABRIELI CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 324.141/SP, CPF nº 356.905.108-07; **GISELE KARASSAWA**

13º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

fls. 38



Handwritten signature and initials.

brasileira, solteira, advogada, OAB nº 245.733/SP, CPF nº 309.976.468-02; **GISELE LORENZO GONZALEZ**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 195.024/SP, CPF nº 278.132.558-95; **GISLENE BELTRAN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234.411/SP, CPF nº 151.017.278-57; **GIULIANO VEIGA BARROS DO PRADO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 331.822/SP, CPF nº 369.007.588-27; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **HUMBERTO FELIPE FONSECA DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 330.746/SP, CPF nº 375.808.888-74; **IVAN MARCELINO DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 110.539/SP, CPF nº 071.504.028-60; **JANAINA RADIZIAVICIUS DAVID**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 362.216/SP, CPF nº 356.326.718-95; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 189.856/RJ, CPF nº 092.409.517-25; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152.466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 128.061/RJ, CPF nº 034.453.377-80; **JOSE ROBERTO CORADI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 305.702/SP, CPF nº 227.664.908-92; **JULIANA CERUNDOLO CARREGOSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 359.472/SP, CPF nº 381.953.188-27; **JULIANA MATHEUS PERNIAS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 179.573/SP, CPF nº 194.802.228-17; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **KAMILLA CRISTINA CASTELHANO CUNICO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 317.343/SP, CPF nº 354.254.758-10; **KARYN LUZIA MARIA VENDAS BELLINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 298.148/SP, CPF nº 322.164.698-40; **KATHLEEN ALINE MANCINI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 295.691/SP, CPF nº 387.833.178-99; **LARISSA MARQUES LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 187/327/RJ, CPF nº 124.637.157-07; **LARISSA MAYARA BOTELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 324.761/SP, CPF nº 380.570.198-59; **LEANDRO GONZALES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 224.244/SP, CPF nº 266.138.768-44; **LINDA CONSTANTINO SCHMAL MONTES CAVADAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 260.188/SP, CPF nº 307.142.778-60; **LIVIA WANDERLEY DE BARROS MAIA VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 284.557/SP, CPF nº 045.478.174-13; **LUCIANA CANONGIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 102.489/RJ, CPF nº 069.428.707-57; **LUCIANA ROSA ARNAUT**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 244.895/SP, CPF nº 291.820.808-60; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 142.151/MG, CPF nº 073.657.066-78; **LUIS FERNANDO LAURIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 243.264/SP, CPF nº 293.178.968-20; **LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 231.635/SP, CPF nº 282.765.898-47; **LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.364/SP, CPF nº 369.237.698-76; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159.672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.492/SP, CPF nº 292.204.498-03; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196.836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274.798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARIANA DE SOUZA SARTORE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.078/SP, CPF nº 303.985.398-80; **MARICI DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 158.316/SP, CPF nº 136.091.538-90; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102.396/SP, CPF nº 100.324.558-79; **MARTA MARIA R. ANTUNES CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 207.424/SP, CPF nº 288.465.468-22; **MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.081/SP, CPF nº 254.060.378-54; **MIRELA MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265.440/SP, CPF nº 319.912.868-80; **MONICA RODRIGUES VILLANI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 290.309/SP, CPF nº 348.326.668-27; **NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 309.689/SP, CPF nº 357.427.408-40; **NATALIA DE PAULA GARCIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 328.884/SP, CPF nº 028.418.311-32; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344.313/SP, CPF nº 365.587.338-70; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130.617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA DESIDERIO PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 192.287/SP, CPF nº 157.488.768-84; **PATRICIA JEN YI LUO CHUANG**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **PRISCILA PEREIRA G RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RJ, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245.928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297.655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276.237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 257.115/SP, CPF nº 171.309.418-55; **RAQUEL PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 150.200/RJ, CPF nº 086.406.197-86; **RAQUEL SANTANA PEREIRA**, brasileira,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADVERTÊNCIA, INSCRIÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

Internacional
nº 100
da 1945



10982602438465.000502672-7

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 27/07/2016 às 15:17, sob o número WJEC1608047793 e liberado nos autos digitais para acesso SA/JAT, em 27/07/2016 às 15:32. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 357550C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

casada, advogada, OAB nº 333.522/SP, CPF nº 397.831.738-98; **REBEÇA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **REGIANE CARDOSO CANTARANI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.054/SP, CPF nº 149.408.548-84; **REGINA LANE PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 287.668/SP, CPF nº 218.797.358-14; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162.205/SP, CPF nº 147.454.858-08; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158.702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RICARDO RIEI CHINEN**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 257.127/SP, CPF nº 303.960.848-77; **ROBERTA GASPAR BUSO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 225.516/SP, CPF nº 306.633.378-79; **RODRIGO FIORESE CASTALDELI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 207.614/SP, CPF nº 280.833.578-47; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **ROSANGELA PRUDENTE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 278.549/SP, CPF nº 333.585.568-08; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRA ARAGON**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188.216/SP, CPF nº 250.641.518-10; **SANDRA REGINA CALDEIRA TROISI**; **VERDI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.754/SP, CPF nº 268.212.458-51; **SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 179.715/SP, CPF nº 263.960.058-32; **SANDRA REGINA VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 167.254/SP, CPF nº 151.433.068-76; **SANDRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124.108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SERGIO ABREU DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 302.525/SP, CPF nº 335.785.178-44; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110.395/SP, CPF nº 114.563.588-12; **SIMONE CAMPOS MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316.318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **STEFANO TOSI BUTORI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 330.867/SP, CPF nº 398.427.568-40; **TALITA COMLOSI VARANDAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 254.164/SP, CPF nº 298.875.058-03; **TATHIANA CONTE MADUREIRA VILELA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 293.316/SP, CPF nº 335.667.098-08; **TATIANE MONIQUE ANTUNES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 331.986/SP, CPF nº 397.205.328-23; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 254.682/SP, CPF nº 313.648.878-43; **TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 240.317/SP, CPF nº 285.493.228-57; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 20.130/BA, CPF nº 916.150.205-78; **TULIO MEMÓRIA RIBEIRO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 176.567/RJ, CPF nº 130.097.337-47; **ULISSES FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 168.194/RJ, CPF nº 056.929.457-62; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **VANESSA CANDIDA MARQUÊS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 238.338/SP, CPF nº 261.848.318-95; **VANESSA DAVID**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 278.424/SP, CPF nº 296.283.968-11; **VANESSA KELLER**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 254.210/SP, CPF nº 290.375.248-69; **VICTOR AIRD**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 249.772/SP, CPF nº 225.855.658-90; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; **VIRGINIA CECILIA MORO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285.845/SP, CPF nº 311.190.098-39; **WELYTON DOURADO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181/SP, CPF nº 045.451.564-28; **WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368.031/SP, CPF nº 409.581-958-89; **WILLIAMS SEBRIAM MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191.248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96, todos com endereço comercial na Pç Alfredo Egydio S. Aranha, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes em processos perante juízos ou Tribunais, com os poderes da cláusula "ad iudicia", perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo ainda, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, arrematação e de depósito, bem como representa-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias.

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, receber citação inicial, intimação ou notificação, constituir mandatários para prestar depoimento pessoal de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Qualquer um dos Outorgados do GRUPO I poderão revogar este mandato em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) pelos outorgados do Grupo I isoladamente, ou, b) pelos outorgados do Grupo II em conjunto de dois/entre si. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funçãoários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará até 7 de janeiro de 2017. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0320/2015-28. **ÓRGÃO DE DÉBITO 42858**. - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam. - Ao Tabelião: R\$ 239,60, Estado: R\$ 68,08, Ipesp: R\$ 35,10, ISS: R\$ 4,78, M.P.: R\$ 11,50, R.Civil: R\$ 12,60, Tribunal: R\$ 16,44, Sta. Casa: R\$ 2,40, Total: R\$ 390,50 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES / ADRIANO CABRAL VOLPINI / CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE / ALEXSANDRO BROEDEL LOPES / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / MARCELO KOPEL / HENRIQUE PINTO ECHENIQUE / CLAUDIO CÉSAR SANCHES / RICARDO LIMA SOARES / - (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião desta Capital
Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião.....	R\$	34,14
Ao Estado.....	R\$	9,70
Ao Ipesp.....	R\$	5,00
Iss.....	R\$	0,68
M.P.....	R\$	1,64
Ao Registro Civil.....	R\$	1,80
Ao Tribunal.....	R\$	2,34
A Santa Casa.....	R\$	0,35
Total.....	R\$	55,65

Em testemunho da _____ da Verdade

13º Tabelião de Notas
da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 353 - São Paulo - SP

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASGOS, OU ESCRITA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10982602138465:000502695-6

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 27/07/2016 às 15:17, sob o número WJEC1608047793, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT, em 27/07/2016 às 15:32. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 357550C.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **ERNESTO BORGES FILHO: OAB/MS 379, OAB/O 30256 E OAB/TO 5392-1, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/MS 5.871, OAB/MT 8.184-A e OAB/TO 4.867-A; BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116 e OAB/MT 14.992-A; EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OAB/MT 13.431-A; YANA CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/GO 22.930 e FLAVIA V ANDRIGUETTI BORGES: OAB/MS 9197, OAB/GO 30238 E OAB/MT 9716-A**, todos integrantes do escritórios **ERNESTO BORGES ADVOGADOS SC**, com **OAB 051/96**, na Rua XV de Novembro, n.º 2.029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS; CEP: 79020-300, Rua Manoel Leopoldino, n.º 358, Cuiabá/MT e Rua 102, n.º 87, Setor Sul, Goiânia/GO, os poderes que me foram outorgados pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A e Outros**.

São Paulo, 22 de julho de 2016.



Leandro Gonzales
OAB/SP 224.244



desde 1951

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA de poderes substabeleço na pessoa de **ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 14.689, **DRÁUSIO JUCÁ PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 15.010, **DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/MS sob o nº 13.079, **MICHELLE DE AVILA BRUNO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 18.274, **CAMILA HENRIQUE LEITE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.647, **LEANDRO OSMAR SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.385, **ANNELISE ARRUDA ADAMES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 17.221, **EVA BEATRIZ BLASCO XAVIER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.958, **EDITE KAMILA PIRES DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 17.660, **YURI ARRAES FONSECA DE SÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 17.866, **KAREN CRISTINA REZENDE NUNES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 15.553, **PAOLA DA ROSA SIQUEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 14.199, **JOÃO MARCOS DANIEL CARNEIRO**, brasileiro, advogado, inscr. OAB/MS 19.108, **GABRIEL DE FREITAS MANDRUZZATO**, brasileiro, advogado, inscr. OAB/MS 15.038, **TATIANE SCUTERI SANTANA DA SILVA QUIRINO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 19.394 **NATHALIA FIGUEIREIDO MARTINEZ**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/MS 19.008, **MARILIA MENEZES FABRICIO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 18.914 e **ANA MARIA ZAHARAN TAVARES**, OAB/MS 20.265, **ROBERTO GALEANO CHAMORRO**, OAB/MS 20.057, **ELIANA SOARES CARNEIRO**, OAB/MS 17.269, todos com escritório profissional na Rua XV de Novembro, nº 2.029, Jardim Aclimação, CEP 79020-300, na cidade de Campo Grande/MS, os poderes da cláusula “ad judicium” que nos foram outorgados por **BANCO ITAÚ S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, ITAÚ SEGUROS S.A, MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO ITAUCARD S/A, FIC-FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A, ITAÚ ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO FIAT S.A., FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAUBANK S.A., BANCO BANESTADO S.A., BANCO BEG S.A., BANCO BANERJ S.A., BANCO DIBENS S/A, DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., BANCO FIAT S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO, LUIZACRED S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MICROINVEST S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR, PONTO FRIO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A e BANCO CREDICARD S/A nos autos de todas as ações em que constam as outorgantes como autores, réus, denunciados ou intervenientes em trâmite por qualquer Juízo, Tribunal ou órgãos Municipais, Estaduais e Federais nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e Distrito Federal em processos judiciais ou extrajudiciais, podendo doravante os substabelecidos praticarem todos os atos necessários ao cumprimento de seu mister.**


BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
 OAB/MS 13.116

Campo Grande/MS
 XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
 Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
 Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
 CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
 Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO
 102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF
 SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
 CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu representante legal abaixo assinado, constitui preposta **CAROLINE SILVA SILVESTRI**, inscrita no **CPF: nº 050.991.711-92**, para representar o outorgante na **Ação de Reparação de Danos nº 0807357-90.2016.8.12.0110**, em curso perante o **11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS**, proposta por **Hunter Vilalba Pinto** na Audiência de Conciliação designada para o dia **27/07/2016 às 13:30**, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.


BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
OAB/MS 13.116



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
Campo Grande
 11ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos n° 0807357-90.2016.8.12.0110

Ação n° Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Hunter Vilalba Pinto

Advogado do Autor: Felipe Navarros Ayala

Requerido: Banco Itaú Bmg

Advogado do Requerido: Yuri Arraes Fonseca de Sá OAB/MS 17866

Juiz de Direito: Emerson Cafure

Conciliador: Amanda Verão Mazina

Aos 28 de julho de 2016 nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, às 13:29 horas, na sala das audiências da 11ª Vara do Juizado Especial Central, localizado na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhanga Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-seccri@tjms.jus.br, foi declarada instalada a audiência de conciliação. Feito o pregão nos autos n° 0807357-90.2016.8.12.0110 da ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, certificou-se estarem presentes Hunter Vilalba Pinto CPF n° 322.570.401-63 acompanhado do advogado Dr. Felipe Navarros Ayala e Banco Itaú Bmg representado pela preposta Caroline Silva Silvestri CPF n° 050.991.711-92 acompanhada do advogado Dr. Yuri Arraes Fonseca de Sá. Aberta a audiência de conciliação, tendo ambas as partes comparecido, esta foi proposta mas restou frustrada. Para a fase contenciosa, foi designada **audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/09/2016 às 16:30h**, saindo, assim, as partes intimadas dessa designação e que no dia marcado deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03(três) testemunhas, se tiverem, e que deverão vir acompanhados de seus respectivos advogados. O reclamado fica advertido de que o seu não comparecimento à audiência, implicará no fato de que reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na reclamação inicial e, a parte autora não comparecendo a audiência o processo será extinto, independentemente de nova comunicação e consequente condenação nas custas processuais, bem como de que caso o(a) Sr(a), queira e não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores Públicos, que atuam perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos."Importante" - O(A) Sr(a). deverá procurar o Defensor Público com antecedência mínima de 5 dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários. Os presentes saem intimados. Dispensada a assinatura das partes no presente termo (lido em voz alta), com fulcro no artigo 9º, parágrafo único, do Provimento n° 148 de 16 de abril de 2008, acrescentado pelo artigo 1º do Provimento n° 192, de 25/11/2009 – DJMS de 27/11/2009. Nada mais. Eu, Amanda Verão Mazina, Conciliador, o digitei e subscrevo.

Conciliador: Amanda Verão Mazina

Requerente: Hunter Vilalba Pinto

Requerido: Banco Itaú Bmg



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

desde 1951

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 11º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

Processo n.º 0807357-90.2016.8.12.0110

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, inscrito no CNPJ sob o n. 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, promovida por **Hunter Vilalba Pinto**, informar e requerer o que segue:

Conforme se depreende dos autos, foi deferida liminar, determinando ao banco réu que se abstenha de realizar descontos na folha de pagamento do Autor, até ulterior decisão judicial, sob pena de multa no importe de R\$500,00, SEM, NO ENTANTO, FIXAR PRAZO RAZOÁVEL PARA CUMPRIMENTO.

Há que se observar que, em que pese o respeito que faz jus o nobre julgador, não é possível prosperar a determinação de multa fixada na tutela antecipada, sob pena de violação ao princípio da vedação do enriquecimento ilícito, isso porque o desconto no benefício do Autor é realizado mensalmente. Tendo em vista a data da citação, não é possível de se impedir que se debitem as parcelas dos meses de julho-agosto, pois estas foram enviadas antecipadamente à fonte pagadora para que cumprisse os procedimentos.

Os lançamentos das parcelas do mútuo são realizados pela instituição financeira junto à fonte pagadora de maneira antecipada. É preciso se levar em conta que o ato de cobrança na presente situação envolve três partes. Vejamos:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA → FONTE PAGADORA → CONTRATANTE

Mesmo que o Banco suspenda a cobrança reclamada, é possível que a fonte pagadora realize o desconto junto à folha de pagamento do Autor.

Nota-se que o Réu foi intimado em data na qual os descontos referentes aos meses de julho-agosto já haviam sido lançados junto à fonte pagadora. Portanto, exige-se do banco uma obrigação de impossível cumprimento. Em eventual cobrança, terá a instituição financeira que arcar com ônus financeiro capaz de lhe ocasionar danos graves.

Portanto, a periodicidade da aplicação de eventual multa por descumprimento da liminar deve ser aplicada somente no caso do seu efetivo descumprimento, limitando-se assim aos descontos ocorridos **a partir do mês de setembro.**

Outrossim, requer-se desde já seja concedido um novo prazo razoável para o cumprimento da mesma, **não inferior a 30 dias**, e ainda, a redução do valor da multa.

Por fim, **requer que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116, sob pena de nulidade.**

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2016.

YURI ARRAES FONSECA DE SÁ
OAB/MS 17.866

BERNARDO R. DE O. CASTRO
OAB/MS 13.116



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0807357-90.2016.8.12.0110

Autor(es): Hunter Vilalba Pinto

Réu(s): Banco Itaú Bmg

Vistos etc.

Em razão dos fatos alegados pela instituição financeira reclamada de p. 46-47, determino que a mesma cumpra a decisão de p. 25, no prazo de cinco dias, a contar da ciência desta decisão, pois o prazo requerido pela reclamada é incompatível com os procedimentos dos Juizados Especiais.

No que tange a redução da multa diária, indefiro o pedido tendo em vista que a multa estipulada na decisão não é excessiva.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Campo Grande, 04 de agosto de 2016

Vítor Luis de Oliveira Guibo

Juiz de Direito em Substituição Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0496/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3633, do dia 09/08/2016, com início do prazo em 10/08/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB 13116/MS)	5	15/08/2016
Dráusio Jucá Pires (OAB 15010/MS)	5	15/08/2016
Ana Carolina Cunha de Figueiredo (OAB 14689/MS)	5	15/08/2016
Felipe Navarros Ayala (OAB 15490/MS)		

Teor do ato: "Em razão dos fatos alegados pela instituição financeira reclamada de p. 46-47, determino que a mesma cumpra a decisão de p. 25, no prazo de cinco dias, a contar da ciência desta decisão, pois o prazo requerido pela reclamada é incompatível com os procedimentos dos Juizados Especiais.No que tange a redução da multa diária, indefiro o pedido tendo em vista que a multa estipulada na decisão não é excessiva."

Campo Grande, 8 de agosto de 2016.



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

desde 1951

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DO 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

Processo nº 0807357-90.2016.8.12.0110

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, promovido por **Hunter Vilalba Pinto**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência por seus advogados subscritos, informar o cumprimento da obrigação vinculada à decisão liminar, conforme documentação anexa. Portanto, não se pode cogitar a aplicação de multa no presente caso, em vista da satisfação tempestiva da obrigação por parte do Banco Réu.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116, sob pena de nulidade.**

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2016.

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

OAB/MS 13.116

YURI ARRAES FONSECA DE SÁ

OAB/MS 17.866

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br



Sessão: 19:32 Consignatária: BANCO ITAÚ BMG Usuário: Priscila Ines do Carmo dos Santos

Página inicial
Operacional
Relatórios
Sistema

CONSULTAR CONSIGNAÇÃO



Margem Disponível: R\$ 0,00
Data da Carga das Margens: 28/07/2016

44865021 - 322.570.401-63 - HUNTER VILALBA PINTO Registro(s) 1 a 2 de 2

Responsável	Nº ADE	Identificador	Serviço	Inclusão	Vir.prest.	Nº prest.	Pagas	Situação	Ações Edt.
Consignatária	4983760		1052 - EMPRÉSTIMO PESSOAL	09/09/2014 13:07:06	R\$ 438,00	96	21	Suspensa pela Cse.	
Consignatária	4142784		1052 - EMPRÉSTIMO PESSOAL	14/06/2013 17:19:49	R\$ 117,00	96	36	Suspensa pela Cse.	

Registro(s) 1 a 2 de 2



Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 12/08/2016 às 08:49, sob o número WJEC16080522861 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/08/2016 às 09:21. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 361C033.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

Processo nº 0807357-90.2016.8.12.0110

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, inscrito no CNPJ sob o n. 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, por seus advogados que esta subscrevem (doc. Atos constitutivos e procuração), vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO** ao pedido formulado por **Hunter Vilalba Pinto**, nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

RESUMO DA DEFESA

- **Preliminarmente – necessidade de perícia grafotécnica;**
- **Instrumento contratual assinado pela autora;**
- **Regularidade da Contratação;**
- **A parte se beneficiou do valor do empréstimo;**
- **Inexistência de danos morais e materiais.**

I. PRELIMINARMENTE – INADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

A parte autora sustenta não ter contratado os empréstimos consignados questionado nos autos. Contudo, como é possível observar nos contratos em anexo, houve a expressa contratação através da sua assinatura por extenso. Diante disso, faz-se necessária a realização de perícia grafotécnica para que se seja apurada a autenticidade ou não do visto constante na documentação.

Contudo, a realização de perícia contraria os princípios da simplicidade, informalidade e celeridade que regem o procedimento do Juizado Especial Cível.

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br

Dessa forma, diante da necessidade de produção de prova pericial, requer-se a extinção do processo com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95¹.

II. FATOS

Alega a parte autora não ter contratado os empréstimos consignados n° 246857970 e 234254239, registrados em nome do Réu. Contudo, vem sofrendo descontos indevidos em sua folha de pagamento em razão dos referidos contratos.

III. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir de 2013, o Banco Itaú BMG Consignado S.A iniciou a aquisição periódica de diversos contratos do Banco BMG S.A por meio de Cessão de Crédito de operações de crédito consignado. Assim as operações n° 246857970 e 234254239 em nome da parte autora foram cedidas ao Banco Itaú BMG Consignado.

Dadas as aquisições por meio de cessão de crédito, a titularidade das operações foi transferida para o Banco Itaú BMG Consignado S.A., sendo tal transferência realizada pela Fonte Pagadora, responsável pela retenção e repasse das parcelas vincendas.

Referente ao contrato n° 242220802

O contrato foi celebrado em 17/06/2013 no valor de R\$4.891,58, a ser quitado em 96 parcelas de R\$117,30, mediante desconto sua folha de pagamento (doc. anexo – contrato assinado).

Do valor contratado, foi deduzida a quantia de R\$4.256,74, para quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo n° 234421735, firmado em 20/02/2013, cuja parte autora quis renegociar (doc. anexo – carta de renegociação). O referido saldo devedor era composto das parcelas com vencimento entre 25/08/2013 e 25/03/2019. Assim, restou o valor líquido a ser liberado de R\$634,84.

Referente ao contrato n° 246857970

O contrato foi celebrado em 09/09/2014 no valor de R\$18.622,45, a ser quitado em 96 parcelas de R\$438,00, mediante desconto sua folha de pagamento (doc. anexo – contrato assinado).

Do valor contratado, foi deduzida a quantia de R\$16.808,18 para quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo n° 236054034, cuja parte autora quis renegociar (vide quadro III – contrato assinado). Assim, restou o valor líquido a ser liberado de R\$1.814,27.

Nota-se que em ambas as contratações as assinaturas constantes são idênticas àquela presente na petição inicial.

¹ COMPETÊNCIA – AÇÃO INDENIZATÓRIA – FUMO – DEPENDÊNCIA – TRATAMENTO. Ante as balizas objetivas do conflito de interesses, a **direcionarem a indagação técnico-pericial, surge a complexidade a afastar a competência dos juizados especiais** (STF, RE 537.427 – SP, Min. Rel. Marco Aurélio, j. 14/04/2011, julgado pelo Tribunal Pleno) (Negrito acrescido).

Relação de consumo - responsabilidade objetiva - inversão do ônus da prova - no caso em tela a parte **autora não reconhece as compras** - a parte ré apresenta as boletas contendo assinatura - assim, **mister a extinção do feito sem julgamento de mérito**, pois necessária a realização de prova **pericial** (4° Turma Recursal do RJ, Recurso Inominado, processo n° 0230569-75.2012.8.19.0001, relatora Eduarda Monteiro de Castro Souza Campos, j. 24/01/2013, publicado em 21/02/2013) (Negrito acrescido).

Assinatura do contrato CCB 234254239	
Assinatura do contrato CCB 246857970	
Assinatura Autor	
Assinatura RG	

Desse modo, não há defeito na prestação de serviço pelo Réu, uma vez que resta evidenciada a regularidade na contratação.

Um fato importante a ser observado é a conduta contraditória da parte autora, que permaneceu inerte por quase de dois anos, desde o início dos descontos, até ajuizar a presente demanda. Não é crível alguém que não contraiu a dívida tenha esperado tanto tempo para reclamar em juízo, não tendo sequer procurado o Réu para tentar solucionar a questão.

No presente caso fica evidente a má fé da parte autora ao tentar induzir a erro este Juízo. As provas juntadas ao processo demonstram a alteração da verdade pelo autor, bem como o objetivo ilegal de usar o processo para buscar o enriquecimento indevido.

A litigância de má-fé ocorre quando uma das partes litiga intencionalmente com deslealdade. Os doutrinadores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery² conceituam o litigante de má-fé como:

"É a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. As condutas aqui previstas, definidas positivamente, são exemplos do descumprimento do dever de probidade estampado no CPC 5º.

Assim, configurada a litigância de má-fé nos termos do art. 80, incisos II, III e V do CPC, a parte autora deve ser condenada em multa a ser arbitrada por este juízo, bem como a indenizar a Requerida por quaisquer prejuízos sofridos, nos termos do art. 81 do CPC, podendo a medida ser extensível ao seu patrono conforme disposto no artigo 77 do CPC.

IV. VALOR LIBERADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA

Os valores dos empréstimos foram devidamente liberados em favor do Autor, em conta de sua titularidade, indicada no momento da celebração do contrato (**doc. anexo – comprovantes de envio de crédito**).

- a) contrato n° 234254239 – crédito de R\$634,84, realizado na conta n° 19336-4, agência 48-5, do Banco do Brasil S.A, em 17/06/2013;
- b) contrato n° 246857970 – crédito de R\$1.814,27, realizado na **conta poupança** n° 48845-5, agência 1108-0, da Caixa Econômica Federal, em 09/09/2014.

Caso seja levantada qualquer dúvida acerca do disposto acima, requer-se, desde já, a expedição de ofício às agências 48-5 do Banco do Brasil S.A e 1108-0 da CEF, para que confirmem os créditos supracitados.

² NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pág. 414.

Por último, por mera hipótese, o que não se espera, caso o Réu venha a ser condenado ao pagamento de indenização, requer-se também que seja abatido do *quantum* o valor de R\$23.514,03, do qual se beneficiou financeiramente o Autor, evitando-se o enriquecimento ilícito.

V. AUSÊNCIA DE DANO MORAL

Não procede o pedido de dano moral já que não houve ato ilícito, e sim exercício regular de direito (art.188, I, CC).

Subsidiariamente, impugna-se o valor pleiteado e pede-se razoabilidade na valoração para evitar enriquecimento ilícito, conforme orientação do STJ.

VI. INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL

Por todo o exposto acima, não há que se falar em reparação de dano material visto que a contratação do empréstimo foi legítima, sendo, portanto, devidos os valores descontados da parte autora em razão do contrato firmado com o Réu. **Tampouco houve má-fé para justificar eventual devolução em dobro.**

VII. NÃO CABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC) é admitida somente quando presentes os seus pressupostos. Não se vislumbra verossimilhança nas alegações da parte autora, ao contrário, restou comprovada a regularidade da contratação do empréstimo, objeto da lide.

VIII. REQUERIMENTOS

Pelo exposto, **requer o acolhimento da preliminar suscitada.** Caso não seja este o entendimento, requer-se a improcedência dos pedidos com a condenação da parte autora ao pagamento da verba de sucumbência e em **litigância de má-fé.**

Protesta o Réu por todas as provas em direito admitidas, **em especial a expedição de ofício à agência 48-5 do Banco do Brasil S.A e 1108 da Caixa Econômica Federal,** e, por fim, requer sejam todas as publicações e intimações realizadas em nome do advogado **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116,** sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2016.

BERNARDO R. DE O. CASTRO
OAB/MS 13.116

YURI ARRAES FONSECA DE SÁ
OAB/MS 17.866

Local e Data de emissão: CAMPO GRANDE, 17/06/2013

QUADRO I – Promessa de Pagamento

O(A) EMITENTE promete pagar esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, em parcelas mensais com início fim nas datas previstas no Quadro III, na praça de sua emissão, em moeda corrente nacional, a quantia líquida certa de R\$ 4.891,58 (), acrescida dos juros capitalizados, encargos demais despesas aqui previstas, subtraída das amortizações, eventualmente, havidas, conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável à espécie, ao credor abaixo assinalado, pertencente ao GRUPO FINANCEIRO BMG, ou à sua ordem:

- BANCO BMG S/A - CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74.
 BANCO CIFRA S.A. - CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29.
 BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - CNPJ/MF nº 50.585.090/0001-06.
 CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ/MF nº 08.030.215/0001-67.

QUADRO II – Qualificação

a – Emitente / Devedor(a) - CONSIGNADO:

Nome: HUNTER VILALBA PINTO CPF: 32257040163
 Doc. Ident. Tipo: RG Número: 000255573 Órgão Expedido: Data de Emissão: 18/06/1988
 Data Nascimento: 21/03/1965 Estado Civil: UNIÃO ESTÁVEL Sexo: Masc. Fem. Telefone:
 Naturalidade: CAMPO GRANDE UF: MS E-mail:
 Endereço Residencial: R ARAI, 26,
 Bairro: JARDIM TARUMA Cidade: CAMPO GRANDE Estado: MS CEP: 79097661

b – Empresa empregadora / Entidade Pública pagadora - CONSIGNANTE:

Nome:

c – Assinalar abaixo o Convênio, objeto da Operação de Crédito:

- INSS Municipal
 Federal Civil Empresa Privada
 Estadual Forças Armadas (Acronáutica Exército Marinha)

QUADRO III – Características da Operação de Crédito

1- Valor principal - R\$ 4.891,58 2- Prazo 96 3- Venc. Inicial 25/08/2013 4 - Venc. Final 25/07/2021 5 - Valor Despesas - R\$ 0,00
 6- Serv. Terceiros - R\$ 0,00 7- Valor Cadastro (Confecção) - R\$ 0,00 8 - Valor Tributos (IOF) - R\$ 94,24 Financiado À vista
 9- CET - Custo Efetivo Total 26,57 % ao ano 1,96 % ao mês 10- Juros: Taxa efetiva de 1,90 % ao mês e 25,76 % ao ano incidente sobre o valor principal.
 11- Valor total do Empréstimo, inclusive com seguro (sujeito a aprovação): R\$ 12 - Prêmio de Seguro: R\$ Financiado À vista

QUADRO IV – Forma de pagamento:

Será através de desconto voluntário em folha de pagamento, em 96 () parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 117,30 (), cada uma, perfazendo o total de R\$ 11.260,80 (). Se o seguro for contratado financiado, a parcela será no valor, cada uma, de R\$ ().

QUADRO V – Dados da liberação dos recursos:

1- Valor líquido a liberar: R\$ 634,84 () 2- Data da Liberação: 17/06/2013
 3- Forma autorizada para liberação: Cheque Crédito conta corrente Crédito ao Fornecedor
 4- Dados da conta-corrente: Banco (nº 001) Agência 0048-5 Conta-corrente nº 19336-4

QUADRO VI – Finalidade desta Operação de Crédito:

- 1- Livre utilização Financiamento Renegociação de Dívidas Transferência de Dívida
 2 - Dívidas Renegociadas:

a. c.
 b. d.
 3- Bem Financiado: 4- Valor pago diretamente pelo Emitente ao Fornecedor: R\$
 5- Credor(es) da(s) Dívida(s) Transferida(s) 6 - Valor das Dívidas Transferidas
 a. 1.
 b. 2.
 c. 3.

X

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JURI ARRABES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:25:00. Número de processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707380. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707380.

QUADRO VII – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo BMG):

Empresa:	CNPJ:
Telefone:	Endereço:

QUADRO VIII – Condições da Operação de Crédito:

Operação: Por solicitação do(a) EMITENTE, o CREDOR concede um empréstimo mediante consignação automática no salário/provento/remuneração (doravante denominado “Remuneração”), com a respectiva reserva de margem consignável (“Averbação”), pelo responsável pelo pagamento da Remuneração (“Pagador”), cujo valor, prazo, vencimento, encargos e liberação dos recursos estão mencionados nos Quadros III, IV e V, acima.

Constitui condição indispensável para a efetivação da operação, a entrega da autorização para desconto/retenção mensal na folha de pagamento do valor necessário para liquidação da prestação e seu repasse ao CREDOR, bem como a confirmação do ente (CONSIGNANTE), ficando, via de consequência, esta Cédula cancelada, na falta da autorização, extinguindo-se todas as obrigações nela inseridas.

Forma de liberação do crédito: O(A) EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente deste empréstimo mediante opção definida no item 3 do Quadro V.

Conforme indicado no Quadro VI, o valor líquido deste empréstimo poderá ser destinado: (a) à livre utilização do(a) EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente a ele; (b) ao financiamento do pagamento do preço de bem ou serviço adquirido pelo(a) EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será entregue diretamente ao Fornecedor indicado no item 3 do Quadro VI; (c) à renegociação de dívida(s) junto ao(s) Credor(es), indicada(s) no item 2 do Quadro VI, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do(a) EMITENTE; ou (d) para amortizar dívida(s) contraída(s) pelo(a) EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no item 6 do mesmo Quadro VI, utilizando-se parte do valor do empréstimo para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do(a) EMITENTE.

Encargos financeiros: Incidirão os encargos previstos no item 9 do Quadro III do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor, desde a data do desembolso dos recursos em favor do(a) EMITENTE até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, na forma permitida em lei.

Custo Efetivo Total: O(A) EMITENTE declara que, previamente a esta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, bem como cientificado(a) do seu custo, tendo ficado tudo explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, responde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como, outras despesas por ele(a) autorizadas.

Forma de Pagamento: Na praça de emissão desta Cédula, mediante descontos mensais em folha de pagamento, o valor necessário à quitação de cada parcela, até liquidação final, dentro dos critérios aqui definidos.

Autorização para desconto: O(A) EMITENTE se obriga a autorizar ao seu Pagador, para que o mesmo realize os descontos dos valores das parcelas, em sua folha de pagamento, transferindo-os ao CREDOR.

Caso seja contratado seguro de vida, fica o CREDOR, desde já, autorizado pelo(a) EMITENTE, a descontar do valor deste empréstimo e repassar à seguradora, eventualmente contratada, o valor do prêmio do seguro de vida, conforme proposta de adesão de seguro estabelecida com a seguradora, que venha a ser definida pelas partes, considerando o CREDOR como beneficiário primário. **4.2.1.** Na hipótese de liquidação antecipada deste empréstimo, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Será solicitar seu cancelamento de acordo com as condições gerais da apólice.

Inadimplemento – Na hipótese de se tornar impossível ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, fica o(a) EMITENTE obrigado(a) alternativamente a: (i) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR; ou (ii) mediante aditamento, reprogramar o pagamento, em parcelas mensais em valor não excedente ao da margem consignável disponível; ou, ainda, (iii) pagar as parcelas, mediante débito na sua conta-corrente, junto ao CREDOR, ficando este, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas autorizadas, em qualquer conta-corrente de titularidade do(a) EMITENTE, inclusive em outra Instituição Financeira, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor deste empréstimo. Neste ato o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01 que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.

Encargos moratórios – Caso qualquer quantia não seja paga na época própria, sem prejuízo da possibilidade de antecipação do vencimento antecipado desta Cédula, serão devidos pelo(a) EMITENTE, do vencimento ao efetivo pagamento, (i) comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticada pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Bacen; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

**Carta para Renegociação com
Liquidação de Saldo Devedor**

Local e Data: CAMPO GRANDE 17/06/2013, de de 20

Ao
BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. - CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19 ("Credor")

REF: Nome (Devedor): HUNTER VILALBA PINTO
 Nº Matrícula/Benefício: 0044865021
 CPF: 32257040163 RG: 000255573
 Endereço: R ARAI, 26, Bairro: JARDIM TARUMA
 Cidade: CAMPO GRANDE UF: MS CEP: 79097661

Prezados Senhores,

Em face do empréstimo celebrado nesta data, por meio da Cédula de Crédito Bancário emitida por mim em favor do Credor, cujo pagamento será realizado mediante desconto mensal na folha de pagamento ou benefício previdenciário, serve a presente Carta para Renegociação com Liquidação de Saldo Devedor ("Carta") para autorizar o Credor a proceder à retenção, relativamente ao valor a ser liberado, do montante necessário para liquidação do(s) empréstimo(s) abaixo discriminado(s), incluindo aquele(s) oriundo(s) de outras Instituições Financeiras.

Nesta oportunidade, declaro ter conferido o saldo devedor, cujo valor reconheço como líquido, certo e exigível, ficando desde já reconhecida a exatidão dos cálculos efetuados.

Solicito, ainda, que os recursos remanescentes do empréstimo ora contratado sejam levados a crédito na conta-corrente informada no item IV abaixo.

I - Valor do Empréstimo contratado nesta data:

Valor: R\$ 4.891,58 ()
 Quantidade de parcelas: 96 Valor da parcela: R\$ 117,30

II - Empréstimo(s) a ser(em) liquidado(s) junto ao Credor:

Empréstimo nº	Data da Contratação	Data de Vencimento das Parcelas	Saldo Devedor R\$
234421735	20 / 02 / 2013	25/08/2013 a 25/03/2019	4.256,74
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		

III - Empréstimo(s) a serem liquidados em outra(s) Instituição(ões) Financeira(s):

Instituição Financeira	Saldo devedor R\$	Data da Liquidação
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /



Valor total destinado à liquidação de outras operações: R\$ 4.256,74
().

IV – Valor líquido remanescente a ser liberado mediante crédito em conta-corrente:

R\$ 634,84

Conta-corrente: nº: 9336-4 Agência: 0048-5 Banco: (nº 001)

Autorizo o Credor, desde já, a reduzir o valor do empréstimo caso não seja possível realizar a averbação do montante integral das parcelas junto à minha margem consignável disponível. Nesse caso, os valores do empréstimo e das parcelas serão reduzidos proporcionalmente à efetiva averbação. Somente haverá liberação de valor para livre utilização se o Credor puder averbar valor maior que o utilizado para liquidação das operações listadas nos quadros II e III acima. Em ambos os casos as demais condições da Cédula de Crédito Bancário e desta Carta permanecerão em vigor.

Tenho ciência de que o cálculo do saldo devedor do(s) empréstimo(s) descritos no item II e ora liquidados é feito considerando as parcelas efetivamente recebidas pelo Credor até o momento. Caso o cálculo do saldo devedor tenha sido feito considerando o valor de parcela já descontada do contracheque, porém ainda não recebida pelo Credor, o Credor fica desde já autorizado a utilizar o valor de referida parcela para amortização da primeira parcela do empréstimo celebrado nesta data.

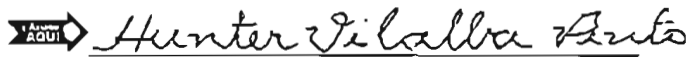
Na hipótese de não ocorrer o(s) desconto(s) da(s) parcela(s) no salário, remuneração ou benefício previdenciário, obrigo-me, em caráter irrevogável e irretirável, a fazer o pagamento da(s) aludida(s) parcela(s) diretamente ao Credor, conforme previsto na Cédula de Crédito Bancário, da qual a presente Carta é parte integrante.

Por outro lado, caso tenha ocorrido desconto em meu salário, remuneração ou benefício previdenciário, mas o recurso ainda não tiver sido repassado ao Credor, gerando pagamento em duplicidade, fica o Credor desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, de qualquer outro empréstimo contratado por mim junto ao Credor. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do Credor.

Autorizo o Credor, ainda, em caráter irrevogável e irretirável, a realizar a reserva de margem consignável em meu salário, remuneração ou benefício previdenciário na quantia necessária para o pagamento das parcelas do empréstimo contratado nesta data.

Esta Carta é parte integrante e inseparável da Cédula de Crédito Bancário emitida por mim nesta data.

Atenciosamente,



Assinatura do Devedor Solicitante

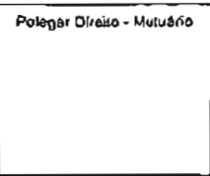
Declaração se analfabeto ou impedido de assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Carta, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as suas condições.

A rogo do(a) Devedor, assina o rogado: _____

Nome:

CPF ou CI:



Testemunhas:

1. _____ 2. _____

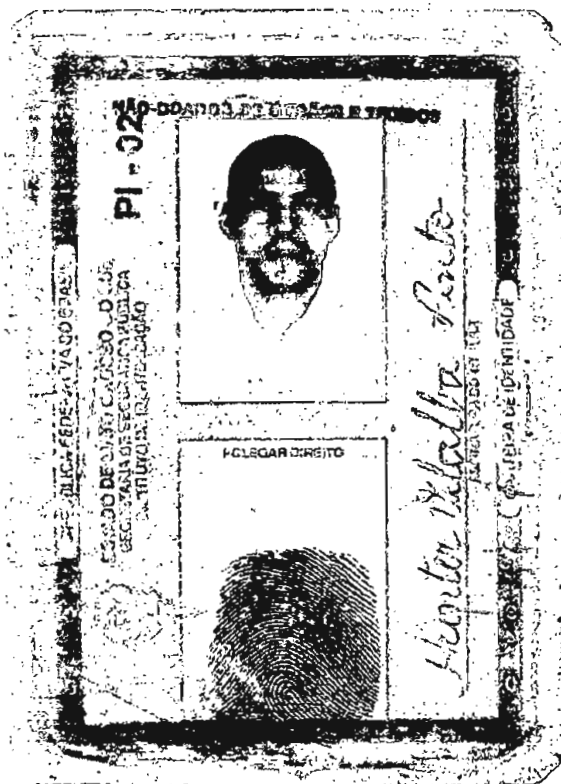
Nome:

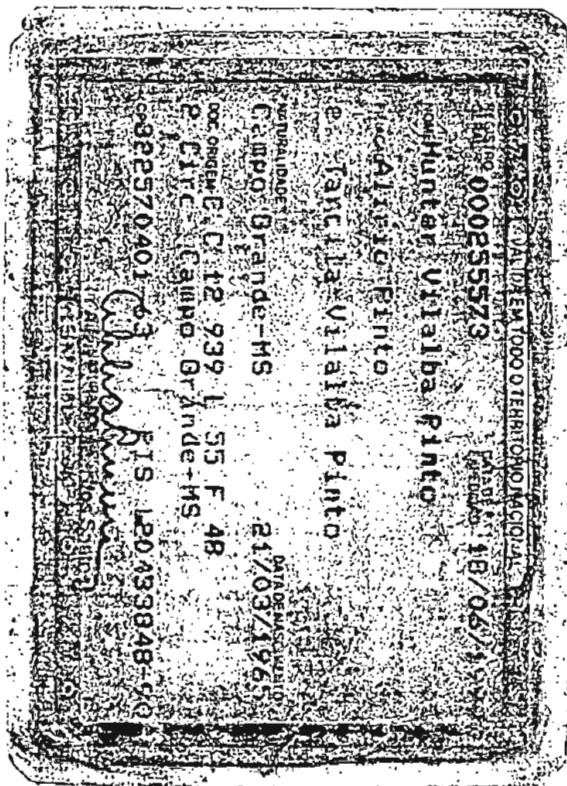
CPF:

Nome:

CPF:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707380.





Local/Etapa/Livro-Seg: 8103 / 11 / KC336A-291 Regional: 8001 Modem: P10994 Valor da Leitura: 7249 SeqImp: A2000500Z7048103

Destinatário: HUNTER VILALBA PINTO
 Rua Arai, 267 - 11.103.36.375000
 Jardim Taruma
 79097-661 - Campo Grande - MS
 UC: 3967344

Remetente: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 Av Gury Marques, 8000 - Campo Grande
 CNPJ 15413826/0001-50 / IE 281055530
 Agência Virtual: www.enersul.com.br

Conta de Energia Elétrica



Furto de energia é crime

Desvia recursos que todo mundo paga

Pode causar incêndios e acidentes

Obriga a gerar mais energia, prejudicando o meio ambiente

Denuncie 0800 722 7272 | É a Enersul prevenindo o furto e o desperdício de energia.

Acesse nossos serviços online

www.enersul.com.br

0800 722 7272
 0800 722 0445

ENERGIA S/A, responsável por meio de crédito no cartão de luz, apresentar valores da conta dos indicadores DIC, FIC, DMC e DICI. É o valor do consumidor, incluindo a parcela dos indicadores DIC, FIC, DMC e DICI a qualquer tempo.

Indicadores	Realizado	Limite Mensal	Limite Trimestral	Limite Anual
DIC - Duração de Interrupção Involuntária (horas)	0,00	5,07	10,15	20,30
FIC - Frequência de Interrupção Involuntária (vezes)	0,00	0,00	5,85	13,70
DMC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	0,00	0,00	0,00	0,00
EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Div. (R\$)	4,95	2,96		

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

www.enersul.com.br

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Restrições sobre consumo ou perda de Desligamento

O pagamento da conta de luz:

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272


Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

Para falar com a ENERSUL S/A, ligue gratuitamente para: 0800 722 7272

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		REFERÊNCIA
		Órgão: ** SED CNPJ: 02.585.924/0001-22		05/2013
NOME				
HUNTER VILALBA PINTO				
ADMISSÃO	MATRICULA	ETAPA PAGTO	CPF	
12/09/2000	0007601531	ETAPA 01	322.570.401-63	
LOTAÇÃO	REF/NÍVEL	CARGO		
25960410721	MAG/505/C /III FG /SED/DAE/C	PROFESSOR DIRETOR ESCOLA TIPOLOGIA C		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)	VALOR		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE (180.0000)	3.822,17		
0013	FUNCAO DE CONFIANCA	1.300,00		
0018	ADIC.TEMPO SERV. LEI 1102 (10.0000)	458,66		
0044	FUNCAO PEDAGOGICA	764,43		
0049	INC.NOTURNO EDUCACAO (90.0000)	191,11		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO (10.0000)	382,22		
0847	AUXILIO COMBUSTIVEL	266,40		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA (27.5000)	942,07		
0623	MS-PREV (11.0000)	618,04		
0624	CASSEMS - ATIVOS (5.2500)	294,98		
10606	BANCO BMC	95,00		
10608	BANCO BMG	438,00		
10608	BANCO BMG	117,00		
10694	ACP-MENSALID (2.0000)	143,70		
10702	CDC BB ESPEC	312,52		
10702	CDC BB ESPEC	39,92		
10713	BCSUL	299,45		
10713	BCSUL	271,00		
10713	BCSUL	539,65		
10713	BCSUL	95,84		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	6.918,59		
0870	BASE MS-PREV	5.618,59		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	6.918,59		
0910	MS-PREV ESTADO (22.0000)	1.236,09		
I.RENDA	S.FAMILIA	TOTAL PROV	TOTAL DESC	VALOR LÍQUIDO
00	00	7.184,99	4.207,17	2.977,82
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE
001 - BANCO DO BRASIL		0048-5		193364
MENSAGEM				

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707380.



TERMO PARA REFINANCIAMENTO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Nº da CCB 246857970

Via Negociável Via Não Negociável

Banco CREDOR:

BANCO BMG S.A. - CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74. BANCO CIFRA S.A. - CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29.
 BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - CNPJ/MF nº 50.585.090/0001-06

QUADRO I - Qualificação do Cliente

Nome do Cliente Emitente: HUNTER VILALBA PINTO CPF: 32257040163
 Doc. Ident. Tipo: RG Número: 000255573 Órgão Expedidor: SSP Data de Emissão: 18/06/1999
 E-mail: Telefone:
 Endereço Residencial: R ARAI, 26, Bairro: JARDIM TARUMA
 Cidade: CAMPO GRANDE Estado: MS CEP: 79097661
 Empregador / Entidade Pública pagadora
 Nome:

Assinalar abaixo o Convênio, objeto da Operação de Crédito:

INSS Estadual
 Federal Civil Municipal
 Forças Armadas (Aeronáutica Exército Marinha) Emp. Privada

QUADRO II - Dados do Seu Crédito - Limite de Empréstimo para Refinanciamento de Dívidas

1. Crédito Disponível	R\$ 18.622,45
2. Valor Entregue	R\$ 1.814,27
3. Quantidade e Valor de cada parcela	96 parcelas de R\$ 438,00
4. Vencimento das parcelas	Vencimento da 1ª Parcela: 05/10/14 Vencimento da última parcela: 25/09/2025
5. Taxa de Juros Remuneratórios	1,89 % ao mês (30 dias) 25,56 % ao ano (365 dias)
6. IOF	R\$ 353,62 <input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À vista
7. Seguro <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo de seguro:
Seguradora:	Valor do Prêmio: R\$
Processo SUSEP nº	Valor da Parcela Única: R\$ <input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À vista

Demonstrativo do Custo Efetivo Total

1. Valor Total do Empréstimo (2+3+4+5+6)	R\$ 18.976,07	
2. Valor entregue	R\$ 1.814,27	% do Valor total do empréstimo
3. Valor Refinanciado (saldo devedor)	R\$ 16.808,18	% do Valor total do empréstimo
4. IOF (se financiado)	R\$ 353,62	% do Valor total do empréstimo
5. Tarifa de Confecção de Cadastro	R\$ 0,00	% do Valor total do empréstimo
6. Seguro (se financiado)	R\$	% do Valor total do empréstimo
Custo Efetivo Total (CET):	1,94 % ao mês 26,37 % ao ano	

QUADRO III - Finalidade do empréstimo

Refinanciamento - Dívidas Refinanciadas
 a. 236054034 c.
 b. d.

QUADRO IV - Forma de Liberação do Crédito:

1. Valor líquido a liberar: R\$ (1.814,27) 2. Data da Liberação: 09/09/2015
 3. Forma autorizada para liberação: Crédito conta-corrente Ordem de Pagamento
 4. Dados para crédito: Banco (nº 104) Agência 1108-0 Conta-corrente nº 48845-5
 Dados do Correspondente no País/Substabelecido [preenchimento exclusivo do Banco]:
 Empresa: CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Cidade: Estado: CEP: Telefone:
 Agente de Venda CPF/MF nº

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE:

1. Prometo pagar ao Banco credor, ou à sua ordem, o valor aqui contratado na forma e prazo descritos neste Termo e autorizo, de forma irrevogável e irretroatável, a consignação das parcelas diretamente em folha de pagamento, benefício ou aposentadoria.
 2. Declaro que previamente à emissão deste Termo recebi informações detalhadas acerca dos valores e fluxos que compõem o Custo Efetivo Total - CET.
 3. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA - Em casos de contratação eletrônica, confirmo que admito como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo. Nessa hipótese, a assinatura constante neste Termo é capturada, neste ato, em tela sensível ao toque (touch screen) e será



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUNTER VILALBA PINTO, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707381.

submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos previamente capturados e armazenados. Esta verificação será realizada pelo Banco ou terceiro à sua ordem e considerará parâmetros objetivos de caligrafia (pressão, velocidade e direção da assinatura). O documento gerado será assinado pelo Banco ou terceiro à sua ordem, com utilização de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Este documento (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre você e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. Você autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

QUADRO V – Condições Gerais Deste Termo:

Uso Consciente do Crédito – Evite superendividar-se. Realize a contratação de empréstimos sempre conforme suas condições financeiras.


1. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO – O limite de crédito concedido a você neste Termo será utilizado para **refinanciamento de outras dívidas que você tenha com o Banco**. Parte do valor será utilizada para pagamento das dívidas refinanciadas conforme descrito no Quadro acima, e outra parte disponibilizada para sua livre utilização. Assim, servirá este Termo para aditar o(s) empréstimo(s) listado(s) acima, sem intenção de novar, ficando reiteradas as demais condições anteriormente contratadas e aqui não previstas/alteradas. Importante: Os valores acima foram calculados considerando que a liberação do empréstimo ocorrerá na mesma data de assinatura do Termo. Se a liberação do valor não ocorrer na data da assinatura, o Banco realizará a adequação dos valores considerando o período entre a data da liberação do empréstimo e a data da primeira retenção em folha de pagamento. Sobre as parcelas readequadas incidirão juros remuneratórios proporcionais ao período e IOF, se financiado. **Atenção:** Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, a contratação poderá ser cancelada, ou o valor total emprestado poderá ser reduzido de forma que o valor das parcelas adequar-se à margem disponível, o que gerará uma redução do valor entregue. Neste caso, o Banco averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada. Para consultar as informações atualizadas, utilize os canais de atendimento. **Após confirmar esta contratação, você manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer dívida aqui renegociada.**

2. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – Você poderá liquidar antecipadamente esta operação mediante redução proporcional de juros calculada pela aplicação da taxa de desconto, igual à taxa de juros aqui convencionada pelas partes, sobre o saldo devedor da operação.

3. OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE SEGURO – Se você optar pela contratação do seguro e escolher pelo seu pagamento de forma financiada, o prêmio será financiado no valor das parcelas, e incidirão juros remuneratórios e encargos de mora no caso de atraso. O Banco irá descontar o prêmio do seguro do empréstimo e repassar à seguradora contratada, conforme proposta de adesão de seguro, constando o Banco como beneficiário primário. Na hipótese de quitação antecipada do empréstimo, a vigência originalmente contratada do seguro ficará mantida, conforme determinada no certificado individual. Em caso de sinistro, a indenização será paga ao segurado ou seus beneficiários, conforme condições gerais e especiais de apólice. Lembre-se: você poderá solicitar o cancelamento de acordo com as condições gerais da apólice.

4. COMO SOLUCIONAR CONFLITOS DESTES TERMOS – Caso você tenha alguma reclamação, o Banco coloca à sua disposição os Canais de Atendimento para atendê-lo. Se não se sentir satisfeito poderá recorrer à Ouvidoria. Este Termo e a "FICHA CADASTRAL – PESSOA NATURAL" são anexos da(s) Cédula(s) das operações refinanciadas..

Local e data: CAMPO GRANDE, 09/09/2014

CLIENTE:  Hunter Vilalba Pinto
Nome:
CPF/MF:

Declaração se Analfabeto ou Impedido de Assinar:

Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) CLIENTE, assina o rogado: _____

Nome e CPF:

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
Nome e CPF: Nome e CPF:



Canais de Atendimento do Grupo Financeiro BMG:

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012, SAC 0800 979 7050, para deficientes auditivos ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficientes auditivos ou de fala 0800 709 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Banco BCV: Central de Relacionamento 0800 031 7432 SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7434, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).




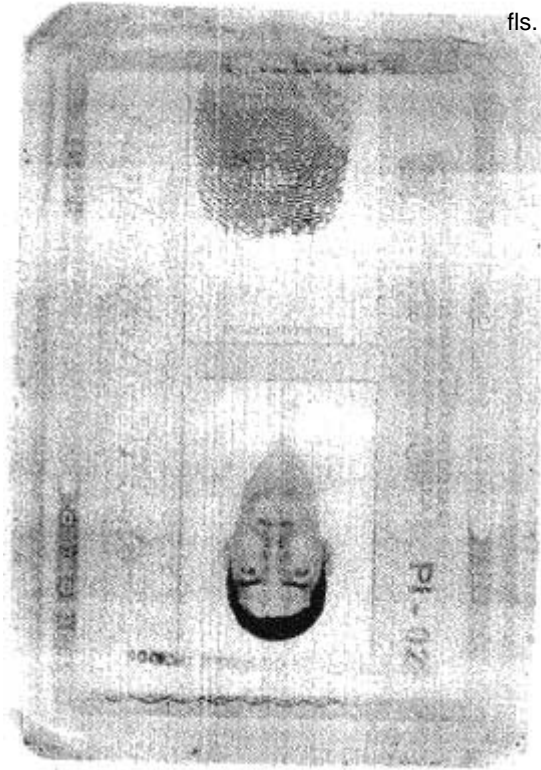
Este documento foi assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707381.



000255573 14/03/1948
 Hunter, Vilalba Pinto
 Alirio Pinto
 e Tarcila Vilalba Pinto
 NATURALIDADE
 Campo Grande-MS DATA DE NASCIMENTO
 21/03/1948
 C C 12.939 L 55 F 48
 R. Circ. Campo Grande-MS
 0122570401763 R15 120433848-70

Imprimir

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		REFERÊNCIA 07/2014	
		Órgão: ** SED CNPJ: 02.585.924/0001-22	
NOME			
HUNTER VILALBA PINTO			
ADMISSÃO	MATRÍCULA	ETAPA PAGTO	CPF
12/09/2000	0007601531	ETAPA 01	322.570.401-63
LOTAÇÃO	REF/NÍVEL	CARGO	
25960410721	MAG/505/C /III FG /SED/DAE/C	PROFESSOR DIRETOR ESCOLA TIPOLOGIA C	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)	VALOR	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE (180,0000)	4.976,46	
0013	FUNCAO DE CONFIANCA	1.410,50	
0018	ADIC. TEMPO SERV. LEI 1102 (10,0000)	497,65	
0049	INC. NOTURNO EDUCACAO (90,0000)	248,82	
0054	ADIC. TEMPO SERVICO (10,0000)	497,65	
0847	AUXILIO COMBUSTIVEL	266,40	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA (27,5000)	1.084,23	
0623	MS-PREV (11,0000)	684,26	
0624	CASSEMS - ATIVOS (6,0000)	373,23	
10606	BANCO BMC	95,00	
10608	BANCO BMG	438,00	
10608	BANCO BMG	117,00	
10694	ACP-MENSALID (2,0000)	157,95	
10702	CDC 88 ESPEC	312,52	
10702	CDC 88 ESPEC	39,92	
10799	BMG-C.CREDIT	587,26	
10838	BRADESCO-EMPRESTIMO	181,65	
10939	BCO DAYCOVAL	95,84	
10939	BCO DAYCOVAL	299,45	
10939	BCO DAYCOVAL	271,00	
10939	BCO DAYCOVAL	539,65	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	7.631,08	
0870	BASE MS-PREV	6.220,58	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	7.631,08	
0910	MS-PREV ESTADO (22,0000)	1.368,53	
I.RENDA	S.FAMÍLIA	TOTAL PROV	TOTAL DESC
00	00	7.897,48	5.276,96
BANCO		AGÊNCIA	
001 - BANCO DO BRASIL		0048-5	
		193364	
MENSAGEM			
INFORMAMOS QUE NO MES DE AGO/2014 SERA IMPLANTADO O NOVO SISTEMA DE FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DA ATIVA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECU- TIVO. FIQUE ATENTO AS INFORMACOES REFERENTES AO SEU PAGAMENTO E HAVENDO QUALQUER DUVIDA ENTRE EM CONTATO COM A URH DE SUA SECRETARIA OU AGEPREV.			



fls. 72

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC/16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707381.

000255573

Hunter Vilalba Pinto

Alirio Pinto

E. Tarcila Vilalba Pinto

NATURALIDADE
Campo Grande-MS

DATA DE EMISSÃO
21/03/1965

REGISTRO CIVIL
C. 12.939 L. 55 F. 48

R. C. It. Campo Grande-MS

122570401-63 RFB L20433548-0



Administracao Faculdades de Comparaçao
Cidade de Bauria
Saqueador/Avulista

SACADO - HUNTER VILALBA PINTO
RUA ARAI 267
JARDIM TARUMA
78091-561 CAMPO GRANDE MS

CPF - 322.570.401-53

Assinatura	
1479772014	
CNPJ	
17.130	
Inscriçao de Imposto de Renda	
4481/000005	
CNPJ	
027/3360982-1	
CNPJ	
483.34	
CNPJ	
027/3360982-1	
CNPJ	
483.34	

MULTA DE R\$ 4.452,00 POR MORATORIOS DE 2,48% POR DIA
APÓS O VENCIMENTO SERAO DEBITADOS AO VALOR DO DOCUMENTO
Todos os pagamentos deverão ser efetuados em nome de SACADO

Valor	Quantidade	Total
4.452,00	1	4.452,00
17,130	1	17,130
4481,00	1	4481,00
027,3360982-1	1	027,3360982-1
483,34	1	483,34

001 4 6114000048334

22334 6058 1 4452 20062

1341-71



CÓDIGOS DO BANCO REMETENTE

CÓDIGOS DO BANCO DESTINATÁRIO

COMP 018	BANCO 318	AGÊNCIA 0001	Nº CONTA DO REMETENTE 100099997	COMP 000	BANCO 1	AGÊNCIA 48-5	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO 19336-4
NOME DO REMETENTE BANCO BMG S.A				NOME DO DESTINATÁRIO HUNTER VILALBA PINTO			
CGC/CPF				CGC/CPF 322.570.401-63			
FINALIDADE 01 - Crédito em Conta Mensagem SPB: PAG0143						ATRIBUTO/REFERÊNCIA DE FINALIDADE PAGAMENTO CDC	
						VALOR *****634,84	
VALOR POR EXTENSO SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS*****							

Nro Controle SPB: 201306174595933

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707384.

CÓDIGOS DO BANCO REMETENTE

CÓDIGOS DO BANCO DESTINATÁRIO

COMP 018	BANCO 318	AGÊNCIA 0001	Nº CONTA DO REMETENTE 100099997	COMP 000	BANCO 104	AGÊNCIA 1108-0	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO 48845-5
NOME DO REMETENTE BANCO BMG S.A				NOME DO DESTINATÁRIO HUNTER VILALBA PINTO			
CGC/CPF				CGC/CPF 322.570.401-63			
FINALIDADE 11 - DOC para poupança Mensagem SPB: STR0007						ATRIBUTO/REFERÊNCIA DE FINALIDADE PAGAMENTO CDC	
						VALOR *****1.814,27	
VALOR POR EXTENSO UM MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS*****							

Nro Controle SPB: STR20140909000073849

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707384.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Valor Financiado: 4.674,56
Status do Contrato: EM ABERTO	Matrícula: 0044865021	Valor do Contrato: 4.674,56
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS	Atraso Gerencial: 0	Valor IOF: 0,00 Financiado
Orgão:	Rating Original: A	Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Sub-orgão:	Rating Atual: A	Valor Comissão: 0,00
Agência: BELO HORIZONTE	Estado de origem: MS	Valor Outros: 0,00
Data cancelamento:	Motivo Cancelamento:	Valor Inc. Grav.: 0,00
Moeda: 0 - REAL	Faixa Contábil: Normal	Valor Bxa. Grav.: 0,00
Contrato Consultado: 234254239	Contrato Apresentado: 234254239 - 0	Valor Serv. Terc.: 0,00
		Taxa Emi. Boletó: 0,00
		CET: 24,77 a.a. / 1,84 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela			Dados do Pagamento										
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	Lote	
Data Vencimento	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro		
1													
25/08/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0715FP33001	
25/08/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST	Normal	Não cedido	25/08/2015 10:18:05	25/08/2015				29	375	1		
2													
28/09/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0815FP33001	
25/09/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST	Normal	Não cedido	28/09/2015 20:44:56	28/09/2015				29	375	2		
3													
26/10/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0915FP33001	
25/10/2015	Sem Financeiro - Apoio	Normal	Não cedido	26/10/2015 20:27:10	26/10/2015				29	375	3		
4													
26/11/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	1015FP33001	
25/11/2015	Sem Financeiro - Apoio	Normal	Não cedido	26/11/2015 20:33:06	26/11/2015				29	375	4		
5													
18/12/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	1115FP33001	
25/12/2015	Sem Financeiro - Apoio	Normal	Não cedido	18/12/2015 20:35:42	18/12/2015				29	375	5		

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,77 a.a. / 1,84 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
6													
29/01/2016	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	1215FP33001	
25/01/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	29/01/2016 23:54:15	29/01/2016			29	375	6		
7													
24/02/2016	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0116FP33001	
25/02/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	24/02/2016 20:40:26	24/02/2016			29	375	7		
8													
28/03/2016	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0216FP33001	
25/03/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	28/03/2016 20:38:30	28/03/2016			29	375	8		
9													
29/04/2016	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0316FP33001	
25/04/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	29/04/2016 23:43:52	29/04/2016			29	375	9		
10													
20/05/2016	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0416FP33001	
25/05/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	20/05/2016 20:53:06	20/05/2016			29	375	10		

Sistema de Empréstimos

Extrato de Pagamento

Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: EM ABERTO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 234254239	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 234254239 - 0	Valor Financiado: 4.674,56 Valor do Contrato: 4.674,56 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boletto: 0,00 CET: 24,77 a.a. / 1,84 a.m.
--	--	--

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
11	27/06/2016	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0516FP33001
	25/06/2016	Sem Financeiro - Apoio	Normal	Não cedido	27/06/2016 20:30:57	27/06/2016				29	375	11	
12	<u>Não efetuado</u>	117,30											
	25/07/2016			Não cedido									
13	<u>Não efetuado</u>	117,30											
	25/08/2016			Não cedido									
14	<u>Não efetuado</u>	117,30											
	25/09/2016			Não cedido									
15	<u>Não efetuado</u>	117,30											
	25/10/2016			Não cedido									

**Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas**

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,77 a.a. / 1,84 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento Data Vencimento	Saldo Parcela	Valor Pago Origem	Mora Baixa	Multa Tipo de cessão	IOF Processamento	Notificação Dta Contábil	Honorários	Custas Local	Outras Dsp. Bco	Desconto Age	Total Pago Financeiro	
16													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
25/11/2016													
17													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
25/12/2016													
18													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
25/01/2017													
19													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
25/02/2017													
20													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
25/03/2017													

**Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas**

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,77 a.a. / 1,84 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento Data Vencimento	Saldo Parcela	Valor Pago Origem	Mora Baixa	Multa Tipo de cessão	IOF Processamento	Notificação Dta Contábil	Honorários	Custas Local	Outras Dsp. Bco	Desconto Age	Total Pago Financeiro	
21													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
25/04/2017													
22													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
25/05/2017													
23													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
25/06/2017													
24													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
25/07/2017													
25													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
25/08/2017													

Sistema de Empréstimos

Extrato de Pagamento

Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00

CPF/CNPJ: 322.570.401-63
Total de parcelas: 73
Data Início: 31/07/2015
Dt implantação: 31/07/2015
DT. Vencimento: 25/08/2021
DT. Encerramento:
Taxa contrato: 1,83
Valor Interv.: 0,00
Valor Tar. Liq.: 0,00
CET: 24,77 a.a. /

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
26													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/09/2017				Não cedido									
27													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/10/2017				Não cedido									
28													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/11/2017				Não cedido									
29													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/12/2017				Não cedido									
30													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/01/2018				Não cedido									

**Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas**

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,77 a.a. / 1,84 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
	Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro	
31													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
	25/02/2018				Não cedido								
32													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
	25/03/2018				Não cedido								
33													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
	25/04/2018				Não cedido								
34													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
	25/05/2018				Não cedido								
35													
<u>Não efetuado</u>		117,30											
	25/06/2018				Não cedido								

**Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas**

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
36													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/07/2018				Não cedido									
37													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/08/2018				Não cedido									
38													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/09/2018				Não cedido									
39													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/10/2018				Não cedido									
40													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/11/2018				Não cedido									

**Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas**

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Valor Financiado: 4.674,56
Status do Contrato: EM ABERTO	Matrícula: 0044865021	Valor do Contrato: 4.674,56
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS	Atraso Gerencial: 0	Valor IOF: 0,00 Financiado
Orgão:	Rating Original: A	Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Sub-orgão:	Rating Atual: A	Valor Comissão: 0,00
Agência: BELO HORIZONTE	Estado de origem: MS	Valor Outros: 0,00
Data cancelamento:	Motivo Cancelamento:	Valor Inc. Grav.: 0,00
Moeda: 0 - REAL	Faixa Contábil: Normal	Valor Bxa. Grav.: 0,00
Contrato Consultado: 234254239	Contrato Apresentado: 234254239 - 0	Valor Serv. Terc.: 0,00
		Taxa Emi. Boletto: 0,00
		CET: 24,77 a.a. / 1,84 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
41													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/12/2018				Não cedido									
42													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/01/2019				Não cedido									
43													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/02/2019				Não cedido									
44													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/03/2019				Não cedido									
45													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/04/2019				Não cedido									

**Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas**

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,77 a.a. / 1,84 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
46													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/05/2019				Não cedido									
47													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/06/2019				Não cedido									
48													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/07/2019				Não cedido									
49													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/08/2019				Não cedido									
50													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/09/2019				Não cedido									

**Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas**

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
51													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/10/2019				Não cedido									
52													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/11/2019				Não cedido									
53													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/12/2019				Não cedido									
54													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/01/2020				Não cedido									
55													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/02/2020				Não cedido									

**Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas**

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Valor Financiado: 4.674,56
Status do Contrato: EM ABERTO	Matrícula: 0044865021	Valor do Contrato: 4.674,56
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS	Atraso Gerencial: 0	Valor IOF: 0,00 Financiado
Orgão:	Rating Original: A	Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Sub-orgão:	Rating Atual: A	Valor Comissão: 0,00
Agência: BELO HORIZONTE	Estado de origem: MS	Valor Outros: 0,00
Data cancelamento:	Motivo Cancelamento:	Valor Inc. Grav.: 0,00
Moeda: 0 - REAL	Faixa Contábil: Normal	Valor Bxa. Grav.: 0,00
Contrato Consultado: 234254239	Contrato Apresentado: 234254239 - 0	Valor Serv. Terc.: 0,00
		Taxa Emi. Boletto: 0,00
		CET: 24,77 a.a. / 1,84 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
56													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/03/2020				Não cedido									
57													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/04/2020				Não cedido									
58													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/05/2020				Não cedido									
59													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/06/2020				Não cedido									
60													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/07/2020				Não cedido									

**Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas**

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,77 a.a. / 1,84 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
61													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/08/2020				Não cedido									
62													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/09/2020				Não cedido									
63													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/10/2020				Não cedido									
64													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/11/2020				Não cedido									
65													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/12/2020				Não cedido									

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
66													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/01/2021				Não cedido									
67													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/02/2021				Não cedido									
68													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/03/2021				Não cedido									
69													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/04/2021				Não cedido									
70													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/05/2021				Não cedido									

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI/ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJA/T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

**Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas**

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 0

Valor Financiado: 4.674,56
Valor do Contrato: 4.674,56
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 234254239;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
71													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/06/2021				Não cedido									
72													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/07/2021				Não cedido									
73													
<u>Não efetuado</u>	117,30												
25/08/2021				Não cedido									
Total por versão do Contrato:		1.290,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,30	1.287,00		

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 234254239	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 234254239 - 1	Valor Financiado: 4.810,42 Valor do Contrato: 4.810,42 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boletto: 0,00 CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.
--	--	--

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
1	23/12/2014	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	1114FP33001
	25/12/2014	Desconto em Folha - On Line	Normal	Não cedido	23/12/2014 18:36:28	23/12/2014				29	1	1	
2	25/02/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0115FP33002
	25/01/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST	Normal	Não cedido	03/03/2015 08:47:44	02/03/2015				29	375	2	
3	28/03/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0215FP33001
	25/02/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST	Normal	Não cedido	30/03/2015 12:35:09	30/03/2015				29	375	3	
4	24/04/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0315FP33001
	25/03/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST	Normal	Não cedido	24/04/2015 20:35:11	24/04/2015				29	375	4	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURIARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/JAT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 1

Valor Financiado: 4.810,42
Valor do Contrato: 4.810,42
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela			Dados do Pagamento										
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	Lote	
Data Vencimento	Origem	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
5													
22/05/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0415FP33001	
25/04/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST		Normal	Não cedido	22/05/2015 20:29:48	22/05/2015			29	375	5		
6													
22/06/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0515FP33001	
25/05/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST		Normal	Não cedido	22/06/2015 20:37:26	22/06/2015			29	375	6		
7													
23/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	117,00	0615FP33001	
25/06/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST		Normal	Não cedido	23/07/2015 20:53:48	23/07/2015			29	375	7		
8													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,30	RNG.AUTOMAT	
25/07/2015	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
9													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,83	115,47	RNG.AUTOMAT	
25/08/2015	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 234254239	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 234254239 - 1	Valor Financiado: 4.810,42 Valor do Contrato: 4.810,42 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boletto: 0,00 CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.
--	--	--

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
10	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,05	113,25	RNG.AUTOMAT
	25/09/2015	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
11	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,17	111,13	RNG.AUTOMAT
	25/10/2015	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
12	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,31	108,99	RNG.AUTOMAT
	25/11/2015	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
13	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,34	106,96	RNG.AUTOMAT
	25/12/2015	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
14	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,41	104,89	RNG.AUTOMAT
	25/01/2016	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 1

Valor Financiado: 4.810,42
Valor do Contrato: 4.810,42
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento	Origem	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
15													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,43	102,87	RNG.AUTOMAT	
25/02/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
16													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,29	101,01	RNG.AUTOMAT	
25/03/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
17													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,23	99,07	RNG.AUTOMAT	
25/04/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
18													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,08	97,22	RNG.AUTOMAT	
25/05/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
19													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,96	95,34	RNG.AUTOMAT	
25/06/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 234254239	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 234254239 - 1	Valor Financiado: 4.810,42 Valor do Contrato: 4.810,42 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boletto: 0,00 CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.
--	--	--

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
20	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,74	93,56	RNG.AUTOMAT
	25/07/2016	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
21	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,54	91,76	RNG.AUTOMAT
	25/08/2016	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
22	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,31	89,99	RNG.AUTOMAT
	25/09/2016	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
23	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,99	88,31	RNG.AUTOMAT
	25/10/2016	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
24	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,69	86,61	RNG.AUTOMAT
	25/11/2016	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 1

Valor Financiado: 4.810,42
Valor do Contrato: 4.810,42
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela			Dados do Pagamento										Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento	Origem	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
25													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,31	84,99	RNG.AUTOMAT	
25/12/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
26													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,95	83,35	RNG.AUTOMAT	
25/01/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
27													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,55	81,75	RNG.AUTOMAT	
25/02/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
28													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,98	80,32	RNG.AUTOMAT	
25/03/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
29													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,53	78,77	RNG.AUTOMAT	
25/04/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 234254239	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 234254239 - 1	Valor Financiado: 4.810,42 Valor do Contrato: 4.810,42 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boleto: 0,00 CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.
--	--	---

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro		
30	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	77,30	RNG.AUTOMAT
	25/05/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
31	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,49	75,81	RNG.AUTOMAT
	25/06/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
32	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,90	74,40	RNG.AUTOMAT
	25/07/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
33	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,34	72,96	RNG.AUTOMAT
	25/08/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
34	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,74	71,56	RNG.AUTOMAT
	25/09/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 1

Valor Financiado: 4.810,42
Valor do Contrato: 4.810,42
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
35													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,08	70,22	RNG.AUTOMAT	
25/10/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA	
36													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,43	68,87	RNG.AUTOMAT	
25/11/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA	
37													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49,72	67,58	RNG.AUTOMAT	
25/12/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA	
38													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,02	66,28	RNG.AUTOMAT	
25/01/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA	
39													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,30	65,00	RNG.AUTOMAT	
25/02/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA	

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 1

Valor Financiado: 4.810,42
Valor do Contrato: 4.810,42
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento	Origem	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
40													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,43	63,87	RNG.AUTOMAT	
25/03/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
41													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,66	62,64	RNG.AUTOMAT	
25/04/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
42													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,83	61,47	RNG.AUTOMAT	
25/05/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
43													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,02	60,28	RNG.AUTOMAT	
25/06/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
44													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,14	59,16	RNG.AUTOMAT	
25/07/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 234254239	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 234254239 - 1	Valor Financiado: 4.810,42 Valor do Contrato: 4.810,42 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boletto: 0,00 CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.
--	--	--

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
45	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,28	58,02	RNG.AUTOMAT
	25/08/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
46	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,40	56,90	RNG.AUTOMAT
	25/09/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
47	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,46	55,84	RNG.AUTOMAT
	25/10/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
48	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,54	54,76	RNG.AUTOMAT
	25/11/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
49	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,56	53,74	RNG.AUTOMAT
	25/12/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Valor Financiado: 4.810,42
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO	Matrícula: 0044865021	Valor do Contrato: 4.810,42
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS	Atraso Gerencial: 0	Valor IOF: 0,00 Financiado
Orgão:	Rating Original: A	Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Sub-orgão:	Rating Atual: A	Valor Comissão: 0,00
Agência: BELO HORIZONTE	Estado de origem: MS	Valor Outros: 0,00
Data cancelamento:	Motivo Cancelamento:	Valor Inc. Grav.: 0,00
Moeda: 0 - REAL	Faixa Contábil: Normal	Valor Bxa. Grav.: 0,00
Contrato Consultado: 234254239	Contrato Apresentado: 234254239 - 1	Valor Serv. Terc.: 0,00
		Taxa Emi. Boletó: 0,00
		CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
50	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,60	52,70	RNG.AUTOMAT
	25/01/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
51	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,61	51,69	RNG.AUTOMAT
	25/02/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
52	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,52	50,78	RNG.AUTOMAT
	25/03/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
53	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,49	49,81	RNG.AUTOMAT
	25/04/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
54	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,42	48,88	RNG.AUTOMAT
	25/05/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 1

Valor Financiado: 4.810,42
Valor do Contrato: 4.810,42
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento	Origem	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
55													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,37	47,93	RNG.AUTOMAT	
25/06/2019	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
56													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,26	47,04	RNG.AUTOMAT	
25/07/2019	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
57													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,17	46,13	RNG.AUTOMAT	
25/08/2019	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
58													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,06	45,24	RNG.AUTOMAT	
25/09/2019	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
59													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,90	44,40	RNG.AUTOMAT	
25/10/2019	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 1

Valor Financiado: 4.810,42
Valor do Contrato: 4.810,42
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela			Dados do Pagamento										Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento	Origem	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
60													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73,76	43,54	RNG.AUTOMAT	
25/11/2019	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
61													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,57	42,73	RNG.AUTOMAT	
25/12/2019	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
62													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,39	41,91	RNG.AUTOMAT	
25/01/2020	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
63													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,20	41,10	RNG.AUTOMAT	
25/02/2020	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
64													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,94	40,36	RNG.AUTOMAT	
25/03/2020	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 1

Valor Financiado: 4.810,42
Valor do Contrato: 4.810,42
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
65													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77,72	39,58	RNG.AUTOMAT	
25/04/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA	
66													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,46	38,84	RNG.AUTOMAT	
25/05/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA	
67													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,21	38,09	RNG.AUTOMAT	
25/06/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA	
68													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,92	37,38	RNG.AUTOMAT	
25/07/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA	
69													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,64	36,66	RNG.AUTOMAT	
25/08/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Valor Financiado: 4.810,42
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO	Matrícula: 0044865021	Valor do Contrato: 4.810,42
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS	Atraso Gerencial: 0	Valor IOF: 0,00 Financiado
Orgão:	Rating Original: A	Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Sub-orgão:	Rating Atual: A	Valor Comissão: 0,00
Agência: BELO HORIZONTE	Estado de origem: MS	Valor Outros: 0,00
Data cancelamento:	Motivo Cancelamento:	Valor Inc. Grav.: 0,00
Moeda: 0 - REAL	Faixa Contábil: Normal	Valor Bxa. Grav.: 0,00
Contrato Consultado: 234254239	Contrato Apresentado: 234254239 - 1	Valor Serv. Terc.: 0,00
		Taxa Emi. Boletto: 0,00
		CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
70	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,35	35,95	RNG.AUTOMAT
	25/09/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
71	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,02	35,28	RNG.AUTOMAT
	25/10/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
72	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,70	34,60	RNG.AUTOMAT
	25/11/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
73	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83,34	33,96	RNG.AUTOMAT
	25/12/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
74	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,00	33,30	RNG.AUTOMAT
	25/01/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 234254239	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 234254239 - 1	Valor Financiado: 4.810,42 Valor do Contrato: 4.810,42 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boleto: 0,00 CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.
--	--	---

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
75	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,64	32,66	RNG.AUTOMAT
	25/02/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
76	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,21	32,09	RNG.AUTOMAT
	25/03/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
77	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,83	31,47	RNG.AUTOMAT
	25/04/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
78	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,42	30,88	RNG.AUTOMAT
	25/05/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA
79	31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,01	30,29	RNG.AUTOMAT
	25/06/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015				318	1	8	ICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707385.

Sistema de Empréstimos

Extrato de Pagamento

Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão:
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 234254239

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 234254239 - 1

Valor Financiado: 4.810,42
Valor do Contrato: 4.810,42
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,76 a.a. / 1,90 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
80													
31/07/2015	117,30	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,58	29,72	RNG.AUTOMAT	
25/07/2021	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	31/07/2015 14:56:38	31/07/2015			318	1	8	ICA	
Total por versão do Contrato:		9.384,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.890,44	5.493,56		

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Valor Financiado: 18.992,26
Status do Contrato: EM ABERTO	Matrícula: 0044865021	Valor do Contrato: 18.992,26
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS	Atraso Gerencial: 0	Valor IOF: 0,00 Financiado
Orgão: Educação	Rating Original: A	Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Sub-orgão:	Rating Atual: A	Valor Comissão: 0,00
Agência: BELO HORIZONTE	Estado de origem: MS	Valor Outros: 0,00
Data cancelamento:	Motivo Cancelamento:	Valor Inc. Grav.: 0,00
Moeda: 0 - REAL	Faixa Contábil: Normal	Valor Bxa. Grav.: 0,00
Contrato Consultado: 246857970	Contrato Apresentado: 246857970 - 0	Valor Serv. Terc.: 0,00
		Taxa Emi. Boletto: 0,00
		CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
1	22/06/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0515FP33001
	25/06/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST	Normal	Não cedido	22/06/2015 20:40:41	22/06/2015				29	375	1	
2	23/07/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0615FP33001
	25/07/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST	Normal	Não cedido	23/07/2015 20:54:41	23/07/2015				29	375	2	
3	25/08/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0715FP33001
	25/08/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST	Normal	Não cedido	25/08/2015 10:39:53	25/08/2015				29	375	3	
4	28/09/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0815FP33001
	25/09/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST	Normal	Não cedido	28/09/2015 20:46:07	28/09/2015				29	375	4	
5	26/10/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0915FP33001
	25/10/2015	Sem Financeiro - Apoio	Normal	Não cedido	26/10/2015 20:27:55	26/10/2015				29	375	5	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURIARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletó: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento	Origem	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
6													
26/11/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	1015FP33001	
25/11/2015	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	26/11/2015 20:33:26	26/11/2015			29	375	6		
7													
18/12/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	1115FP33001	
25/12/2015	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	18/12/2015 20:36:32	18/12/2015			29	375	7		
8													
29/01/2016	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	1215FP33001	
25/01/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	29/01/2016 23:55:31	29/01/2016			29	375	8		
9													
24/02/2016	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0116FP33001	
25/02/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	24/02/2016 20:40:46	24/02/2016			29	375	9		
10													
28/03/2016	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0216FP33001	
25/03/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	28/03/2016 20:49:37	28/03/2016			29	375	10		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
11													
29/04/2016	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0316FP33001	
25/04/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	29/04/2016 23:45:10	29/04/2016			29	375	11		
12													
20/05/2016	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0416FP33001	
25/05/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	20/05/2016 20:54:15	20/05/2016			29	375	12		
13													
27/06/2016	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0516FP33001	
25/06/2016	Sem Financeiro - Apoio		Normal	Não cedido	27/06/2016 20:32:29	27/06/2016			29	375	13		
14													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/07/2016				Não cedido									
15													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/08/2016				Não cedido									

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
16													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/09/2016				Não cedido									
17													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/10/2016				Não cedido									
18													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/11/2016				Não cedido									
19													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/12/2016				Não cedido									
20													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/01/2017				Não cedido									

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: EM ABERTO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Educação Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 246857970	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 246857970 - 0	Valor Financiado: 18.992,26 Valor do Contrato: 18.992,26 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boleto: 0,00 CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.
---	--	---

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
	Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro	
21													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/02/2017				Não cedido								
22													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/03/2017				Não cedido								
23													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/04/2017				Não cedido								
24													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/05/2017				Não cedido								
25													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/06/2017				Não cedido								

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T., em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
26													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/07/2017				Não cedido									
27													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/08/2017				Não cedido									
28													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/09/2017				Não cedido									
29													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/10/2017				Não cedido									
30													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/11/2017				Não cedido									

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI/ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: EM ABERTO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Educação Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 246857970	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 246857970 - 0	Valor Financiado: 18.992,26 Valor do Contrato: 18.992,26 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boleto: 0,00 CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.
---	--	---

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
	Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro	
31													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/12/2017				Não cedido								
32													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/01/2018				Não cedido								
33													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/02/2018				Não cedido								
34													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/03/2018				Não cedido								
35													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/04/2018				Não cedido								

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
36													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/05/2018				Não cedido									
37													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/06/2018				Não cedido									
38													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/07/2018				Não cedido									
39													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/08/2018				Não cedido									
40													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/09/2018				Não cedido									

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Valor Financiado: 18.992,26
Status do Contrato: EM ABERTO	Matrícula: 0044865021	Valor do Contrato: 18.992,26
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS	Atraso Gerencial: 0	Valor IOF: 0,00 Financiado
Orgão: Educação	Rating Original: A	Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Sub-orgão:	Rating Atual: A	Valor Comissão: 0,00
Agência: BELO HORIZONTE	Estado de origem: MS	Valor Outros: 0,00
Data cancelamento:	Motivo Cancelamento:	Valor Inc. Grav.: 0,00
Moeda: 0 - REAL	Faixa Contábil: Normal	Valor Bxa. Grav.: 0,00
Contrato Consultado: 246857970	Contrato Apresentado: 246857970 - 0	Valor Serv. Terc.: 0,00
		Taxa Emi. Boleto: 0,00
		CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela		Dados do Pagamento										
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	Lote
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro	
41												
<u>Não efetuado</u>	438,00											
25/10/2018				Não cedido								
42												
<u>Não efetuado</u>	438,00											
25/11/2018				Não cedido								
43												
<u>Não efetuado</u>	438,00											
25/12/2018				Não cedido								
44												
<u>Não efetuado</u>	438,00											
25/01/2019				Não cedido								
45												
<u>Não efetuado</u>	438,00											
25/02/2019				Não cedido								

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: EM ABERTO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Educação Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 246857970	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 246857970 - 0	Valor Financiado: 18.992,26 Valor do Contrato: 18.992,26 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boletto: 0,00 CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.
---	--	--

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
	Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro	
46													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/03/2019				Não cedido								
47													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/04/2019				Não cedido								
48													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/05/2019				Não cedido								
49													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/06/2019				Não cedido								
50													
<u>Não efetuado</u>		438,00											
	25/07/2019				Não cedido								

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
51													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/08/2019				Não cedido									
52													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/09/2019				Não cedido									
53													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/10/2019				Não cedido									
54													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/11/2019				Não cedido									
55													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/12/2019				Não cedido									

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
56													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/01/2020				Não cedido									
57													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/02/2020				Não cedido									
58													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/03/2020				Não cedido									
59													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/04/2020				Não cedido									
60													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/05/2020				Não cedido									

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atrasso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela		Dados do Pagamento										
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	Lote
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro	
61												
<u>Não efetuado</u>	438,00											
25/06/2020				Não cedido								
62												
<u>Não efetuado</u>	438,00											
25/07/2020				Não cedido								
63												
<u>Não efetuado</u>	438,00											
25/08/2020				Não cedido								
64												
<u>Não efetuado</u>	438,00											
25/09/2020				Não cedido								
65												
<u>Não efetuado</u>	438,00											
25/10/2020				Não cedido								

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
66													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/11/2020				Não cedido									
67													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/12/2020				Não cedido									
68													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/01/2021				Não cedido									
69													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/02/2021				Não cedido									
70													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/03/2021				Não cedido									

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJA/T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
71													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/04/2021				Não cedido									
72													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/05/2021				Não cedido									
73													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/06/2021				Não cedido									
74													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/07/2021				Não cedido									
75													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/08/2021				Não cedido									

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
76													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/09/2021				Não cedido									
77													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/10/2021				Não cedido									
78													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/11/2021				Não cedido									
79													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/12/2021				Não cedido									
80													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/01/2022				Não cedido									

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Valor Financiado: 18.992,26
Status do Contrato: EM ABERTO	Matrícula: 0044865021	Valor do Contrato: 18.992,26
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS	Atraso Gerencial: 0	Valor IOF: 0,00 Financiado
Orgão: Educação	Rating Original: A	Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Sub-orgão:	Rating Atual: A	Valor Comissão: 0,00
Agência: BELO HORIZONTE	Estado de origem: MS	Valor Outros: 0,00
Data cancelamento:	Motivo Cancelamento:	Valor Inc. Grav.: 0,00
Moeda: 0 - REAL	Faixa Contábil: Normal	Valor Bxa. Grav.: 0,00
Contrato Consultado: 246857970	Contrato Apresentado: 246857970 - 0	Valor Serv. Terc.: 0,00
		Taxa Emi. Boleto: 0,00
		CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
81													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/02/2022				Não cedido									
82													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/03/2022				Não cedido									
83													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/04/2022				Não cedido									
84													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/05/2022				Não cedido									
85													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/06/2022				Não cedido									

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: EM ABERTO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 0

Valor Financiado: 18.992,26
Valor do Contrato: 18.992,26
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 24,70 a.a. / 1,83 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s): 246857970;

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
86													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/07/2022				Não cedido									
87													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/08/2022				Não cedido									
88													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/09/2022				Não cedido									
89													
<u>Não efetuado</u>	438,00												
25/10/2022				Não cedido									
Total por versão do Contrato:		5.694,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.694,00	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJA/T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento	Origem	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
1													
25/02/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,00	0115FP33002	
25/02/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST		Normal	Não cedido	03/03/2015 08:55:21	02/03/2015			29	375	1		
2													
28/03/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	438,00	0215FP33001	
25/03/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST		Normal	Não cedido	30/03/2015 12:39:35	30/03/2015			29	375	2		
3													
22/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	438,00	0415FP33001	
25/04/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST		Normal	Não cedido	22/05/2015 20:30:23	22/05/2015			29	375	3		
4													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	438,01	RNG.AUTOMAT	
25/05/2015	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
5													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,12	429,88	RNG.AUTOMAT	
25/06/2015	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T., em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletó: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela			Dados do Pagamento										Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
6													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,09	421,91	RNG.AUTOMAT	
25/07/2015	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
7													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,16	413,84	RNG.AUTOMAT	
25/08/2015	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
8													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,09	405,91	RNG.AUTOMAT	
25/09/2015	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
9													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,61	398,39	RNG.AUTOMAT	
25/10/2015	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
10													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,24	390,76	RNG.AUTOMAT	
25/11/2015	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
11													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,48	383,52	RNG.AUTOMAT	
25/12/2015	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
12													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,82	376,18	RNG.AUTOMAT	
25/01/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
13													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,02	368,98	RNG.AUTOMAT	
25/02/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
14													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,64	362,36	RNG.AUTOMAT	
25/03/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
15													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,57	355,43	RNG.AUTOMAT	
25/04/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
16													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89,16	348,84	RNG.AUTOMAT	
25/05/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
17													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,84	342,16	RNG.AUTOMAT	
25/06/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
18													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,18	335,82	RNG.AUTOMAT	
25/07/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
19													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,61	329,39	RNG.AUTOMAT	
25/08/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
20													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114,92	323,08	RNG.AUTOMAT	
25/09/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela			Dados do Pagamento										
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	Lote	
Data Vencimento	Origem	Origem	Baixa	Processamento	Dta Contábil	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
21													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,90	317,10	RNG.AUTOMAT	
25/10/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
22													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126,98	311,02	RNG.AUTOMAT	
25/11/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
23													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,74	305,26	RNG.AUTOMAT	
25/12/2016	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
24													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,58	299,42	RNG.AUTOMAT	
25/01/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
25													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,32	293,68	RNG.AUTOMAT	
25/02/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI/ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela			Dados do Pagamento										
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	Lote	
Data Vencimento	Origem	Origem	Baixa	Processamento	Dta Contábil	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
26													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,40	288,60	RNG.AUTOMAT	
25/03/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
27													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154,93	283,07	RNG.AUTOMAT	
25/04/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
28													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,17	277,83	RNG.AUTOMAT	
25/05/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
29													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,49	272,51	RNG.AUTOMAT	
25/06/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
30													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,54	267,46	RNG.AUTOMAT	
25/07/2017	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Educação Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 246857970	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 246857970 - 1	Valor Financiado: 18.321,40 Valor do Contrato: 18.321,40 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boleto: 0,00 CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.
---	--	---

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
31	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,66	262,34	RNG.AUTOMAT
	25/08/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
32	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,69	257,31	RNG.AUTOMAT
	25/09/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
33	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,45	252,55	RNG.AUTOMAT
	25/10/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
34	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,29	247,71	RNG.AUTOMAT
	25/11/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
35	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194,88	243,12	RNG.AUTOMAT
	25/12/2017	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Educação Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 246857970	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 246857970 - 1	Valor Financiado: 18.321,40 Valor do Contrato: 18.321,40 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boletto: 0,00 CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.
---	--	--

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
36	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199,53	238,47	RNG.AUTOMAT
	25/01/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
37	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204,10	233,90	RNG.AUTOMAT
	25/02/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
38	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208,15	229,85	RNG.AUTOMAT
	25/03/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
39	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212,55	225,45	RNG.AUTOMAT
	25/04/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
40	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,73	221,27	RNG.AUTOMAT
	25/05/2018	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI/ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
41													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,96	217,04	RNG.AUTOMAT	
25/06/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
42													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224,99	213,01	RNG.AUTOMAT	
25/07/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
43													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229,07	208,93	RNG.AUTOMAT	
25/08/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
44													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233,07	204,93	RNG.AUTOMAT	
25/09/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
45													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236,86	201,14	RNG.AUTOMAT	
25/10/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
46													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,71	197,29	RNG.AUTOMAT	
25/11/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
47													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244,37	193,63	RNG.AUTOMAT	
25/12/2018	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
48													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248,08	189,92	RNG.AUTOMAT	
25/01/2019	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
49													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251,71	186,29	RNG.AUTOMAT	
25/02/2019	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
50													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,94	183,06	RNG.AUTOMAT	
25/03/2019	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
51													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258,44	179,56	RNG.AUTOMAT	
25/04/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
52													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261,77	176,23	RNG.AUTOMAT	
25/05/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
53													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265,15	172,85	RNG.AUTOMAT	
25/06/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
54													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268,35	169,65	RNG.AUTOMAT	
25/07/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
55													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271,60	166,40	RNG.AUTOMAT	
25/08/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
56													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274,78	163,22	RNG.AUTOMAT	
25/09/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
57													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277,81	160,19	RNG.AUTOMAT	
25/10/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
58													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,87	157,13	RNG.AUTOMAT	
25/11/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
59													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283,79	154,21	RNG.AUTOMAT	
25/12/2019	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
60													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286,74	151,26	RNG.AUTOMAT	
25/01/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matrícula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
61													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289,64	148,36	RNG.AUTOMAT	
25/02/2020	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
62													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292,29	145,71	RNG.AUTOMAT	
25/03/2020	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
63													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,08	142,92	RNG.AUTOMAT	
25/04/2020	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
64													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,73	140,27	RNG.AUTOMAT	
25/05/2020	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
65													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,42	137,58	RNG.AUTOMAT	
25/06/2020	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela			Dados do Pagamento										Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
66													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302,97	135,03	RNG.AUTOMAT	
25/07/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
67													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305,55	132,45	RNG.AUTOMAT	
25/08/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
68													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308,09	129,91	RNG.AUTOMAT	
25/09/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
69													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,50	127,50	RNG.AUTOMAT	
25/10/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
70													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312,94	125,06	RNG.AUTOMAT	
25/11/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Educação Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 246857970	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 246857970 - 1	Valor Financiado: 18.321,40 Valor do Contrato: 18.321,40 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boletto: 0,00 CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.
---	--	--

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
71	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,26	122,74	RNG.AUTOMAT
	25/12/2020	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
72	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317,61	120,39	RNG.AUTOMAT
	25/01/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
73	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,91	118,09	RNG.AUTOMAT
	25/02/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
74	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321,95	116,05	RNG.AUTOMAT
	25/03/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
75	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324,18	113,82	RNG.AUTOMAT
	25/04/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI/ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
76													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326,29	111,71	RNG.AUTOMAT	
25/05/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
77													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	328,42	109,58	RNG.AUTOMAT	
25/06/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
78													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,46	107,54	RNG.AUTOMAT	
25/07/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
79													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,51	105,49	RNG.AUTOMAT	
25/08/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
80													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334,53	103,47	RNG.AUTOMAT	
25/09/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS Orgão: Educação Sub-orgão: Agência: BELO HORIZONTE Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 246857970	Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Matrícula: 0044865021 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: MS Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 246857970 - 1	Valor Financiado: 18.321,40 Valor do Contrato: 18.321,40 Valor IOF: 0,00 Financiado Valor Cadastro: 0,00 Financiado Valor Comissão: 0,00 Valor Outros: 0,00 Valor Inc. Grav.: 0,00 Valor Bxa. Grav.: 0,00 Valor Serv. Terc.: 0,00 Taxa Emi. Boleto: 0,00 CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.
---	--	---

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela	Dados do Pagamento												Lote
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil				Bco	Age	Financeiro	
81	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336,45	101,55	RNG.AUTOMAT
	25/10/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
82	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338,40	99,60	RNG.AUTOMAT
	25/11/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
83	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340,24	97,76	RNG.AUTOMAT
	25/12/2021	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
84	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342,11	95,89	RNG.AUTOMAT
	25/01/2022	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA
85	26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343,95	94,05	RNG.AUTOMAT
	25/02/2022	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI/ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliete: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boletto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
86													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345,58	92,42	RNG.AUTOMAT	
25/03/2022	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
87													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347,35	90,65	RNG.AUTOMAT	
25/04/2022	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
88													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349,03	88,97	RNG.AUTOMAT	
25/05/2022	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
89													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,73	87,27	RNG.AUTOMAT	
25/06/2022	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	
90													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352,35	85,65	RNG.AUTOMAT	
25/07/2022	Renegociacao Automatica	Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015				318	1	4	ICA	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRARES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Sistema de Empréstimos Extrato de Pagamento Agrupado por parcelas

Cliente: HUNTER VILALBA PINTO
Status do Contrato: LIQUIDADO EM ATRASO
Gerente: FPE GOV.EST.MATO GROSSO SUL - EFE/EST-MS
Orgão: Educação
Sub-orgão:
Agência: BELO HORIZONTE
Data cancelamento:
Moeda: 0 - REAL
Contrato Consultado: 246857970

Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Matricula: 0044865021
Atraso Gerencial: 0
Rating Original: A
Rating Atual: A
Estado de origem: MS
Motivo Cancelamento:
Faixa Contábil: Normal
Contrato Apresentado: 246857970 - 1

Valor Financiado: 18.321,40
Valor do Contrato: 18.321,40
Valor IOF: 0,00 Financiado
Valor Cadastro: 0,00 Financiado
Valor Comissão: 0,00
Valor Outros: 0,00
Valor Inc. Grav.: 0,00
Valor Bxa. Grav.: 0,00
Valor Serv. Terc.: 0,00
Taxa Emi. Boleto: 0,00
CET: 25,56 a.a. / 1,89 a.m.

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):

Parcela		Dados do Pagamento											Lote
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago		
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dta Contábil			Bco	Age	Financeiro		
91													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353,99	84,01	RNG.AUTOMAT	
25/08/2022	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
92													
26/05/2015	438,00	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355,55	82,45	RNG.AUTOMAT	
25/09/2022	Renegociacao Automatica		Normal	Não cedido	26/05/2015 17:21:30	26/05/2015			318	1	4	ICA	
Total por versão do Contrato:		40.296,00	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,01	19.989,86	20.306,26		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAGES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/A.T, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3707388.

Liquidações Financeiras (McLiq)

Contrato	Dt. Contrato	Nº. Parc	Vir. Parcela	Vir. Contrato	Reneg.	Refin.	Contrato novo	Historico Contrato	Matrícula
246857970	26/05/2015	89	438,00	18.992,26	X-Versão 1				0044865021
234254239	31/07/2015	73	117,30	4.674,56	X-Versão 1				0044865021

Empréstimos (EM) Situação do Contrato Quantidade: 2

Impedidos de Operar

Empréstimos (EM) Situação do Contrato Quantidade: 2

Matrícula	Matrícula Instituidor	Entidade	Status	Taxa	UF Ori	Produto
0044865021		33 - Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	EM ABERTO	1,83	MS	6018 - CDC OP JV - AQUIS
0044865021		33 - Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	EM ABERTO	1,84	MS	6018 - CDC OP JV - AQUIS

Lista Parcelas

Contrato	Parcela	Data Vencimento	Valor Parcela	Valor Pago	Data Pagamento	Origem Baixa
246857970	1	25/06/2015	438,00	438,00	22/06/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST
246857970	2	25/07/2015	438,00	438,00	23/07/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST
246857970	3	25/08/2015	438,00	438,00	25/08/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST
246857970	4	25/09/2015	438,00	438,00	28/09/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST
246857970	5	25/10/2015	438,00	438,00	26/10/2015	Sem Financeiro - Apoio
246857970	6	25/11/2015	438,00	438,00	26/11/2015	Sem Financeiro - Apoio
246857970	7	25/12/2015	438,00	438,00	18/12/2015	Sem Financeiro - Apoio
246857970	8	25/01/2016	438,00	438,00	29/01/2016	Sem Financeiro - Apoio
246857970	9	25/02/2016	438,00	438,00	24/02/2016	Sem Financeiro - Apoio
246857970	10	25/03/2016	438,00	438,00	28/03/2016	Sem Financeiro - Apoio
246857970	11	25/04/2016	438,00	438,00	29/04/2016	Sem Financeiro - Apoio
246857970	12	25/05/2016	438,00	438,00	20/05/2016	Sem Financeiro - Apoio
246857970	13	25/06/2016	438,00	438,00	27/06/2016	Sem Financeiro - Apoio
246857970	14	25/07/2016	438,00	0,00		
246857970	15	25/08/2016	438,00	0,00		
Total			38.982,00	5.694,00		

Contrato Refinanciado

Contrato Novo	Contrato Refinanciado	Valor Baixa Refin	Valor Baixa Cartão	Data Refinanciamento

Observação

Observação	Data	Usuário	Empres
Cessionário - Adquirido sem transf. de averbação - Cessionário - Adquirido sem transf. de averbação	28/08/2014 00:00:00	DIARIA	
IMPLANTACAO - **Saldo EM/PN: 23131,82 Cartão: 0,00 BG: 0,00 Fiança: 0,00 Rating: 1**Saldo EM/PN:...	17/12/2014 18:28:09	FERNANMA	
RENEGOCIACAO - Gerado por renegociação do Caso 1	26/05/2015 17:21:31	ANAFLAVA	

EM							Cobrança Própria	Dep. Identificado	Gestão de Atraso	Negativação	BMG Card	Garantias EM	Leasing	Recupera
Lista Parcelas														
Contrato	Parcela	Data Vencimento	Valor Parcela	Valor Pago	Data Pagamento	Origem Baixa								
234254239	1	25/08/2015	117,30	117,00	25/08/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST								
234254239	2	25/09/2015	117,30	117,00	28/09/2015	DESCONTO EM FOLHA AQUISIÇÃO IB - ST								
234254239	3	25/10/2015	117,30	117,00	26/10/2015	Sem Financeiro - Apoio								
234254239	4	25/11/2015	117,30	117,00	26/11/2015	Sem Financeiro - Apoio								
234254239	5	25/12/2015	117,30	117,00	18/12/2015	Sem Financeiro - Apoio								
234254239	6	25/01/2016	117,30	117,00	29/01/2016	Sem Financeiro - Apoio								
234254239	7	25/02/2016	117,30	117,00	24/02/2016	Sem Financeiro - Apoio								
234254239	8	25/03/2016	117,30	117,00	28/03/2016	Sem Financeiro - Apoio								
234254239	9	25/04/2016	117,30	117,00	29/04/2016	Sem Financeiro - Apoio								
234254239	10	25/05/2016	117,30	117,00	20/05/2016	Sem Financeiro - Apoio								
234254239	11	25/06/2016	117,30	117,00	27/06/2016	Sem Financeiro - Apoio								
234254239	12	25/07/2016	117,30	0,00										
234254239	13	25/08/2016	117,30	0,00										
234254239	14	25/09/2016	117,30	0,00										
234254239	15	25/10/2016	117,30	0,00										
Total			8.562,90	1.287,00										
Contrato Refinanciado														
Contrato Novo	Contrato Refinanciado	Valor Baixa Refin	Valor Baixa Cartão	Data Refinanciamento										
Observação														
IMPLANTACAO - **Saldo EM/PN: 23131,82 Cartão: 0,00 BG: 0,00 Fiança: 0,00 Rating: 1				Data	17/12/2014 07:41:17	Usuário	GODO	Empres						
RENEGOCIACAO - Gerado por renegociação do Caso 6				Data	31/07/2015 14:56:39	Usuário	MARCELIN							
Cessionário - Adquirido sem transf. de averbação - Cessionário - Adquirido sem transf. de averbação				Data	31/07/2015 14:56:39	Usuário	MARCELIN							

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 370738B.



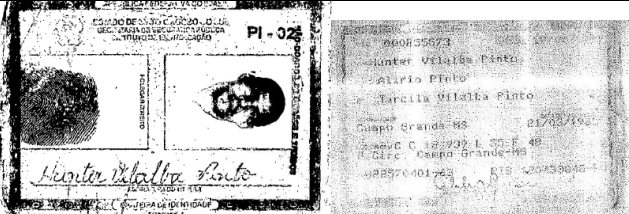

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/07/2016

IDENTIFICAÇÃO

Nome: HUNTER VILALBA PINTO	CPF: 322.570.401-63	CONTRATO: 234254239 e 246857970
PARECER: NÃO FRAUDE	Cidade: Campo Grande/MS	BJ: 160170490686

EVIDÊNCIAS DOS FATOS

Documento de Identidade da CCB DAS OPERAÇÕES	Cédula de Identidade do Autor
	

Assinatura do contrato CCB 234254239	via entregue ao(a) EMITENTE, não é negociável. <i>Hunter Vilalba Pinto</i>
Assinatura do contrato CCB 246857970	09/09/2014 <i>Hunter Vilalba Pinto</i>
Assinatura Autor	<i>Hunter Vilalba Pinto</i>
Assinatura RG	<i>Hunter Vilalba Pinto</i>

RESPONSÁVEIS

Gabriel Woidella Marques – Inspetor Sênior	Richard Luiz Neves Sousa - Coordenador Inspetoria
Célio Pinheiro Negrão – Gerente Inspetoria	
GINSP - Gerência de Inspetoria	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 370738C.

SERASA:

São Paulo, 12 de Julho de 2016

Ao

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
CNPJ 33.885.724

Nesta

Prezados Senhores:

Conforme sua solicitação, vimos informar que para o **CPF 322.570.401-63**, até esta data, às 11:26:55, **NADA CONSTA** e **NEM CONSTOU** e no banco de dados da Serasa, anotação, proveniente do Banco / Instituição **BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A**.

A Serasa esclarece que eventuais anotações cadastradas há mais de 05 (cinco) anos são excluídas definitivamente do banco de dados, por força do dispositivo contido no art. 43, § 1º da Lei nº 8.078 / 90 (Código de Defesa do Consumidor).

Sem outro particular, subscrevemo-nos

Serasa S/A

SERASA CONCENTRE:

12/07/2016 11:26:58

RSF5 - CONFIDENCIAL PARA: 43134849 005761010 VABRILI

DOCUMENTO CONSULTADO:CPF 322.570.401-63

CONFIRMEI

NOME: HUNTER VILALBA PINTO
 DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1965
 SITUACAO DO CPF EM 22/06/2016...: REGULAR
 NOME DA MAE: TARCILA VILALBA PINTO

CONCENTRE

QTDE	ANOTACAO	PERIODO	OCORRENCIA MAIS RECENTE	LOCAL
0	FALENCIA/RECUP/CONCORDATA	NADA CONSTA		
0	PARTICIPACAO EM FALENCIA	NADA CONSTA		
0	CHEQUE SEM FUNDOS	NADA CONSTA		
0	PENDENCIA:REFIN	NADA CONSTA		
0	PENDENCIA:PEFIN	NADA CONSTA		
0	ACAO JUDICIAL	NADA CONSTA		
0	PROTESTO	NADA CONSTA		
0	DIVIDA VENCIDA	NADA CONSTA		

=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

FINAL - DISPONIVEL P/OUTRA CONSULTA

Consulte o **CREDIT BUREAU® SERASA EXPERIAN** e obtenha o mais completo e abrangente relatório de informações sobre consumidores.

□□□□

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 370738F.

ACSP:

CONSULTA: SCPC

SOLICITANTE: 00652499 - 005761010 VABRILI
DOCUMENTOS: CPF32257040163

-----> S C P C <----- NADA CONSTA

-----> CONSULTAS ANTERIORES <----- NADA CONSTA

-----> SINTESE CADASTRAL <-----

NOME: HUNTER VILALBA PINTO
DOCUMENTO: CPF32257040163 T.ELEITOR: 0008345681961

NASCIMENTO: 21/03/1965

NOME MAE: TARCILA VILALBA PINTO

+ + + + + INFORMACOES CONFIDENCIAIS SAO PAULO, 12/07/2016 11:27:01 NET9999
NADA CONSTA - CONSULTA: 04454

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 370738F.

ACSP Histórico:

São Paulo, 12 de Julho de 2016

Carta Nº HA0716034459

SOLICITANTE SENHA GERADA PARA OPERADOR AC

CPF nº 32257040163

Em resposta à vossa solicitação, informamos que constou(aram) em nome de HUNTER PINTO:

Período: Últimos 5 anos

SCPC - Registro(s) de Débito(s)

Empresa

BANCO CSF SA SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
000000028584988	14/05/2011	07/09/2011	17/09/2011			22/09/2011	3.669,00

Empresa

BANCO CSF SA SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
000000028584988	19/10/2011	25/02/2012	06/03/2012			17/03/2012	3.001,92

Empresa

BANCO CSF SA SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
000000028584988	05/01/2012	31/05/2012	10/06/2012			05/06/2012 §	2.751,76

§ - Não disponibilizado para consulta

Informamos ainda que constou(aram) para o mesmo CPF, em nome de HUNTER VILALBA PINTO:

SCPC - Registro(s) de Débito(s)

Empresa

BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
000780928	05/01/2011	18/03/2011	28/03/2011			27/09/2011	1.994,16

Empresa

LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
020022286565J	09/07/2011	08/08/2011	18/08/2011			10/09/2011	745,00

Empresa

BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000037400975	16/07/2011	15/08/2011	25/08/2011			27/09/2011	1.622,26

Empresa

SANTANDER LEASING SA ARREN MERCA SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00070007380714	21/06/2011	20/08/2011	30/08/2011			14/09/2011	11.403,42

Empresa

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
070017191000053819	28/07/2011	22/08/2011	01/09/2011			05/09/2011	233,29

Empresa

FINANCEIRA ITAU CBD S.A-CRED FIN SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00003293974000	11/08/2011	09/09/2011	19/09/2011			27/09/2011	417,22

Empresa

BANCO CACIQUE S/A SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
000000055821891	10/01/2011	19/09/2011	09/10/2011			21/09/2011 §	2.364,96

Empresa

SANTANDER LEASING SA ARREN MERCA SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00070007380714	21/08/2011	04/10/2011	14/10/2011			21/10/2011	10.203,06

Empresa

SANTANDER LEASING SA ARREN MERCA SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00070007380714	21/09/2011	26/10/2011	05/11/2011			23/11/2011	9.602,88

Empresa

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
070017191000053819	28/10/2011	21/11/2011	01/12/2011			16/01/2012	232,94

Empresa

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
-------------	-------------	----------	----------	-----------	-----------	----------	-------------

4009700813805601	14/10/2011	22/11/2011	02/12/2011		08/12/2011		77,45
Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
5187670538668488	14/10/2011	22/11/2011	02/12/2011		08/12/2011		167,81
Empresa SANTANDER LEASING SA ARREN MERCA SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00070007380714	21/09/2011	23/11/2011	03/12/2011		05/01/2012		9.002,70
Empresa BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
000780928	05/08/2011	30/11/2011	10/12/2011		17/02/2012		1.329,44
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000037400975	16/08/2011	30/12/2011	09/01/2012		03/02/2012		1.721,80
Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
070017191000053819	28/01/2012	20/02/2012	01/03/2012			19/03/2012	232,60
Empresa SANTANDER LEASING SA ARREN MERCA SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00070007380714	21/01/2012	25/02/2012	06/03/2012			20/03/2012	7.202,16
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000000019336	06/03/2012	22/03/2012	01/04/2012			04/04/2012	494,67
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000037400975	16/08/2011	22/03/2012	01/04/2012			22/06/2012	1.624,51
Empresa SANTANDER LEASING SA ARREN MERCA SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00070007380714	21/02/2012	27/03/2012	06/04/2012			13/04/2012	6.601,98
Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
070017191000053819	28/03/2012	23/04/2012	03/05/2012			11/06/2012	233,94
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00000000757277035	15/04/2012	02/05/2012	12/05/2012			04/05/2012 §	33.343,16
Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
5187670538668488	22/11/2011	24/05/2012	03/06/2012			26/06/2012	115,69
Empresa SANTANDER LEASING SA ARREN MERCA SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00070007380714	21/04/2012	26/05/2012	05/06/2012			22/06/2012	5.401,62
Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
070017185000432408	15/05/2012	18/06/2012	28/06/2012			25/06/2012 §	314,27
Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
070017191000053819	28/04/2012	18/06/2012	28/06/2012			02/07/2012	246,94
Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
070017191000053819	28/06/2012	23/07/2012	02/08/2012			30/07/2012 §	232,77
Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
070017185000432408	15/06/2012	23/07/2012	02/08/2012			28/08/2012	314,38
Empresa LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
020022311913Y	06/06/2012	08/08/2012	18/08/2012			14/08/2012 §	250,00

Empresa	Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO	070017191000053819	28/08/2012	24/09/2012	04/10/2012			08/10/2012	234,03
Empresa FINANCEIRA ITAU CBD S.A-CRED FIN SAO PAULO	00003293974000	11/09/2012	10/10/2012	20/10/2012			27/10/2012	437,00
Empresa LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA SAO PAULO	020022311913Y	06/06/2012	09/01/2013	19/01/2013			10/01/2013 §	250,00
Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO	070017191000053819	28/12/2012	21/01/2013	31/01/2013			04/02/2013	232,25
Empresa SAX S/A CFI SAO PAULO	006250005794	24/03/2013	15/04/2013	25/04/2013			18/04/2013 §	1.303,90
Empresa SAX S/A CFI SAO PAULO	006250005794	24/04/2013	14/05/2013	24/05/2013			20/05/2013 §	1.043,12
Empresa SAX S/A CFI SAO PAULO	006250005794	24/06/2013	15/07/2013	25/07/2013			24/07/2013 §	521,56
Empresa LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA SAO PAULO	020022311913Y	06/06/2012	07/08/2013	17/08/2013			17/08/2013	250,00
Empresa SAX S/A CFI SAO PAULO	006250005794	24/07/2013	13/08/2013	23/08/2013			15/08/2013 §	260,78
Empresa LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA SAO PAULO	020022311913Y	06/06/2012	07/09/2013	17/09/2013			10/09/2013 §	250,00
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO	00000000074224512	16/09/2013	02/10/2013	12/10/2013			08/11/2013	4.956,68
Empresa SAX S/A CFI SAO PAULO	006880001568	20/09/2013	10/10/2013	20/10/2013			28/11/2013	3.986,28
Empresa ITAU CARD/BANCO ITAU SAO PAULO	00000033609882	14/09/2013	17/10/2013	27/10/2013			08/11/2013	483,00
Empresa FINANCEIRA ITAU CBD S.A-CRED FIN SAO PAULO	00003293974000	11/10/2013	08/11/2013	18/11/2013			09/11/2013 §	154,00
Empresa LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA SAO PAULO	020022311913Y	06/06/2012	09/11/2013	19/11/2013			23/11/2013	250,00
Empresa ARTHUR L.TECIDOS S/A.CASAS PERNA SAO PAULO	590283502	05/12/2013	30/12/2013	09/01/2014			07/01/2014 §	344,56
Empresa ITAU CARD/BANCO ITAU SAO PAULO	00000033609882	14/11/2013	01/01/2014	11/01/2014			15/01/2014	483,34
Empresa SAX S/A CFI SAO PAULO	006880001568	20/10/2013	02/01/2014	12/01/2014			14/01/2014	3.653,01
Empresa SAX S/A CFI SAO PAULO								

Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
006880001568	20/10/2013	16/01/2014	26/01/2014			06/03/2014	3.416,26
Empresa ITAUCARD/BANCO ITAU SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00000033609882	14/01/2014	07/02/2014	17/02/2014			27/02/2014	483,00
Empresa ARTHUR L.TECIDOS S/A.CASAS PERNA SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
590283502	05/02/2014	25/02/2014	07/03/2014			05/03/2014 §	344,56
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000074224512	16/10/2013	25/02/2014	07/03/2014			22/05/2014	4.164,52
Empresa ARTHUR L.TECIDOS S/A.CASAS PERNA SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0	15/02/2014	07/03/2014	17/03/2014			10/03/2014 §	1.054,12
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000803865062	01/03/2014	18/03/2014	28/03/2014			20/03/2014 §	2.999,06
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000813612990	28/02/2014	18/03/2014	28/03/2014			20/03/2014 §	1.564,58
Empresa ITAUCARD/BANCO ITAU SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00000033609882	14/02/2014	20/03/2014	30/03/2014			29/04/2014	966,00
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000803865062	01/03/2014	24/03/2014	03/04/2014			04/04/2014	1.499,53
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000813612990	28/02/2014	24/03/2014	03/04/2014			04/04/2014	782,29
Empresa ARTHUR L.TECIDOS S/A.CASAS PERNA SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
590283502	05/03/2014	25/03/2014	04/04/2014			02/10/2014	344,56
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000757277035	15/03/2014	01/04/2014	11/04/2014			04/04/2014 §	16.884,57
Empresa AGIPLAN PORTO ALEGRE							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
218494004	03/03/2014	02/04/2014	02/04/2014			28/05/2014	385,94
Empresa AGIPLAN PORTO ALEGRE							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
218494003	03/03/2014	07/04/2014	07/04/2014			28/05/2014	806,79
Empresa SAX S/A CFI SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
006880001568	20/10/2013	09/04/2014	19/04/2014			09/05/2014	3.178,99
Empresa BANCO DO BRASIL S/A SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
0000000757277035	15/04/2014	02/05/2014	12/05/2014			06/05/2014 §	15.963,11
Empresa ITAUCARD/BANCO ITAU SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
00000033609882	14/03/2014	14/05/2014	24/05/2014			15/05/2014 §	966,00
Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
070017185000432408	15/04/2014	19/05/2014	29/05/2014			26/05/2014 §	314,27
Empresa AGIPLAN PORTO ALEGRE							
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)

218494004	03/03/2014	29/05/2014	29/05/2014		22/12/2014		385,94
Empresa	PORTO ALEGRE						
AGIPLAN	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
218494003	03/03/2014	29/05/2014	29/05/2014		11/06/2015		806,79
Empresa	SAO PAULO						
BANCO DO BRASIL S/A	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
00000000757277035	15/05/2014	02/06/2014	12/06/2014		04/06/2014	§	15.025,26
Empresa	SAO PAULO						
ITAU CARD/BANCO ITAU	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
00000033609882	14/05/2014	19/06/2014	29/06/2014		05/08/2014		966,00
Empresa	SAO PAULO						
RIACHUELO/L/70-CAMPO GRANDE-SH/M	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
B32257040163	18/05/2014	22/07/2014	01/08/2014		02/10/2014		2.012,80
Empresa	SAO PAULO						
BANCO DO BRASIL S/A	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
00000000757277035	15/07/2014	01/08/2014	11/08/2014		05/08/2014	§	13.049,35
Empresa	SAO PAULO						
SAX S/A CFI	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
006880001568	20/02/2014	13/08/2014	23/08/2014		02/10/2014		2.286,18
Empresa	SAO PAULO						
ITAU CARD/BANCO ITAU	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
000000336098827	14/06/2014	20/08/2014	30/08/2014		27/11/2015		966,00
Empresa	SAO PAULO						
BANCO DO BRASIL S/A	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
00000000757277035	15/08/2014	02/09/2014	12/09/2014		03/09/2014	§	12.258,98
Empresa	SAO PAULO						
FINANCEIRA ITAU CBD S.A-CRED FIN	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
00003293974000	11/08/2014	10/09/2014	20/09/2014		16/09/2014	§	159,00
Empresa	SAO PAULO						
BANCO DO BRASIL S/A	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
00000000757277035	15/09/2014	02/10/2014	12/10/2014		03/10/2014	§	11.238,54
Empresa	SAO PAULO						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
070017185000432408	15/10/2014	17/11/2014	27/11/2014		24/11/2014	§	314,24
Empresa	SAO PAULO						
SAX S/A CFI	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
006880001568	20/03/2014	16/12/2014	26/12/2014		24/12/2014	§	1.788,43
Empresa	PORTO ALEGRE						
AGIPLAN	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
218494004	03/04/2014	05/01/2015	05/01/2015		11/06/2015		385,94
Empresa	SAO PAULO						
ARTHUR L.TECIDOS S/A.CASAS PERNA	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
590003231	05/01/2015	09/02/2015	19/02/2015		09/04/2015		386,67
Empresa	SAO PAULO						
RIACHUELO/L/70-CAMPO GRANDE-SH/M	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
B32257040163	18/12/2014	23/02/2015	05/03/2015		03/04/2015		1.055,64
Empresa	SAO PAULO						
SAX S/A CFI	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
006880001568	20/05/2014	02/03/2015	12/03/2015		09/03/2015	§	1.315,54
Empresa	SAO PAULO						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
070017185000432408	15/04/2015	18/05/2015	28/05/2015		25/05/2015	§	314,24
Empresa	PORTO ALEGRE						
AGIPLAN	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)
Contrato nº							
218494003	03/11/2014	16/03/2016	28/03/2016		06/04/2016		2.348,60
Empresa							

AGIPLAN		PORTO ALEGRE						
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)	
218494004	03/11/2014	16/03/2016	28/03/2016			06/04/2016	1.156,44	
Empresa								
AGIPLAN		PORTO ALEGRE						
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)	
218494003	03/01/2015	15/06/2016	27/06/2016			07/07/2016	804,11	
Empresa								
AGIPLAN		PORTO ALEGRE						
Contrato nº	Data Débito	Inclusão	Exibição	Suspensão	Revogação	Exclusão	Valor (R\$)	
218494004	03/01/2015	15/06/2016	27/06/2016			07/07/2016	385,89	

§ - Não disponibilizado para consulta

Informamos que em nome de HUNTER VILALBA PINTO

Período: Presente data

NADA CONSTA

° Conforme regulamento interno do SPC, o registro de débito é disponibilizado para consulta somente a partir

do 10º dia de sua inclusão ou prazo superior, conforme parâmetro solicitado pela empresa

° As informações aqui constantes são confidenciais e intransferíveis

A INFORMAÇÃO CONTIDA NESTE DOCUMENTO É PARA USO EXCLUSIVO EM PROCESSO JUDICIAL

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito emitido por meio eletrônico em 12/07/2016 às 11:27:07

=====

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 02/09/2016 às 09:12, sob o número WJEC16080580799, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/09/2016 às 09:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 370738F.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu representante legal abaixo assinado, constitui prepostas **CAROLINE SILVA SILVESTRI**, inscrita no **CPF: nº 050.991.711-92** e **NATHALIA LOPES TELLES**, inscrito no **CPF: nº 054.732.731-57**, para representarem o outorgante na **Ação de Reparação de Danos nº 0807357-90.2016.8.12.0110**, em curso perante o **11º Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande – MS**, proposta por **Hunter Vilhalba Pinto**, na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **05/09/2016 às 16:30**, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016.


BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
OAB/MS 13.116

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS**

Processo n. 0807357-90.2016.8.12.0110

HUNTER VILALBA PINTO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio do seu procurador judicial, *in fine* assinado, vem, respeitosamente, apresentar impugnação à contestação apresentada pelo banco Requerido de fls. 53/56 e documentos de fls. 57/158, o que o faz nos seguintes termos:

Telefone: 55 (67) 9196-9700 E-mail: ericson.barrx@gmail.com

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

1. MERITO

A Requerida descontou valores provenientes de empréstimo consignado, a qual com muito custo tenta sobreviver, causando-lhe mal injusto, indignação, redução na sua renda, gerando danos materiais e morais.

A instituição bancária, ora Ré, não comprovou nos autos a celebração de contrato de adesão e efetivo repasse dos valores supostamente contratados.

1.1 DOS SUPOSTOS CONTRATOS

Passemos analisar os documentos apresentados pela parte Requerida.

O requerido juntou documentos às **fls. 57/158**.

A preliminar suscitada pelo banco de incompetência do juizado especial, sob a alegação da necessidade de intervenção do expert para solucionar a lide, não merece prosperar considerando que o banco requerido não juntou o contrato original no processo.

Não tendo o banco requerido colacionado aos autos o contrato original para dirimir qualquer dúvida, conclui-se que a documentação juntada pelo requerido **não é prova incontroversa, incontestável e indubitável, apta e essencial a fundamentar as alegações do réu.**

Cumpram aqui ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 46, determina que os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

O referido artigo possui o seguinte conteúdo, consoante a doutrina de Nelson Nery Junior:

Dar oportunidade de tomar conhecimento do conteúdo do contrato não significa dizer para o consumidor ler as cláusulas do contrato de comum acordo ou as cláusulas contratuais gerais do futuro contrato de adesão. Significa, isto sim, fazer com que tome conhecimento efetivo do conteúdo do contrato. Não satisfaz a regra do artigo sob análise a mera cognoscibilidade das bases do contrato, pois o sentido teleológico e finalístico da norma indicam o dever do fornecedor dar efetivo

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

conhecimento ao consumidor de todos os direitos e deveres que decorrerão do contrato, especialmente sobre as cláusulas restritivas de direito do consumidor, que, alias, deverão vir em destaque nos formulários de contrato de adesão (art. 54. § 4º do CDC).

O requerido juntou dois supostos contratos de fls. **57/59** e **66/67**. No primeiro, de fls. 57/59, consta o n. de conta corrente n. **19336-4. Já no segundo, de fls. 66/67, consta o n. de conta corrente 48845-5.** Verifica-se a diferença das contas correntes.

Inexiste qualquer documento que comprove que a Requerida pagou/repassou os valores do suposto empréstimo a parte Autora. **Os documentos intitulados de TEDs, de fls. 75/76 não comprovam o efetivo repasse do referido valor para a conta do requerente, por serem documentos elaborados de forma unilateral pela requerida.**

Os documentos de fls. 77/145 dizem respeito aos lançamentos/extratos das parcelas lançadas no contracheque do autor, cujos documentos foram confeccionados de forma unilateral pelo requerido e não são suficientes para dirimir quaisquer dúvidas para resolver o litígio.

Os documentos de fls. 146/147 se tratam de documentos referentes a copia de telas de computador. Não merecem atenção referidos documentos, considerando que os dados lançados foram lançados unilateralmente pela parte requerida.

O documento de fls. 148 trata-se de documento recente. Referida inspeção dever-se-ia ser realizada a todo e qualquer contrato, **ANTES da suposta contratação, e não somente agora, após a propositura da ação, considerando o dever de cautela que devem ter as instituições financeiras.**

Os documentos de fls. 149/157 são documentos referentes ao não lançamento do nome do autor no cadastro de inadimplentes, apenas.

1.2 CONCLUSAO

Cabia pelo menos à instituição financeira Requerida provar que a parte Autora recebeu a importância dos valores dos supostos empréstimos consignados, pois diante da não comprovação, resta configurada a existência de fraude na suposta contratação que o banco Requerido afirma ter celebrado com a parte Autora.

Por derradeiro, verifica-se que nos autos inexistem qualquer tipo de contrato/autorização de descontos nos proventos da parte Autora. Logo, sem

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

autorização da parte Autora não há que se falar na legalidade da suposta adesão a cartão, portanto, os mesmos devem ser declarados inexistentes.

Sobre o tema, já se manifestou os Tribunais:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C/C REPARAÇÃO DO DANO MATERIAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DESCONTOS SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA-CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – CPC, ART. 333, II – FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO PROVADO – VERACIDADE DOS FATOS DESCRITOS NA INICIAL-COBRANÇA INDEVIDA – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO REPARAÇÃO-PUNIÇÃO - PROPORCIONALIDADE – REPETIÇÃO EM DOBRO CC, ART. 940, E CDC, ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO – MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – RESPEITO AOS PARÂMETROS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC-MANUTENÇÃO – PARCIALMENTE PROVIDA.

O apelante alegou que o empréstimo cujas parcelas eram descontadas dos rendimentos da apelada fora por ela efetivamente contratado; no entanto, ele não apresentou qualquer elemento que provasse a celebração. Assim, em se tratando de relação de consumo e por ter ele alegado fato impeditivo do direito da requerente, competia-lhe a prova desta alegação, *ex vi* do disposto no artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil.

Imputando-se ao apelante a escassez do acervo probatório, admite-se como verdadeira a alegação de que a apelada não contraiu citado financiamento e, por isso, é inarredável a conclusão pela ilegalidade dos descontos sobre seus proventos de aposentadoria, caracterizando o dever de indenizar, diante da má prestação do serviço bancário (CDC, art. 14).

Para arbitrar o valor da indenização deve-se atentar ao trinômio reparação-punição-proporcionalidade, levar em conta as circunstâncias do caso, as condições pessoais e econômicas do ofensor e do ofendido e o que seria razoável para compensar o ofendido do prejuízo experimentado, de modo que a condenação em R\$ 10.000,00 deve ser mantida.

Em nosso ordenamento jurídico, a regra é a boa-fé, não se presumido a má-fé, que demanda prova acerca

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

da sua configuração. É grande o número de fraudes de que são vítimas tanto o consumidor, a quem é exigido uma contraprestação por um benefício que não gozou, como a instituição financeira, que disponibiliza um montante que não lhe será devolvido.

Atento a essa realidade, não há como imputar ao apelante a obrigação de devolver em duplicidade à apelada o valor descontado indevidamente de seus proventos, mormente porque, a despeito da sua responsabilidade, muito provavelmente também foi lesado com ocorrido, não subsistindo prova de possível conduta dolosa ou de má-fé, exigida pelos artigos 940 do Código Civil e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor e pela Súmula 159 do Supremo Tribunal Federal.

A fixação da verba honorária deve observar o princípio da razoabilidade, de modo que não pode o *quantum* estipulado ser irrisório a ponto de se tornar insignificante aos profissionais que atuaram na causa, nem ser exacerbado, impossibilitando o pagamento pelo devedor.

Desta feita, atentando-se aos parâmetros inculpidos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, para adequar os honorários advocatícios à realidade dos autos é imperiosa sua elevação. (TJ/MS, Apelação - Nº 0803554-22.2013.8.12.0008 - Relator Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran)

Processo: 0012658-18.2012.8.26.0008
Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Jose Antonio Missura - Banco BMG S/A - Controle no 1826/12 Vistos. Trata-se de recurso de EMBARGOS DE DECLARACAO opostos pelo Banco BMG S/A. O embargante sustenta que a sentença foi omissa em relação à apreciação do documento as fls. 50 que demonstra a realização de liberação do valor do mutuo na conta corrente do autor. Recebo os presentes embargos e a eles dou provimento. Com efeito, a sentença não apreciou especificamente o documento mencionado. Assim, acrescento a fundamentação da sentença: Diferentemente do alegado pelo réu, não ha prova de que o valor do empréstimo foi liberado ao autor. De fato, o documento as fls. 50 indica que a quantia de R\$5000,00 foi depositada no banco 33 (Banco Santander), agencia 2279, conta corrente 13000072-3. No entanto, o documento as fls. 17 demonstra que o autor recebe benefício previdenciário no banco Itaú (código 341), e correntista da agencia 6469-1. Logo, não há qualquer prova de que o numerário liberado

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

pelo banco tenha chegado às mãos do autor. No mais, permanece - ADV: MARCIO RABELO DIEGUES (OAB 146206/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 53588/RJ), ILAN GOLDEBERG (OAB 100643/RJ) Diário SP – TJ-cad.3-1ª Inst-Cap. De 27/02/2013(25315124).

Com maior acuidade frisamos que a Requerida não provou a existência válida do supostos contrato de adesão a cartão, e mesmo na remota hipótese deste Julgador entender pela validade dos contratos, ainda assim, a parte Autora faz jus ao pleiteado na inicial, uma vez que a Requerida não apresentou comprovantes de depósitos/recebimentos referentes ao suposto contrato que alega ter celebrado com a parte Autora, **apresentando somente documentos confeccionados de forma digital, onde naqueles campos poderiam ser inseridos quaisquer dados, em especial os TEDs juntados, os quais não provam o efetivo repasse ao autor.**

Assim, considerando pela ausência de documentos válidos, ou outro meio de prova, que comprove que a parte Autora assinou de livre espontânea vontade os supostos contratos de empréstimos consignados, ou que dele participou, bem como prova dos efetivos recebimentos dos valores, deve ser acolhida sua alegação de que não solicitou cartão de crédito ou autorizou alguém a fazê-lo em seu nome e por consequência o dever de restituir e indenizar por parte do Requerido.

Pelo até aqui exposto, como medida de justiça, há de ser acolhida a pretensão da parte Autora.

2. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUICAO FINANCEIRA REQUERIDA

As leis foram criadas para salvaguardar direitos e obrigações em sociedade. Assim, com base nas legislações citadas, da ilicitude praticada, resta patente a responsabilidade das instituições financeiras pelos procedimentos irregulares, e nestes casos, a instituição financiadora responde objetivamente. Neste sentido, segue o seguinte julgado:

0089321-63.2008.8.19.0001 (2009.001.61297) - APELACAO - 2ª Ementa DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 25/11/2009 - SEXTA CAMARA CIVEL - Direito Processual Civil. Agravo do art. 557, § 1º, do CPC. Direito do Consumidor. Empréstimo contratado por terceiro. Fraude. Responsabilidade Civil Objetiva. Teoria do risco do empreendimento. Restituição em dobro do indébito. Pedido de indenização por danos materiais tendo como causa de pedir descontos indevidos no contracheque do autor, em decorrência de empréstimo consignado por ele não contratado. Sentença de procedência condenando a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente. Recurso. Descabimento. A fraude

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

praticada por terceiro não exclui a responsabilidade da instituição financeira, que é fundada na teoria do risco do empreendimento, segundo à qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado deve responder pelos danos resultantes do seu empreendimento, independentemente de culpa, conforme previsto no art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Aplicação da velha parêmia ubi emolumentum ibi ônus. A cobrança indevida enseja a repetição em dobro do indébito, na forma do art. 42, parágrafo único do CDC. Desprovemento do recurso. Decisão Monocrática: 06/11/2009 Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 25/11/2009.

2.1 QUANTO AO DEVER DE SEGURANCA

Sobre o dever de segurança que deve ter as instituições financeiras quando da celebração de adesão a cartão realizados através de terceiros representantes das mesmas, cito o seguinte julgado:

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - Recurso que não impugna especificamente a r. sentença, à exceção dos tópicos relativos à responsabilidade do Apelante e ao quantum reparatório - Reiteração de tópicos da contestação - Violação ao artigo 514, II e III, do CPC. **RESPONSABILIDADE OBJETIVA** - Saques indevidos de conta bancária e realização de financiamentos não reconhecidos pela correntista - Relação de consumo - Dever de segurança não observado pela instituição financeira - Responsabilidade civil objetiva - Inteligência dos artigos 8o e 14 do CDC - Ausência de prova da excludente de responsabilidade enumerada no II, do § 3o, do art. 14, do CDC. **DANO MORAL** - Configuração in re ipsa - Quantum reparatório fixado atendendo-se aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. (TJ-SP - APL: 2167239220098260100 SP 0216723-92.2009.8.26.0100, Relator: Tasso Duarte de Melo, Data de Julgamento: 10/02/2011, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/03/2011). É válido ressaltar que em momento algum a instituição bancária juntou um documento se quer para comprovar a contratação válida dos supostos empréstimos.

A Requerida, conforme todo o exposto nos autos, seja pelos fatos, seja pela documentação anexada, certamente não cumpriu com o seu dever de segurança.

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 3º, § 2º, incluiu expressamente a atividade bancária no conceito de serviço. Desde então, não resta a menor dúvida de que a responsabilidade contratual do banco é objetiva, nos termos do art. 14 do mesmo Código, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados por defeitos decorrentes dos serviços à que presta.

Como forma de embasar algumas práticas abusivas infringidas pela Requerida, cito o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, onde assim normatiza:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...);

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

(...);

(...);

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Excelência, a parte Autora não recebeu as quantias correspondentes, fato este que se comprova pela falta de documentação.

Sobre o tema, ainda cito o seguinte julgado:

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. INEXISTÊNCIA. DESCONTOS INDEVIDOS DA CONTA CORRENTE. VALOR FIXADO. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Como a formalização do suposto contrato de empréstimo consignado em folha de pagamento não foi demonstrada, a realização de descontos mensais indevidos, sob o pretexto de que essas quantias seriam referentes às parcelas do valor emprestado, dá ensejo à condenação por dano moral. 2. Esta Corte Superior somente deve intervir para diminuir o valor arbitrado a título de danos morais quando se evidenciar manifesto excesso do quantum, o que não ocorre na espécie. Precedentes. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1238935/RN, Rel.

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 28/04/2011).

Pelo exposto fica prejudicada a tentativa do Requerido em estabelecer uma relação contratual quando ela nunca existiu, devendo os contratos referidos na inicial serem declarados inexistentes e por consequência ser devolvido em dobro todos os valores descontados da parte Autora, além é claro, dos danos a qual sofre em decorrência do ato ilícito praticado pela Requerida.

2.2 DA EXISTENCIA DE DANO E DO DEVER DE INDENIZAR

Quanto à responsabilidade da instituição financeira Requerida pelo dano praticado em face da parte Autora, esta é objetiva, conforme entendimento de nossos Tribunais, onde assim posiciona nossos Julgadores:

**0038221-32.2009.8.19.0002 - APELACAO - 2ª
Ementa - DES. LEILA MARIANO - Julgamento:
20/07/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL -
AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
INDENIZATÓRIA. DESCONTOS DE PARCELAS
REFERENTES À CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.
CRÉDITO NÃO CONTRATADO PELA AUTORA.
FRAUDE. FATO DE TERCEIRO QUE NÃO EXCLUI A
RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO**

**FINANCEIRA. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO.
CABIMENTO DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO
VALOR DESCONTADO. DANO MORAL IN RE IPSA.**
Descontos relativos a empréstimo consignado em folha de benefício previdenciário percebido pela autora e por ela não contratado. Evidenciada fraude na celebração do contrato bancário, demonstrando falha na prestação do serviço da instituição financeira ré. Responsabilidade objetiva do fornecedor. Art. 14 do CDC. Excludentes não comprovadas. Situação que extrapola o mero aborrecimento, pois invade seara da dignidade do consumidor, privado de parte de seus recursos. Restituição dos valores descontados em dobro que se mostra cabível, já que estes ocorreram de forma indevida e irregular. Art. 42, parágrafo único do CDC. Dano moral in re ipsa. Quantum reparatório fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que não comporta reparos, atentando-se para as circunstâncias do caso concreto e para os parâmetros adotados por esta Corte. Decisão que ora se ratifica.

**DESPROVIMENTO DO RECURSO. Decisão
Monocrática: 05/07/2011 Íntegra do Acórdão - Data
de Julgamento: 20/07/2011.**

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

Ante ao exposto nos autos, resta sobejamente comprovada a ilicitude da Requerida, que não tomou cuidado necessário, causando danos a parte Autora, que paga por algo que não celebrou ou não recebeu, demonstrando com isso, o nexos de causalidade entre o ato comissivo da Requerida e o evento do dano, culminando no dever desta indenizar a parte Autora pelos prejuízos sofridos.

2.3 DA COMPROVACAO DO DANO MORAL

Muito embora a Requerida alegue inexistir prova de dano moral, ocorre que o dano moral não necessita ser provado, até porque este é pessoal, bastando ficar caracterizado apenas o nexos causal entre o evento danoso e o ato praticado.

Assim, ao realizar descontos indevidos da parte Autora, a qual tem como única fonte de renda, efetivamente a Requerida causa transtornos de ordem psicológica e material a parte Autora, dano moral latente.

Cedição que os tem caráter alimentar, assim, retirar porcentagem indevida do rendimento, é o mesmo que retirar-lhe os direitos previstos pela Constituição Federal e demais leis originadas desta.

Segundo acórdão da 4.^a Câmb. Cív. Do TACivRJ, na Ap. Cív. 10.499/91, j. 18-03-92 "A reparação do dano moral deve ter um caráter punitivo, e também compensatório...". (COAD 58.876).

A noção de indenização por danos morais, quanto aos seus objetivos imediatos e reflexos, respectivamente, funda-se no binômio "valor de desestímulo" e "valor compensatório".

Nobre Julgador deve a Requerida ser condenada ao pagamento dos danos morais, estes devidos como medida punitiva, a fim de coibir a Empresa a novas práticas ilícitas.

Quanto ao primeiro termo, por seu peso nas finanças do causador do dano, objetiva-se dissuadi-lo a não perseverar na prática lesiva, de modo que ele, e outros indivíduos cientes da decisão, não mais venham a sujeitar outras vítimas à mesma lesão suportada pelo lesado, tudo com vistas ao objetivo maior de preservar a paz social.

Excelência, pelo até aqui exposto o Requerente além do grande prejuízo financeiro que sofreu e vem sofrendo até a presente data, esta sofrendo danos de natureza física e psicológica, diante dos descontos indevidos em sua folha de pagamento, que se diga única fonte de renda da parte Autora, acarretando dano moral que deve ser indenizado.

Por fim, levando em consideração que a indenização por danos morais deve compensar o lesado e impor uma punição ao lesante, servindo como

fator de desestímulo a novas práticas lesivas, deste modo, a parte Autora reitera os pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a tese alegada pelo Requerido em sede de contestação.

2.4 DA INVERSAO DO ONUS DA PROVA

Busca a Requerida, desesperadamente e sem nenhuma fundamentação jurídica, se eximir do dever de juntar aos autos o suposto contrato que alega ter sido celebrado com a parte Autora, bem como o comprovante de ter repassado o dinheiro do suposto empréstimo a parte Autora, sob a alegação de quem tem que provar os fatos que originaram essa demanda é a parte Autora. **A tese defendida é totalmente descabida de fundamentação lógica, já que para os casos se aplica o Código de Defesa do Consumidor e a Jurisprudência é pacífica quanto à inversão do ônus da prova, como assim observa o seguinte julgado:**

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. POUPANÇA. SAQUES INDEVIDOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PROVA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE INDENIZAR.

1. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça). 2. É legítima a inversão do ônus da prova na ação em que se pleiteia o ressarcimento de valores sacados indevidamente de conta poupança, porquanto a instituição financeira tem melhores condições de produção de prova capaz de esclarecer os fatos. 3. O banco depositário responde por saques e transferências fraudulentos havidos na conta do correntista se não provar a culpa exclusiva ou concorrente do cliente. 4. Sentença confirmada. 5. Apelação desprovida.(TRF-1 - AC: 10469 MG 2001.38.00.010469-1, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 03/09/2007, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 01/10/2007 DJ p.77).

Ademais, o artigo 6º do CDC conclui que:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...);

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

(...);

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais,

Éricson de Barros Costa

Felipe Navarros Ayala

bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

Assim, competia a Requerida, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, provar a realização válida do suposto contrato de adesão, bem como a comprovação dos pagamentos realizados para a parte Autora, e não o fazendo, a sentença deve ser julgada favorável à parte mais fraca na demanda, por ser medida de direito e justiça que se impõe.

3. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, **PEDE** a rejeição das teses arguidas em sede de contestação pela Requerida, e, por consequência, o regular andamento do feito, reiterando os termos da inicial.

Pede deferimento.

Campo Grande, 05 de setembro de 2016.

ERICSON DE BARROS COSTA
OAB/MS 16.939

Assinado digitalmente
FELIPE NAVARROS AYALA
OAB/MS 15.490



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

TERMO DE ASSENTADA

Autos nº 0807357-90.2016.8.12.0110

Ação nº Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Hunter Vilalba Pinto

Requerido: **Banco Itaú Bmg**

Aos 05/09/2016 às 16:40 horas, nesta cidade e Comarca, na sala de audiências deste Juizado, onde presente se achava o Juiz Leigo Dr. Altamiro Rodrigues Torres, referente aos autos de Processo Cível acima mencionados. Após os pregões de estilo, certificou-se a presença do autor, CI RG 255573 SSP MS, acompanhado do Dr. Felipe Navarros Ayala, OAB MS 15490.

Presente o reclamado na pessoa da preposta Nathalia Lopes Telles, CI RG 1719800 SSP MS, acompanhada do Dr. Yuri Arraes Fonseca de Sá, OAB MS 17866.

Aberta a audiência foi renovada a proposta de conciliação, que restou frustrada.

Pelo reclamado foi juntada contestação e documentos em data e horário anteriores a esta audiência.

Com vistas à parte reclamante sobre a contestação e documentos se manifestou dizendo que já juntou aos autos a sua impugnação, requerendo, ainda, a juntada de cópia de um cartão, Ourocard, Visa Elétron, válido até 11/19, com número da conta 19.336-4, agência 0048-5, Banco do Brasil.

Com vistas à parte reclamada sobre o documentos juntado pelo reclamante, se manifestou nos seguintes termos: "*a apresentação pelo autor de seu cartão do Banco do Brasil não exclui a possibilidade de existir poupança em seu nome junto à CEF, o que não afasta, portanto, as provas trazidas pelo réu de que o requerente se beneficiou de ambos os empréstimos objetos da lide*". Nada mais.

As partes não pretendem os depoimentos pessoais.

A pedido da parte reclamada foram exibidas para o reclamante as duas assinaturas que constam às fls. 59 e 67 dos autos, e perguntado se as reconheciam como sendo suas, alegou apenas são parecidas.

As partes não possuem testemunhas.

Alegações finais remissivas à inicial e à contestação.

Devido não possuírem outras provas e a questão ser unicamente de direito, requerem as partes o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Nada mais requerido pelas partes, fica encerrada a instrução do feito.

A seguir foi determinado que os autos viessem conclusos para sentença.

As partes serão intimadas da decisão.

Encerrada as 16:58 horas. Nada mais.

Deixa-se de colher a assinatura das partes em razão do contido no artigo 9º, parágrafo único, do Provimento nº 148/2008 do Tribunal de Justiça deste Estado.

Altamiro Rodrigues Torres

Juiz Leigo

(assinado digitalmente)





Ofício n. 2.672/SUGESP/GAB/SAD

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016.

Senhor Juiz:

Em atenção ao Ofício n. 3569, de 4 de julho de 2016, expedido por esse respeitável juízo, informamos a Vossa Excelência que a decisão proferida nos Autos n. 0807357-90.2016.8.12.0110, foi implantada na folha de pagamento do Professor **Hunter Vilalba Pinto** no mês de julho do corrente ano, conforme comprovantes anexos.

Pertinente destacar que a quantia total de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) discutida no feito em testilha, constitui-se da somatória de 2 (dois) empréstimos distintos firmados entre o servidor interessado e o Banco Itaú BMG S/A, que somados perfazem o supramencionado montante, quais sejam:

1. R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais);
2. R\$ 117,00 (cento dezessete reais);

TOTAL: R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

Atenciosamente,

ÉDIO DE SOUZA VIÉGAS
Secretário Interino de Estado de Administração e
Desburocratização

A Sua Excelência o Senhor
EMERSON CAFURE
Juiz de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande - MS

Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park
Campo Grande - MS

JUIZADO CENTRAL
Rua: Antonio O. Lima nº 28
79.003-100 - Itanhangá Park

JUIZADO CENTRAL

09 SET. 2016

Protocolo: 55/063282/2016
Data: 08/09/2016



Parâmetros Utilizados

Data de Competência: 31/08/2016 Período de Competência: 30/06/2016 até 30/06/2016 Tipo: Fechamento
 Evento(s): TODOS Código Evento:

1. DADOS FUNCIONAIS

Empresa: 25 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Matrícula: 44865021 Vínculo Empregatício: 20 - ESTATUTARIO

Nome Completo: HUNTER VILALBA PINTO

Cargo Função/Confiança: Sem Função de Confiança

Situação Previdenciária: 1 - ATIVO

Primeira Admissão: 12/09/2000 Rescisão:

2. COMPETÊNCIA

30/06/16

Cargo: 60001 - PROFESSOR

Dependente IR: 0

Função: DOCÊNCIA

Salário Família: 0

Tabela Salarial: 155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III

3. EVENTOS

TIPO	COD NOME	DATA PAG	HRS	QTD	VALOR
1 - PROVENTOS	1 VENCIMENTO BASE	01/07/2016	180		6.656,54
1 - PROVENTOS	18 ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO LEI 1102	01/07/2016	0	10	665,65
1 - PROVENTOS	49 INCENTIVO NOTURNO DA EDUCAÇÃO	01/07/2016	90		332,83
1 - PROVENTOS	54 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00	01/07/2016		10	665,65
2 - DESCONTOS	497 IMPOSTO DE RENDA	01/07/2016		27,50	1.177,19
2 - DESCONTOS	606 BRADESCO FINANCIAMENTOS - EMPRÉSTIMO	01/07/2016			95,00
2 - DESCONTOS	623 MS-PREV	01/07/2016		11	878,66
2 - DESCONTOS	624 DESCONTO CASSEMS	01/07/2016		6	479,27
2 - DESCONTOS	694 ACP - MENSALIDADE	01/07/2016		2	166,41
2 - DESCONTOS	702 CDC BCO BRASIL ESPECIAL	01/07/2016			352,44
2 - DESCONTOS	799 BCO BMG - CARTAO CREDITO	01/07/2016			448,19
2 - DESCONTOS	838 BRADESCO-EMPRÉSTIMO	01/07/2016			181,65
2 - DESCONTOS	939 DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO	01/07/2016			1.229,94
2 - DESCONTOS	1052 ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO	01/07/2016			555,00
4 - BASES	804 RETENCAO AO TESOURO	01/07/2016	0	0	1.177,19
4 - BASES	850 TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	01/07/2016	44,38	0	7.987,84
4 - BASES	851 SALARIO BASE	01/07/2016	36,98	180	6.656,54
4 - BASES	853 BASE TETO MAX. DESC. CON.	01/07/2016	0	0	7.987,84
4 - BASES	870 BASE MS-PREV	01/07/2016	0	0	7.987,84
4 - BASES	871 BASE ASSIST.SAÚDE	01/07/2016			7.987,84
4 - BASES	896 TOTAL DE PROVENTOS	01/07/2016	0	0	8.320,67
4 - BASES	897 TOTAL DE DESCONTOS	01/07/2016	0	0	5.563,75
4 - BASES	898 LIQUIDO	01/07/2016			2.756,92
4 - BASES	900 BASE IMPOSTO DE RENDA	01/07/2016	0	0	8.320,67
4 - BASES	910 MS-PREV ESTADO	01/07/2016		22	1.757,32
4 - BASES	932 CASSEMS PATRONAL	01/07/2016		4	319,51
4 - BASES	1115 BASE MARGEM LIQUIDA	01/07/2016	0	0	7.987,84
4 - BASES	1701 TOTAL DE PROVENTOS - FOLHA MENSAL	01/07/2016			8.320,67
4 - BASES	1702 TOTAL DE DESCONTO - FOLHA MENSAL	01/07/2016			5.563,75
4 - BASES	1703 LÍQUIDO BANCÁRIO - FOLHA MENSAL	01/07/2016			2.756,92



Parâmetros Utilizados

Data de Competência: 31/08/2016 Período de Competência: 31/07/2016 até 31/07/2016 Tipo: Fechamento

Evento(s): TODOS Código Evento:

1. DADOS FUNCIONAIS

Empresa: 25 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Matrícula: 44865021 Vínculo Empregatício: 20 - ESTATUTARIO

Nome Completo: HUNTER VILALBA PINTO

Cargo Função/Confiança: Sem Função de Confiança

Situação Previdenciária: 1 - ATIVO

Primeira Admissão: 12/09/2000 Rescisão:

2. COMPETÊNCIA**31/07/16**

Cargo: 60001 - PROFESSOR

Dependente IR: 0

Função: DOCÊNCIA

Salário Família: 0

Tabela Salarial: 155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III

Valor Tabela: R\$ 6.656,54

3. EVENTOS



TIPO	COD	NOME	DATA PAG	HRS	QTD	VALOR
1 - PROVENTOS	1	VENCIMENTO BASE	01/08/2016	180		6.656,54
1 - PROVENTOS	18	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO LEI 1102	01/08/2016	0	10	665,65
1 - PROVENTOS	49	INCENTIVO NOTURNO DA EDUCAÇÃO	01/08/2016	90		332,83
1 - PROVENTOS	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00	01/08/2016		10	665,65
2 - DESCONTOS	497	IMPOSTO DE RENDA	01/08/2016		27,50	1.177,19
2 - DESCONTOS	606	BRADESCO FINANCIAMENTOS - EMPRÉSTIMO	01/08/2016			95,00
2 - DESCONTOS	623	MS-PREV	01/08/2016		11	878,66
2 - DESCONTOS	624	DESCONTO CASSEMS	01/08/2016		6	479,27
2 - DESCONTOS	694	ACP - MENSALIDADE	01/08/2016		2	166,41
2 - DESCONTOS	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL	01/08/2016			352,44
2 - DESCONTOS	799	BCO BMG - CARTAO CREDITO	01/08/2016			448,19
2 - DESCONTOS	838	BRADESCO-EMPRÉSTIMO	01/08/2016			181,65
2 - DESCONTOS	939	DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO	01/08/2016			1.229,94
4 - BASES	804	RETENCAO AÓ TESOURO	01/08/2016	0	0	1.177,19
4 - BASES	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	01/08/2016	44,38	0	7.987,84
4 - BASES	851	SALARIO BASE	01/08/2016	36,98	180	6.656,54
4 - BASES	853	BASE TETO MAX. DESC. CON.	01/08/2016	0	0	7.987,84
4 - BASES	870	BASE MS-PREV	01/08/2016	0	0	7.987,84
4 - BASES	871	BASE ASSIST.SAÚDE	01/08/2016			7.987,84
4 - BASES	896	TOTAL DE PROVENTOS	01/08/2016	0	0	8.320,67
4 - BASES	897	TOTAL DE DESCONTOS	01/08/2016	0	0	5.008,75
4 - BASES	898	LIQUIDO	01/08/2016			3.311,92
4 - BASES	900	BASE IMPOSTO DE RENDA	01/08/2016	0	0	8.320,67
4 - BASES	910	MS-PREV ESTADO	01/08/2016		22	1.757,32
4 - BASES	932	CASSEMS PATRONAL	01/08/2016		4	319,51
4 - BASES	1115	BASE MARGEM LIQUIDA	01/08/2016	0	0	7.987,84
4 - BASES	1701	TOTAL DE PROVENTOS - FOLHA MENSAL	01/08/2016			8.320,67
4 - BASES	1702	TOTAL DE DESCONTO - FOLHA MENSAL	01/08/2016			5.008,75
4 - BASES	1703	LÍQUIDO BANCÁRIO - FOLHA MENSAL	01/08/2016			3.311,92

Margem Disponível: R\$ -28,84
Data da Carga das Margens: 24/06/2016

 Pesquisar

44865021 - 322.570.401-63 - HUNTER VILALBA PINTO

Registro(s) 1 a 2 de 2

Consignatária	Responsável	Nº ADE	Identificador	Serviço	Inclusão	Vlr.prest.	Nº prest.	Pagas	Situação	Ações Edt.
366 - BANCO ITAÚ BMG	bmj_xml	4983760		1052 - EMPRÉSTIMO PESSOAL	09/09/2014 13:07:06	R\$ 438,00	96	21	Suspensa pela Cse.	
366 - BANCO ITAÚ BMG	adriane(*)	4142784		1052 - EMPRÉSTIMO PESSOAL	14/06/2013 17:19:49	R\$ 117,00	96	36	Suspensa pela Cse.	

Registro(s) 1 a 2 de 2

 CANCELAR



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central - VIRTUAL

Ofício n. 3569/2016.

Campo Grande, 04 de julho de 2016.

AR: 0807357-90.2016.8.12.0110-0003

Do: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande – MS.

Ao: Secretaria de Estado de Administração do Estado Mato Grosso do Sul-SAD/MS

Assunto: determinação (faz)

Senhor Diretor,

Por meio do presente, expedido nos Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível de n. 0807357-90.2016.8.12.0110 que Hunter Vilalba Pinto, CPF 322.570.401-63 move contra Banco Itaú Bmg, CNPJ 33.885.724/0075-55, determino a V. Sa., em função da decisão judicial liminar concedida nos autos em epígrafe, que cessem os descontos das parcelas do empréstimo, no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), até decisão final, em folha de pagamento do reclamante Hunter Vilalba Pinto, sob pena de crime de desobediência, sem prejuízo de outras sanções necessárias ao cumprimento da medida.

Atenciosamente.

Emerson Cafure
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

Destinatário: Secretaria de Estado de Administração do Estado Mato Grosso do Sul-SAD/MS
Endereço: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, bloco 01, Parque dos Poderes
Campo Grande-MS
CEP 79031-310
(e.k.n)

Mod. 260164 - Endereço: Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhanga Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-seccri@tjms.jus.br

RECEBIDO
Em 06/07/16
das 13:00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

55.060284.2016
PROTOCOLADO EM 05/07/16
DIA 06/07/16 Hora: 11:31
gisele

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON CAFURE. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/escaj, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 3478D03.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOCIANE PULQUERIA FRANCA. Liberado nos autos digitais por Jociane Pulqueria Franca, em 12/09/2016 às 12:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 375B7F9.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0807357-90.2016.8.12.0110
Reclamante(s): Hunter Vilalba Pinto
Reclamado(a)(s): Banco Itaú Bmg

Vistos etc.

O reclamante interpôs ação ordinária na qual pretende a restituição dos valores descontados e indenização por dano moral. Em sede liminar, requer que seja suspensa a cobrança, mediante desconto em sua folha de pagamento, das parcelas do empréstimo que considera indevido, no valor de R\$ 555,00, junto à Secretaria de Estado de Administração de MS

Em que pese os documentos trazidos pelo reclamante carecerem do crivo do contraditório para dar sustentabilidade às alegações iniciais, tenho que, em sede de cognição sumária, a pretensão do mesmo, referente ao pedido de liminar, sem a oitiva da parte contrária, para que sejam suspensas as parcelas do empréstimo que alega não ter feito, se mostra de natureza acautelatória, aliado ao fato de que tem a seu favor a inversão do ônus da prova, o que corrobora o deferimento da medida antecipatória.

De se considerar, ainda, que tal determinação não trará prejuízo algum ao reclamado, vez que poderá ser revogada a qualquer momento.

Posto isso, nos termos do art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos parciais da tutela, com natureza acautelatória, com o fito de determinar que o reclamado suspenda, imediatamente, a cobrança das parcelas do empréstimo, no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), até decisão final, oficiando-se à Secretaria de Estado de Administração de MS., para que cessem os descontos em folha de pagamento do reclamante, sob pena de crime de desobediência e multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada desconto indevido, sem prejuízo de outras sanções necessárias ao cumprimento da medida.

Expeçam-se ofícios para intimação pessoal da reclamada e da Secretaria de Estado de Administração de MS., da decisão retro.

Intimem-se.

Campo Grande, 04 de julho de 2016.

Emerson Cafure
Juiz de Direito



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE
COMPETÊNCIA
05/2016

Órgão 25 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	CNPJ 02585924/0001-22
--	--------------------------

Nome HUNTER VILALBA PINTO		
------------------------------	--	--

Matrícula 44865021	Data de Admissão 12/09/2000	CPF 322.570.401-63
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 1715-EE PROFª ZÉLIA QUEVEDO CHAVES

Cargo/Função PROFESSOR/DOCÊNCIA

Tabela Salarial 155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III

Designação

Banco 1	AG/DV 48-5	Conta 19336-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	---------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
------	------	-----------	-------------------	---------	-------	-------	-------

Proventos

P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	6.656.54
P	18	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO LEI 1102			10	0	665.65
P	49	INCENTIVO NOTURNO DA EDUCAÇÃO			0	90	332.83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			10	0	665.65

Descontos

D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.177.19
D	606	BRADESCO FINANCIAMENTOS - EMPRESTIMO			0	0	95.00
D	623	ME-PREV			11	0	878.66
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	479.27
D	694	ACP - MENSALIDADE			2	0	166.41
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	352.44
D	799	BCO BMG - CARTAO CREDITO			0	0	448.19
D	838	BRADESCO-EMPRESTIMO			0	0	181.65
D	939	DAYCDVAL - EMPRESTIMO			0	0	1.229.94
D	1052	ITAO BMG - EMPRESTIMO			0	0	555.00

Bases

R	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	44.38	7.987.84
R	870	BASE MS-PREV			0	0	7.987.84
R	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	7.987.84
R	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.320.67
R	910	MS-PREV ESTADO			22	0	1.757.32

Total de Proventos 8.320.67	Total de Descontos 5.563.75	Total Líquido 2.756.92
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem

Atenção Servidor!

O recadastramento obrigatório para segurados do Poder Executivo no interior do Estado será de 13 de junho a 29 de julho.

Atente-se para o período que a equipe do Censo estará em sua cidade. Não se esqueça de agendar o atendimento no www.censo.ms.gov.br

Estão abertas até o dia 30 de junho as inscrições para o XI Prêmio Sul-Mato-Grossense de Gestão Pública ; Inovação de Melhores Práticas no Serviço Público. Serão distribuídos R\$ 24 mil entre seis projetos vencedores em duas categorias.



**Poder Judiciário do Estado de Mato
Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central**

Processo nº 0807357-90.2016.8.12.0110

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Hunter Vilalba Pinto

Requerido: Banco Itaú Bmg

SENTENÇA

Vistos, etc.,

Hunter Vilalba Pinto, devidamente qualificado, propôs a presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada, em desfavor de **Banco Itau BMG S/A**, também qualificado, conforme os termos e pedidos da inicial.

O relatório é dispensado *ex vi* do disposto no artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

Trata-se o presente feito de ação declaratória c/c repetição de indébito c/c indenizatória por danos morais c/c pedido de tutela antecipada, na qual alega o reclamante, em síntese, que foi lesado pelo reclamado, visto que descontou indevidamente o valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) em seu contracheque, sem a parte Autora jamais ter celebrado qualquer tipo de contrato, bem como receber qualquer valor a título de contrapartida. Que segundo o documento ora juntado aos autos o desconto originou-se de um contrato Itau BMG Empréstimo no valor acima indicado e supostamente celebrado com o reclamado. Que solicitou que o Banco reclamado lhe fornecesse cópia do contrato supostamente aderido e verificar se a assinatura aposta no suposto contrato era de cunho do requerente, mas a resposta fora que não haveria possibilidade de lhe fornecer cópia do contrato que autoriza o referido desconto. Requereu: a concessão da tutela antecipada para determinar ao reclamado que interrompa tais descontos; condenar o banco na restituição em dobro do que recebeu indevidamente; a apresentação do suposto contrato de empréstimo; a declaração de inexistência da relação jurídica; uma indenização a título de danos morais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e a inversão do ônus da prova. Protestou por provas e juntou documentos.

Concluída a instrução do feito restou apto o processo a ser sentenciado, conforme estabelece o artigo 28 da Lei nº 9.099/95.

Em resposta apresentou a parte reclamada a sua contestação, sustentando uma questão preliminar, alegando, após, matéria de mérito, requerendo ao final a improcedência do pedido. Protestou por provas e juntou documentos.

Sustentou o reclamado, em preliminar, que conforme é possível observar nos contratos em anexo, houve a expressa contratação através da sua assinatura por extenso. Diante disso, faz-se necessária a realização de perícia grafotécnica para que seja apurada a autenticidade ou não do visto constante na documentação. Contudo, a realização de perícia contraria os princípios da simplicidade, informalidade e celeridade que regem o procedimento do Juizado Especial Cível. Dessa forma, diante da



**Poder Judiciário do Estado de Mato
Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central**

necessidade de produção de prova pericial, requereu a extinção do processo com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95.

Não prospera a preliminar. Embora os documentos que serviram de fundamentos para as razões de mérito sejam os mesmos que o reclamado pretende a verificação grafotécnica, é a realização desta prova desnecessária, visto que não contesta o reclamante a efetivação dos contratos juntados com a defesa mas sim aquele que confirmaria a realização do empréstimo que originou o desconto do valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) na sua folha de pagamento do mês de maio de 2016, fls. 20 dos autos, e sobre este fato inexistiu demonstração pelo reclamado, o que deixa seu pedido de perícia sem o objeto a ser periciado, nada havendo a ser provado neste sentido, justamente pela ausência do documento que ele afirma como válido a demonstrar o referido empréstimo.

Rejeito, pois, a preliminar arguida pelo reclamado.

Assim, não presentes quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 485 e 487, incisos II e III, do novo Código de Processo Civil, a análise e decisão é sobre a questão de mérito, com base nos preceitos do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente, como razão de decidir, por se tratar de norma cogente.

No mérito, sustentou a defesa do reclamado, em síntese, que a partir de 2013, o Banco Itaú BMG Consignado S.A iniciou a aquisição periódica de diversos contratos do Banco BMG S.A por meio de Cessão de Crédito de operações de crédito consignado. Assim as operações nº 246857970 e 234254239 em nome da parte autora foram cedidas ao Banco Itaú BMG Consignado, sendo tal transferência realizada pela Fonte Pagadora, responsável pela retenção e repasse das parcelas vincendas. Que o contrato nº 242220802 foi celebrado em 17/06/2013 no valor de R\$ 4.891,58, a ser quitado em 96 parcelas (25/08/2013 a 25/03/2019) de R\$ 117,30, mediante desconto sua folha de pagamento e do valor contratado, foi deduzida a quantia de R\$ 4.256,74, para quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo nº 234421735, firmado em 20/02/2013, cuja parte autora quis renegociar, restando a ser liberado o valor de R\$ 634,84. Que quanto ao contrato nº 246857970 foi celebrado em 09/09/2014 no valor de R\$ 18.622,45, a ser quitado em 96 parcelas de R\$ 438,00, sendo que do valor contratado, foi deduzida a quantia de R\$ 16.808,18 para quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo nº 236054034, cuja parte autora quis renegociar, restando a ser liberado o valor de R\$ 1.814,27. Que em ambas as contratações as assinaturas constantes são idênticas àquela presente na petição inicial. Que é importante observar que o reclamante permaneceu inerte por quase de dois anos, não sendo crível alguém que não contraiu a dívida tenha esperado tanto tempo para reclamar em juízo, não tendo sequer procurado o reclamado para tentar solucionar a questão.

Combateu os pedidos de inversão do ônus da prova e o de indenização por danos morais por entender que inexistiram os requisitos indispensáveis à configuração do dano moral indenizável e, conseqüentemente, desobrigada de qualquer responsabilidade civil.

Passo a analisar e a apreciar a questão de fundo.

Apesar do reclamado ter demonstrado de forma clara as existências dos dois contratos que descreveu em sua defesa, inclusive, juntando cópias destes instrumentos, fls. 57/58 e 66/67 dos autos, bem como os repasses dos saldos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

11ª Vara do Juizado Especial Central

remanescentes das renegociações, fls. 75 e 76, esses contratos confirmam os descontos das parcelas nos valores de R\$ 117,30 e de R\$ 438,00, sendo os descontos do primeiro desde 25-08-2013 e do segundo desde 09-09-2014.

Quanto a estes descontos o reclamante não oferece objeção e nem contesta as contratações.

A impugnação do reclamante se refere ao desconto no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) em sua folha de pagamento do mês de maio de 2016, fls. 20 dos autos, quando a defesa não apresentou qualquer contestação sobre a alegação de inexistência da contratação do empréstimo que originou o desconto, nem mesmo teceu qualquer comentário sobre o desconto e seu valor, quedando-se silente e inerte ao fato.

O artigo 341, do novo Código de Processo Civil, estabelece que não sendo oferecida a impugnação específica ao fato, a ausência dela implica no reconhecimento da veracidade das alegações de fato narradas na inicial, restando, portanto, reconhecida como verdadeiras as razões alegadas na peça exordial.

A inversão do ônus da prova, artigo 6º, VIII, da lei nº 8.078/90 – CDC, não é aplicada somente pela existência da relação de consumo, mas sim diante da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência na produção da prova, quando a responsabilidade comprobatória passa integralmente para o fornecedor, inversão ora que se faz necessária e, por consequência, resta claro que o reclamado não se desincumbiu deste ônus probatório, haja vista que nada produziu para demonstrar efetivamente a contratação do empréstimo que levou ao desconto impugnado.

Assim agindo, também não atendeu o reclamado a imposição probatória contida no artigo 373, II, do novo Código de Processo Civil, cuja falta de demonstração do que alega leva ao reconhecimento da inexistência da contratação.

Resta, assim, reconhecida a inexistência do contrato que importou no desconto do valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) na folha de pagamento do mês de maio de 2016 do reclamante, merecendo a devida restituição e, por ser de forma indevido e excessivo o desconto, deve ser restituído na forma dobrada, consoante se opera a previsão do parágrafo único do artigo 42, da Lei n. 8.078/90 – CDC, e, mormente, quando se vislumbra a presença, também, da hipótese do inciso V, do artigo 39, da mesma lei: “*exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva*”.

Assim, configurada a condição de cobrança indevida, por consequência, também indevido o desconto efetuado pelo reclamado na folha de pagamento do reclamante, o que se constitui em ato ilícito, ensejador da responsabilidade em responder por indenização por danos morais.

E é neste campo da cobrança indevida e de desconto indevido por dívida inexistente, é que configuram os constrangimentos, transtornos, sofrimentos, etc., capazes de produzirem o dano moral, assumindo a empresa reclamada o risco de produzir o prejuízo moral, já que causou as situações suscetíveis de abalos pessoais, como a dor física e moral, nascendo daí o dever de indenizar.

Sabe-se que a responsabilidade civil é pautada no trinômio: conduta culposa, dano e nexos de causalidade entre os dois primeiros, e no caso ora em discussão presentes todos esses requisitos, levando-se em conta que a reparabilidade moral pode e



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

11ª Vara do Juizado Especial Central

deve acolher: a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem estar, situações reconhecidas como sentidas pelo reclamante.

A reparação por dano moral é indicada como meio compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor, de lenitivo, consolo, compensação ao bem jurídico da pessoa, lesionada em sua integridade física, moral e/ou intelectual por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violando direito e causando dano a outrem, como apregoado no artigo 186 do Código Civil.

Na mesma linha punitiva se apresenta o artigo 14, da Lei nº 8.078/90 – CDC: *O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos*”.

Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário à compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, nos parecendo justo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como valor da indenização a ser paga pelo reclamado ao reclamante, haja vista que não ocorreram restrições em nome do reclamante e nem impedimentos ao acesso ao crédito.

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida na defesa do reclamado, e julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta, para declarar cancelado o suposto contrato de empréstimo repudiado na inicial e bem assim declarar a inexistência de qualquer débito dele decorrente, condenando o reclamado a restituir ao reclamante o valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), já considerada a dobra, que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV desde a data do desconto e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e também para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Novo Código Civil Brasileiro.

Quanto ao pedido de restituição de outros valores de descontos oriundos deste suposto contrato, que ora foi cancelado, deve o reclamante apresentar a efetiva comprovação e, se existentes, comporem o cálculo em eventual cumprimento de sentença, atualizados na forma acima estabelecida.

Em consequência, torno definitivos os efeitos da liminar concedida às fls. 25 dos autos, mantida pelos seus próprios fundamentos.

Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil.

Mesmo que sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabíveis nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, o que faço com arrimo no documento de fls. 14 dos autos.



**Poder Judiciário do Estado de Mato
Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central**

Submete-se a presente decisão à homologação do MM. Juiz titular.

P. R. I.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Altamiro Rodrigues Torres
Juiz Leigo
(assinado por certificação digital)



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0807357-90.2016.8.12.0110
Autor(es): Hunter Vilalba Pinto
Réu(s) Banco Itaú Bmg

Vistos etc.

Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

P.R.I.
Campo Grande, 26 de outubro de 2016.

Emerson Cafure
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

Autos nº 0807357-90.2016.8.12.0110
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,
para os devidos fins.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2016.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0671/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB 13116/MS)	D.J
Felipe Navarros Ayala (OAB 15490/MS)	D.J

Teor do ato: "(...) Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida na defesa do reclamado, e julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta, para declarar cancelado o suposto contrato de empréstimo repudiado na inicial e bem assim declarar a inexistência de qualquer débito dele decorrente, condenando o reclamado a restituir ao reclamante o valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), já considerada a dobra, que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV desde a data do desconto e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e também para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Novo Código Civil Brasileiro. Quanto ao pedido de restituição de outros valores de descontos oriundos deste suposto contrato, que ora foi cancelado, deve o reclamante apresentar a efetiva comprovação e, se existentes, comporem o cálculo em eventual cumprimento de sentença, atualizados na forma acima estabelecida. Em consequência, torno definitivos os efeitos da liminar concedida às fls. 25 dos autos, mantida pelos seus próprios fundamentos. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. (...) Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Do que dou fé.
Campo Grande, 31 de outubro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0671/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3686, do dia 01/11/2016, com início do prazo em 03/11/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

02/11/2016 - Dia de Finados - Prorrogação
14/11/2016 - Portaria Nº 6 de 11 de Janeiro de 2016 - Prorrogação
15/11/2016 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB 13116/MS)	10	16/11/2016
Felipe Navarros Ayala (OAB 15490/MS)	10	16/11/2016

Teor do ato: "(...) Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida na defesa do reclamado, e julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta, para declarar cancelado o suposto contrato de empréstimo repudiado na inicial e bem assim declarar a inexistência de qualquer débito dele decorrente, condenando o reclamado a restituir ao reclamante o valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), já considerada a dobra, que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV desde a data do desconto e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e também para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Novo Código Civil Brasileiro. Quanto ao pedido de restituição de outros valores de descontos oriundos deste suposto contrato, que ora foi cancelado, deve o reclamante apresentar a efetiva comprovação e, se existentes, comporem o cálculo em eventual cumprimento de sentença, atualizados na forma acima estabelecida. Em consequência, torno definitivos os efeitos da liminar concedida às fls. 25 dos autos, mantida pelos seus próprios fundamentos. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. (...) Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Campo Grande, 31 de outubro de 2016.



DATA	UNID. EMISSORA
08/11/2016	10000-55
Nº	110.0030657-66
TOTAL	R\$ 292,68

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
 Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0807357-90.2016.8.12.0110
 Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei nº 3.779/09
 Requerente : Hunter Vilalba Pinto
 Requerido : Banco Itaú Bmg
 Nome da ação : Procedimento do Juizado Especial Cível
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 14.660,00 Perc. cálculo : 100,00 %
 Cartório : 11º Ofício Juizado Especial de Campo Grande
 Comarca : Campo Grande

Data do cálculo : 08/11/2016

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09		SUBTOTAL R\$ 292,68		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Apelação Cível (Recurso Inominado) - Tabela C	408	292,68	0,00	292,68
Valor: 292,68				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 292,68
 (12,00 UFERMS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 22/06/2016 às 18:52, sob o número 08073579020168120110, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso através da internet, em 08/11/2016 às 13:37. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 398B31B.

RECIBO DO SACADO

BRADESCO | 237-2 | 23790.07301 61110.003060 57052.000007 2 70620000029268

Cedente FUNJECC/JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRAN				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 08/11/2016		Nº do Documento 0807357-90.2016.8.12.0110		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Data do Processamento 08/11/2016		Nosso Número 11100030657-4					
Nº da Conta/Respo. 06		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade	
Valor 292,68		(-) Valor do Documento					
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Hunter Vilalba Pinto Reqdo: Banco Itaú Bmg Valor da ação: R\$14.660,00 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível							
(-) Desconto							
(-) Outras Deduções/Abatimento							
(+) Mora/Multa/Juros							
(+) Outros Acréscimos							
(+) Valor Cobrado						292,68	
Sacado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A				Guia: 110.0030657-66			
11º Ofício Juizado Especial de Campo Grande				Código da Baixa			
Sacador/Avalista:				Autenticação Mecânica			
Recebimento através do cheque nº do banco							
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.							

FICHA DE CAIXA

BRADESCO | 237-2 | 23790.07301 61110.003060 57052.000007 2 70620000029268

Cedente FUNJECC/JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRAN				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 08/11/2016		Nº do Documento 0807357-90.2016.8.12.0110		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Data do Processamento 08/11/2016		Nosso Número 11100030657-4					
Nº da Conta/Respo. 06		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade	
Valor 292,68		(-) Valor do Documento					
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Hunter Vilalba Pinto Reqdo: Banco Itaú Bmg Valor da ação: R\$14.660,00 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível							
(-) Desconto							
(-) Outras Deduções/Abatimento							
(+) Mora/Multa/Juros							
(+) Outros Acréscimos							
(+) Valor Cobrado						292,68	
Sacado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A				Guia: 110.0030657-66			
11º Ofício Juizado Especial de Campo Grande				Código da Baixa			
Sacador/Avalista:				Autenticação Mecânica			

BRADESCO | 237-2 | 23790.07301 61110.003060 57052.000007 2 70620000029268

Local de Pagamento PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Cedente FUNJECC/JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8			
Data do Documento 08/11/2016		Nº do Documento 0807357-90.2016.8.12.0110		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Data do Processamento 08/11/2016		Nosso Número 11100030657-4					
Nº da Conta/Respo. 06		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade	
Valor 292,68		(-) Valor do Documento					
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Hunter Vilalba Pinto Reqdo: Banco Itaú Bmg Valor da ação: R\$14.660,00 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível							
(-) Desconto							
(-) Outras Deduções/Abatimento							
(+) Mora/Multa/Juros							
(+) Outros Acréscimos							
(+) Valor Cobrado						292,68	
Sacado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A				Guia: 110.0030657-66			
11º Ofício Juizado Especial de Campo Grande				Código da Baixa			
Sacador/Avalista:				Autenticação Mecânica			



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 22/06/2016 às 18:52, sob o número 08073579020168120110, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso através da internet, em 08/11/2016 às 13:37. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 398B31B.

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0807357-90.2016.8.12.0110

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A	EMISSÃO 08/11/2016
ENDEREÇO	NÚMERO 110.0030657-66
	VALOR (R\$) 292,68

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Taxa Judiciária - Lei nº 3.779/09	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 08/11/2016
CLASSE Procedimento do Juizado Especial Cível		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 14.660,00	DATA DO VALOR DA AÇÃO 22/06/2016	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 11100030657	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 292,68	DATA DO PAGTO 09/11/2016
------------------------------	--	------------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 10 de novembro de 2016.

Escrivã(o) Judicial



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

desde 1951

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

Processo n.º 0807357-90.2016.8.12.0110

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **Hunter Vilalba Pinto**, vem, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 41 da Lei 9.099/95, interpor **RECURSO INOMINADO**, pelas razões de fato e de direito anexas.

Considerando que a publicação da decisão recorrida ocorreu em 01/11/2016 e a suspensão dos prazos processuais no dia 02/11/2016 (dia de finados), o prazo para interposição do Recurso se encerrará em 14/11/2016. Tempestivo, portanto, o protocolo deste recurso na presente data. Requer outrossim, a juntada do comprovante de recolhimento das custas atinentes.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2016.

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

OAB/MS 13.116

YURI ARRAES FONSECA DE SÁ

OAB/MS 17.866

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 - 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

www.ernestoborges.com.br

COLETA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL

NOBRES JULGADORES

RAZÕES DE RECURSO INOMINADO

PROCESSO Nº: 0807357-90.2016.8.12.0110

RECORRENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

RECORRIDA: Hunter Vilalba Pinto

EMÉRITOS JULGADORES,

I. SÍNTESE DA DEMANDA

A parte autora recorrida ajuizou a presente ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido indenizatório, na qual busca a repetição de indébito e indenização por danos morais pelas cobranças realizadas pela instituição financeira recorrente de uma parcela de R\$555,00, afirmando que nunca contratou com o Recorrente. O banco recorrente ofertou contestação refutando todos os argumentos constantes na inicial, pleiteando a improcedência da demanda. No entanto, sobreveio a r. sentença nos seguintes termos:

“Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida na defesa do reclamado, e julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta, para declarar cancelado o suposto contrato de empréstimo repudiado na inicial e bem assim declarar a inexistência de qualquer débito dele decorrente, condenando o reclamado a restituir ao reclamante o valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), já considerada a dobra, que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV desde a data do desconto e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e também para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Novo Código Civil Brasileiro”.

Em que pese o entendimento proferido pelo magistrado de Primeiro Grau, a sentença não merece prosperar, devendo ser integralmente reformada. Senão vejamos:

II. PRELIMINARMENTE

II.1 – INADMISSIBILIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS – NECESSIDADE DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA

Conforme já alegado em sede contestatória, a parte autora sustenta não ter contratado o empréstimo consignado questionado nos autos. Contudo, como é possível observar nos contratos juntados à defesa, houve a expressa contratação através da sua assinatura por extenso (vide fl. 55).

Assinatura do contrato CCB 234254239	
Assinatura do contrato CCB 246857970	
Assinatura Autor	
Assinatura RG	

Diante disso, faz-se necessária a realização de perícia grafotécnica para que se seja apurada a autenticidade ou não do visto constante na documentação. Contudo, a realização de perícia contraria os princípios da simplicidade, informalidade e celeridade que regem o procedimento do Juizado Especial Cível. Dessa forma, diante da necessidade de produção de prova pericial, requer-se a extinção do processo com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95¹.

II. 2 – NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS – NULIDADE DA SENTENÇA

A sentença prolatada não pode prevalecer, merecendo ser anulada, ante ao claro desrespeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, elencados no Art. 5º LV da Carta Magna.

Foi pleiteado expressamente pelo recorrente a expedição de ofício à agência 48-5 do Banco do Brasil S.A e à agência 1108 da Caixa Econômica Federal, para que confirmasse os créditos de R\$634,84 e R\$1.814,27 respectivamente, realizados na conta corrente e na poupança do recorrido, em 17/06/2013 e 09/09/2014.

Não obstante o pedido expresso do Recorrente e a lógica exposta na defesa a justificar a necessidade da diligência, a solicitação simplesmente foi ignorada pelo magistrado *a quo*, que entendeu que caberia ao Banco Itaú BMG Consignado S.A trazer aos autos um extrato de contas às quais sequer tem acesso, tendo em vista se tratarem de instituições financeiras diversas: **fato notório**.

¹ COMPETÊNCIA – AÇÃO INDENIZATÓRIA – FUMO – DEPENDÊNCIA – TRATAMENTO. Ante as balizas objetivas do conflito de interesses, a **direcionarem a indagação técnico-pericial, surge a complexidade a afastar a competência dos juizados especiais** (STF, RE 537.427 – SP, Min. Rel. Marco Aurélio, j. 14/04/2011, julgado pelo Tribunal Pleno) (Negrito acrescido).

Relação de consumo - responsabilidade objetiva - inversão do ônus da prova - no caso em tela a parte **autora não reconhece as compras** - a parte ré apresenta as boletas contendo assinatura - assim, **mister a extinção do feito sem julgamento de mérito , pois necessária a realização de prova pericial** (4º Turma Recursal do RJ, Recurso Inominado, processo nº 0230569-75.2012.8.19.0001, relatora Eduarda Monteiro de Castro Souza Campos, j. 24/01/2013, publicado em 21/02/2013) (Negrito acrescido).

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/11/2016 às 09:25, sob o número WJEC16080745038 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 11/11/2016 às 10:05. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 39B8225.

Ora, Excelências, cumpre-se ressaltar que, conforme informado na peça de bloqueio, devido ao fato da recorrida negar a existência de relação jurídica entre as partes e o banco recorrente ter indícios concretos que ligassem a mesma ao empréstimo objeto da demanda, a obtenção do documento para a demonstração de que se beneficiou financeiramente do contrato aqui discutido **é essencial** para o deslinde do feito. Como de notório conhecimento, não só com a juntada do contrato assinado entre as partes é que se verifica a existência de uma relação jurídica, visto a existência de diversos outros meios de provas. Portanto, é a patente a imprescindibilidade da expedição de ofício no caso em apreço. Neste sentido é o aresto juntado abaixo:

RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS NÃO ANALISADO - VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PROVIDO.

RNEI, 2088/2012, DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, TURMA RECURSAL ÚNICA, DATA DO JULGAMENTO 02/10/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 11/10/2012

Diante de tais fatos, não se afigurou correto o julgamento do feito no estado em que se encontrava, porquanto a apresentação do referido documento era de suma importância para apuração da **verdade** dos fatos.

Assim, ante a ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esculpidos no Art. 5º, LV da Constituição Federal, requer-se a nulidade da sentença, devendo o feito ser remetido à comarca de origem para a realização da prova, extremamente importante para o deslinde do feito.

III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO COMBATIDA

A decisão de primeiro grau, ao julgar parcialmente procedente a demanda, pautou-se nos seguintes fundamentos: *I) ausência de prova da contratação.*

Contudo, os fundamentos exarados na decisão não possuem respaldo fático-probatório ou mesmo jurídico, razão pela qual imperiosa a reforma da decisão para que a demanda seja julgada improcedente.

Da regularidade da contratação

A decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau merece reparos, pois da análise do conjunto fático-probatório produzido nos autos, verifica-se que a cobrança de R\$555,00 se refere à contratação de dois empréstimos consignados, que foram efetivamente firmados pela parte autora recorrida, em 17/06/2013 e 09/09/2014 junto ao Banco BMG S.A e cedidos à instituição financeira recorrente (vide fls. 53-56 e 57-74). Porém, o juízo *a quo* alegou que não houve prova produzida pelo Recorrente da existência da contratação do empréstimo da cobrança reclamada nos autos, sem, no entanto, observar o conteúdo do próprio processo.

Conforme se observa na sentença, o douto julgador alegou que “a impugnação do reclamante se refere ao desconto no valor de R\$555,00(quinzentos e cinquenta e cinco reais) em sua folha de pagamento do mês de maio de 2016, fls. 20 dos autos, quando a defesa não apresentou qualquer contestação sobre a alegação de inexistência da contratação do empréstimo que originou o desconto, nem mesmo tecer qualquer comentário sobre o desconto e seu valor, quedando-se silente e inerte ao fato”. Porém, o juízo a quo não leu a resposta do ofício que mandou ser expedido à fonte pagadora do Recorrido, que expôs que:

**RESPOSTA DA FONTE PAGADORA DA REMUNERAÇÃO DO RECORRIDO AO OFÍCIO DO JUÍZO A
QUO (FL. 173)**

Pertinente destacar que a quantia total de R\$ 555,00 (quinzentos e cinquenta e cinco reais) discutida no feito em testilha, constitui-se da somatória de 2 (dois) empréstimos distintos firmados entre o servidor interessado e o Banco Itaú BMG S/A, que somados perfazem o supramencionado montante, quais sejam:

Portanto, excelências, a própria instituição estatal lançadora das parcelas junto à remuneração do recorrido afirmou que a cobrança reclamada nos autos se refere a somatória das parcelas de 2 (dois) empréstimos distintos. O Recorrente, exercendo sabiamente seu direito à ampla defesa e ao contraditório, como credor e integrante processual de boa-fé, trouxe aos autos dois empréstimos que deram origem à parcela objeto da lide devidamente assinados. No entanto, tal fato que foi completamente ignorado pelo juízo monocrático de primeiro grau, que proferiu sentença tentando subsumir a norma geral e abstrata sobre fatos que não ocorreram no mundo social.

Além disso, outro fato que foi completamente abstraído pela sentença proferida foi o comportamento contraditório da parte autora recorrida, uma vez que, diante de supostos danos alegados na exordial, permaneceu inerte, sem qualquer contato administrativo com o Recorrente ou com a administração pública durante mais de dois anos, até ajuizar a presente demanda.

Início dos descontos	25/08/2013
Ajuizamento da ação	22/06/2016
Período de inércia	1032 dias

Não é possível crer que alguém que recebeu valores em sua conta e permaneceu inerte por mais de dois anos não tenha contratado a dívida pela qual paga, excelências, razão pela qual é imperiosa a reforma da decisão ora combatida.

Frisa-se que o valor do empréstimo foi disponibilizado por meio de TED em conta bancária de titularidade do próprio recorrido (vide fls. 75 e 76).

Nos termos da Circular n. 3710/2014, do Banco Central do Brasil, para emissão de uma TED/DOC, obrigatoriamente devem ser informados, entre outros dados, identificação da conta do cliente recebedor, número de inscrição do cliente recebedor no CPF ou CNPJ e nome do cliente recebedor consistente com o CPF ou com o CNPJ. Havendo divergências de dados, haverá devolução do TED/DOC ao emissor, conforme item 11 da Carta Circular n 3.173. Dessa forma, Nobres Juízes, não havendo devolução dos valores, conclui-se que houve o regular recebimento da quantia pela parte da autora recorrida.

Em suma, elucida-se:

- A parte autora recorrida efetivamente contratou com o banco recorrente os empréstimos consignados n.º 242220802 e 246857970, em 17/06/2013 e 09/09/2014 cujas parcelas somadas equivalem aos R\$555,00 reclamados na inicial;
- A instituição financeira recorrente trouxe aos autos documentação que comprovam a regularidade da contratação do empréstimo e o recebimento dos valores;
- O banco recorrente demonstrou que a parte autora recorrida se beneficiou do valor do empréstimo, tendo recebido em suas contas a quantia total de R\$2449,11;
- O Recorrido, após receber o valor, permaneceu inerte por mais de dois anos, sem qualquer contato administrativo com o réu ou com o órgão pagador de sua remuneração, o que demonstra plena ciência da dívida contratada.

Desta forma, restou cabalmente demonstrada a regularidade da contratação. A sentença proferida, portanto, merece reparos, devendo o presente recurso ser provido, reformando a decisão, **para julgar improcedente o presente caso, com a consequente condenação do autor recorrido em litigância de má-fé por ter alterado a verdade dos fatos visando o enriquecimento ilícito.**

IV. AUSÊNCIA DE DANOS MATERIAIS

Ao contrário dos fundamentos aduzidos na decisão ora combatida, inexistente dano material a ser reparado, posto que a contratação do empréstimo reclamado foi legítima, sendo devidos os valores descontados. Além disso, inexistente má-fé a justificar a repetição do indébito em dobro.

Dessa forma, requer-se a reforma da sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau, afastando-se a condenação em danos materiais e julgando a demanda improcedente.

V. DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS

A sentença condenou o banco recorrente ao pagamento de R\$3.000,00, a título de danos morais, sob o fundamento de que não foi comprovada a contratação do empréstimo consignado objeto dos autos. Ocorre que ela não merece prosperar.

A conduta do banco recorrente não pode ser vista como dano hábil a respaldar indenização por danos morais. Não havendo falha na prestação do serviço ou ocorrência de ato ilícito, improcede a condenação em danos morais. A conduta praticada pela instituição financeira decorreu de verdadeiro exercício regular de direito (art. 188, I, CC), visto que, como amplamente comprovado, o contrato foi regularmente contratado e os valores são devidos.

Desta forma, não há que se falar em dano comprovadamente sofrido pela parte autora recorrida, inexistindo, portanto, o dever de indenizar.

Na remota hipótese de não ser acolhida a pretensão supra, o que de fato não se espera, requer-se subsidiariamente, que a reforma na fixação do valor, para que se atendam aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A fixação do quantum indenizatório deve considerar inexistir prova de qualquer constrangimento que tenha a parte autora recorrida efetivamente sofrido. Tais elementos devem encontrar eco no valor indenizatório. Nesse sentido, as lições da Professora Judith Martins-Costa²:

Na concreção do dano moral, há de ser **considerada a gravidade ou extensão do dano, em atenção ao postulado normativo da proporcionalidade**, bem como a **gravidade da culpa do lesante, a eventual culpa do lesado; as condições pessoais da vítima, embora não a sua condição sócio-econômica**, que, a par de ser critério fundamentalmente injusto, não se coaduna com **a função compensatória da responsabilidade civil no Direito brasileiro**.

Deve ser também observada a proporção entre a gravidade da culpa e o dano causado, conforme preceito do parágrafo único do art. 944, § único do CC. Ainda, deve-se levar em conta a proporção do (eventual) dano sofrido, não se justificando aumento patrimonial da parte.

Enfim, a razoabilidade e a proporcionalidade são medidas que se impõem, na linha do voto do ex-Ministro Sidnei Beneti:

“(…) a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça orienta que o valor da indenização por dano moral não escapa ao seu controle, devendo ser fixado com temperança, (...)” (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.383.211 – SC / DJe: 08/10/2013).

Diante do exposto, não merece prosperar a condenação do banco recorrente em danos morais ou, na eventualidade de ser mantida a condenação, deve a mesma ser reduzida, levando-se em consideração o critério de razoabilidade para a sua mensuração, ponderando-se a conduta escorreita do banco apelante.

² Trecho extraído do mesmo Parecer.

VI. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, invocando, pois, os conhecimentos dessa Colenda Câmara, a Instituição Financeira recorrente requer que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, bem como espera que a ele seja dado provimento, para a reforma da sentença recorrida, acolhendo as preliminares suscitadas, ou caso não seja este o entendimento, julgando improcedente a demanda, com a inversão da sucumbência, segundo as razões aduzidas, **com a conseqüente condenação do recorrido em litigância de má-fé.**

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2016.

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

OAB/MS 13.116

YURI ARRAES FONSECA DE SÁ

OAB/MS 17.866

CO

RECIBO DO SACADO

BRADERSCO | 237-2 | 23790.07301 61110.003060 57052.000007 2 70620000029268

Cedente FUNJECC/JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRAN				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 08/11/2016		Nº do Documento 0807357-90.2016.8.12.0110		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Data do Processamento 08/11/2016		Nosso Número 11100030657-4					
Nº da Conta/Respo. 06		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade	
Valor		(=) Valor do Documento 292,68					
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Hunter Vilalba Pinto Reqdo: Banco Itaú Bmg Valor da ação: R\$14.660,00 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível							
(-) Desconto						(-) Outras Deduções/Abatimento	
(+) Mora/Multa/Juros						(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Cobrado						292,68	
Sacado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A 11º Ofício Juizado Especial de Campo Grande							
Sacador/Avalista:						Código da Baixa Guia: 110.0030657-66	
Recebimento através do cheque nº				Autenticação Mecânica			
<i>do banco</i>							
<i>Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.</i>							

FICHA DE CAIXA

BRADERSCO | 237-2 | 23790.07301 61110.003060 57052.000007 2 70620000029268

Cedente FUNJECC/JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRAN				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 08/11/2016		Nº do Documento 0807357-90.2016.8.12.0110		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Data do Processamento 08/11/2016		Nosso Número 11100030657-4					
Nº da Conta/Respo. 06		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade	
Valor		(=) Valor do Documento 292,68					
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Hunter Vilalba Pinto Reqdo: Banco Itaú Bmg Valor da ação: R\$14.660,00 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível							
(-) Desconto						(-) Outras Deduções/Abatimento	
(+) Mora/Multa/Juros						(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Cobrado						292,68	
Sacado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A 11º Ofício Juizado Especial de Campo Grande							
Sacador/Avalista:						Código da Baixa Guia: 110.0030657-66	
Recebimento através do cheque nº				Autenticação Mecânica			
<i>do banco</i>							
<i>Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.</i>							


BRADERSCO | 237-2 | 23790.07301 61110.003060 57052.000007 2 70620000029268

Local de Pagamento PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Cedente FUNJECC/JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8			
Data do Documento 08/11/2016		Nº do Documento 0807357-90.2016.8.12.0110		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Data do Processamento 08/11/2016		Nosso Número 11100030657-4					
Nº da Conta/Respo. 06		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade	
Valor		(=) Valor do Documento 292,68					
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Hunter Vilalba Pinto Reqdo: Banco Itaú Bmg Valor da ação: R\$14.660,00 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível							
(-) Desconto						(-) Outras Deduções/Abatimento	
(+) Mora/Multa/Juros						(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Cobrado						292,68	
Sacado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A 11º Ofício Juizado Especial de Campo Grande							
Sacador/Avalista:						Código da Baixa Guia: 110.0030657-66	
Recebimento através do cheque nº				Autenticação Mecânica			
<i>do banco</i>							
<i>Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.</i>							



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/11/2016 às 09:25, sob o número WJEC16080745038 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 11/11/2016 às 10:05. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 39B8227.

 <p>Comprovante de Transação Bancária Boleto de Cobrança Data da operação: 09/11/2016 Nº de controle: 412.973.689.658.281.278 Documento: 0010041</p>	
<p>Net Empresa</p>	
<p>Conta de débito: Agência: 2202 Conta: 0006328-2 Tipo: Conta-Corrente Empresa: ERNESTO BORGES ADVOGADOS SS CNPJ: 001.527.104/0001-11</p>	
<p>Código de barras: 23790 07301 61110 003060 57052 000007 2 70620000029268 Banco cedente: 237 - BANCO BRADESCO S.A. Data de vencimento: 06/02/2017 Valor: R\$ 292,68 Data de débito: 09/11/2016 Descrição: CUSTAS PROCESSUAIS</p>	
<p>A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA</p>	
<p align="center">Autenticação</p> <p align="center">mw4KcISB 4oQJHYwC Xr9pVYaM zDdPRXBA 5v0gqMwt y*EPIyXL 43TUByKy Ph9RJ#gA dzLooep3 hedmsDag J8iy811C dCbDZG6G Kq7c2sLl Wsj?HXgm lM2hoBUm AJEmChod @1G3U8h9 QqbeQOmb #JqKsZUQ iXH57L8r b33bhKdS G6sR*gd8 69170186 20642186</p>	
<p>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 6383</p>	<p>Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099</p>
<p>Ouvidoria 0800 727 9933</p>	<p>Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.</p>
<p>Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>	
<p>Demais telefones consulte o site. Fale Conosco.</p>	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por YURI ARRAES FONSECA DE SA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/11/2016 às 09:25, sob o número WJEC16080745038, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 11/11/2016 às 10:05. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 39B8227.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central
Central de Processamento Eletrônico

CERTIDÃO

Autos n. 0807357-90.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Hunter Vilalba Pinto
Requerido: Banco Itaú Bmg

CERTIFICO, para os devidos fins, as seguintes informações:

Data da publicação da sentença: 01/11/2016 (f. 188);

Data de apresentação recurso pela parte ativa: não há;

Data de apresentação recurso pela parte passiva: 11/11/2016 (f. 192/201);

Data do recolhimento do preparo: 09/11/2016 (f. 191).

Campo Grande, 23 de novembro de 2016.

Paola Wojahn Soletti
Analista Judiciário
Assinado por certificação digital



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0807357-90.2016.8.12.0110
 Reclamante(s): Hunter Vilalba Pinto
 Reclamado(a)(s): Banco Itaú Bmg

Vistos etc.

Em sintonia com o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95, o preparo recursal deverá ser feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção.

Assim, o(a) recorrente, sob pena do recurso ser declarado deserto, deve comprovar o recolhimento da guia de depósito, ainda, dentro do prazo de quarenta e oito horas, cuja contagem deve ser feita de minuto a minuto, com fulcro no art. 132, § 4º do Código Civil.

Pelo que se denota dos autos, o recurso inominado foi interposto tempestivamente, no entanto, a guia de recolhimento do preparo deve respeitar a taxa judiciária da Lei 3.779/09 – apelação cível (recurso inominado) tabela C juntamente com a tabela A (ação), o que não ocorreu, uma vez que o recorrente realizou somente o recolhimento da taxa judiciária denominada apelação cível (recurso inominado) tabela C.

“Enunciado 80 - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió-AL)”.

Posto isso, tendo em vista o reconhecimento da deserção, em juízo prévio de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto.

Int.

Campo Grande, 31 de maio de 2017 .

Emerson Cafure
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central
Central de Processamento Eletrônico

CERTIDÃO – Trânsito em Julgado

Autos n.º 0807357-90.2016.8.12.0110
Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Hunter Vilalba Pinto
Requerido: Banco Itaú Bmg

Certifico que, em 17/11/2016, transitou em julgado a sentença da pág. 180/185.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2017.

Flávio da Conceição Possas
Analista Judiciário
assinatura digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0632/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB 13116/MS)	D.J
Felipe Navarros Ayala (OAB 15490/MS)	D.J

Teor do ato: "Posto isso, tendo em vista o reconhecimento da deserção, em juízo prévio de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto. Int."

Do que dou fé.
Campo Grande, 14 de julho de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0632/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3841, do dia 17/07/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB 13116/MS)
Felipe Navarros Ayala (OAB 15490/MS)

Teor do ato: "Posto isso, tendo em vista o reconhecimento da deserção, em juízo prévio de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto. Int."

Campo Grande, 14 de julho de 2017.



desde 1951

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS

Processo nº 0807357-90.2016.8.12.0110

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., já qualificado nos autos em epígrafe que lhe move **Hunter Vilalba Pinto**, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir aduzidas.

A embargada moveu ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória em face do Banco Embargante. O D. Juiz singular julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, declarando inexistente o débito contestado nos Autos e condenando o Banco a pagar indenizações a título de danos morais e materiais em favor do embargado.

Inconformado com a decisão, o banco interpôs tempestivamente Recurso Inominado, ao qual foi negado seguimento por lhe faltar requisito de admissibilidade, qual seja, o pagamento integral do preparo.

Antes de mais nada, cumpre ao embargante destacar que não se manifestou o douto julgador sobre a aplicação analógica do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, que prevê que a admissibilidade recursal há de ser feita pelo tribunal responsável pelo julgamento do referido pleito.

É sabido que se aplica subsidiariamente aos juizados especiais o disposto no Código de Processo Civil no que diz respeito ao que não lhes é incompatível, conforme dispõem os artigos 14¹ e 1.046, §2º da Lei 13.105/2015².

Em que pese todo o respeito que faz jus o nobre julgador, insta salientar que esta não merece prosperar, pois, não foi concedido ao banco o prazo disposto no Art. 1.007, §2º, do Código de Processo Civil/2015 (antigo Art. 511 do CPC/73), que dispõe que “*No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno. § 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção*”, quedando-se omissa a decisão, que não se manifestou sobre o dispositivo supracitado. Prevê ainda o §4º do mesmo dispositivo hipótese de intimação inclusive nos casos em que não houve nenhuma comprovação de pagamento, visando satisfazer o princípio da primazia da decisão de mérito (Art. 4 da Lei 13.105/2015).

¹ **Art. 14.** A norma processual não retrogrará e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

² **Art. 1.046.** Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973. § 2º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Código.

Portanto, deveria ter sido o embargante intimado para complementar o preparo pago, sendo exatamente neste ponto que a decisão de fls. 203 foi omissa. **Sendo assim, diante do exposto, requer o acolhimento do presente recurso de embargos de declaração, para que seja sanado vício acima apresentado, manifestando-se o douto juízo sobre os supracitados dispositivos legais.**

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
OAB/MS 13.116

YURI ARRAES FONSECA DE SÁ
OAB/MS 17.866



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0807357-90.2016.8.12.0110
Reclamante(s): Hunter Vilalba Pinto
Reclamado(as): Banco Itaú Bmg

Vistos etc.

Recebo a petição de p. 207-208 como mero requerimento, vez que não é cabível a interposição de embargos de declaração, no âmbito deste microssistema, em face de decisão (art. 48, da Lei 9.099/95).

Desta feita, mantenho a decisão de p. 203 pelos próprios fundamentos.
Int.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2017.

Emerson Cafure
Juiz de Direito

Felipe Navarros Ayala

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE
CAMPO GRANDE/MS**

Processo n.: 0807357-90.2016.8.12.0110

HUNTER VILALBA PINTO, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº.255.573 SSP/MS e CPF nº. 322.570.401-63, sem endereço eletrônico para indicar, residente na Rua Araí, 267, CEP 79.097-661, Jardim Tarumã, em Campo Grande – MS, com fundamento nos artigos 509, inciso I e seu parágrafo segundo e 513, parágrafo primeiro, do Novo CPC, requerer

**CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE
SENTENÇA**

Contra **BANCO ITAÚ BMG**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ sob nº 33.885.724/0075-55, com sede na Rua Boa Vista, 176, 3 Andar Corpo II, São Paulo/SP, CEP: 01014-919, endereço eletrônico: <https://www.bancobmg.com.br/site/para-voce/itau-bmg-consignado.aspx>, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – O fato

O exequente é credor do executado, conforme sentença proferida às fls. 180/184, abaixo transcrita:

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida na defesa do reclamado, e julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta, para declarar cancelado o suposto contrato de empréstimo repudiado na inicial e bem assim declarar a inexistência de qualquer débito dele decorrente, condenando o reclamado a restituir ao reclamante o valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), já considerada a dobra, que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV desde a data do desconto e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e também para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais a quantia de R\$ 3.000,00(três mil reais), que deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV desde

a data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Novo Código Civil Brasileiro.

Quanto ao pedido de restituição de outros valores de descontos oriundos deste suposto contrato, que ora foi cancelado, deve o reclamante apresentar a efetiva comprovação e, se existentes, comporem o cálculo em eventual cumprimento de sentença, atualizados na forma acima estabelecida.

Prolatada em 18/10/2016 e publicada a sentença em 01/11/2016, com a interposição de Recurso pela parte requerida, porem, este restou frustrado.

Ocorre que até a presente data, o executado não cumpriu espontaneamente a obrigação de pagar os valores que a credora tem direito.

Diante do exposto, não resta alternativa a exequente senão a propositura do presente cumprimento de sentença.

II – O Direito

O artigo 515, inciso I, do Novo CPC prescreve:

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

I - as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

O artigo 509, inciso I e seu parágrafo segundo, do Novo CPC prescrevem:

Art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

I - por arbitramento, quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação;

§ 2º Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença.

Em relação aos danos materiais determinado na sentença, a executada foi condenada a restituir de forma dobrada o valor de R\$ 555,00, resultando no valor de R\$ 1.110,00, corrigidos pelo IGP-M/FGV a partir do desconto e acrescidos de juros de 1% simples a partir da citação.

Felipe Navarros Ayala

Em atenção a sentença, quanto ao pedido de restituição dos demais valores descontados anteriores a concessão da liminar, apresenta-se a juntada aos autos dos devidos descontos citados. Conforme planilha de cálculos em anexo, considerando os termos delineados na sentença, a título de restituição por dano material, o valor atualizado de forma dobrada e acrescida de juros, resultam no valor total de **R\$ 7.788,39**, haja vista os demais descontos juntados aos autos.

O reclamado foi condenado a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Conforme planilha de cálculos em anexo, considerando os termos delineados na sentença, no que diz respeito ao dano moral, atualizado a partir da data do arbitramento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, resulta no valor de **R\$ 3.368,26**.

III – O Pedido

Ante o exposto, pede:

a) A intimação dos advogados do executado, conforme art. 513, parágrafo segundo, inciso I, do Novo CPC, por intermédio de publicação no Diário Oficial para, no prazo de 15 dias, pagar à exequente o valor de **R\$ 11.156,65**, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 523, parágrafo primeiro, do Novo Código de Processo Civil.

b) Caso não seja efetivado o pagamento no prazo acima assinalado, requer, desde já, o bloqueio *on line* VIA BACENJUD, dos saldos existentes em conta (s) bancária (s) tendo como titular o executado **BANCO ITAU BMG S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. **33.885.724/0075-55**.

Protesta provar o alegado por intermédio de cálculos aritméticos.

Dá-se ao presente cumprimento de sentença o valor de **R\$ 11.156,65**.

Pede deferimento.

Campo Grande, 28 de Julho de 2017.

Felipe Navarros Ayala

Assinado digitalmente
FELIPE NAVARROS AYALA
OAB/MS 15.490

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS

dano material referente aos descontos de janeiro ate junho de 2016, de forma dobrada

Data de atualização dos valores: junho/2017

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.d.		
1		1/1/2016	1.110,00	1.174,30	0,00	0,00	0,00	1.174,30
2		1/2/2016	1.110,00	1.161,07	0,00	0,00	0,00	1.161,07
3		1/3/2016	1.110,00	1.146,28	0,00	0,00	0,00	1.146,28
4		1/4/2016	1.110,00	1.140,46	0,00	0,00	0,00	1.140,46
5		1/5/2016	1.110,00	1.136,71	0,00	0,00	0,00	1.136,71
6		1/6/2016	1.110,00	1.127,47	0,00	0,00	0,00	1.127,47
			Sub-Total				R\$ 6.886,29	
			TOTAL GERAL				R\$ 6.886,29	



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Juros a partir da citacao do valor de R\$ 6.886,29, referente ao dano material.
Valor Nominal	R\$ 6.886,29
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/6/2017 a 1/6/2017
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/6/2016 a 28/7/2017

Dados calculados

Fator de correção do período	0 dias	1,000000
Percentual correspondente	0 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 1/6/2017	(=)	R\$ 6.886,29
Juros(393 dias-13,10000%)	(+)	R\$ 902,10
Sub Total	(=)	R\$ 7.788,39
Valor total	(=)	R\$ 7.788,39

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	6.886,29
Data inicial	1/6/2017
Data final	1/6/2017
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
---------------	-------------	---------------------	-------

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(393 dias-13,10000%)	(+)	R\$ 902,10
Sub Total	(=)	R\$ 7.788,39
Valor total	(=)	R\$ 7.788,39

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	correcao a partir do arbitramento da sentenca e juros a partir da citacao do valor de R\$ 3.000,00
Valor Nominal	R\$ 3.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/10/2016 a 1/6/2017
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/6/2016 a 28/7/2017

Dados calculados

Fator de correção do período	226 dias	0,992709
Percentual correspondente	226 dias	-0,729104 %
Valor corrigido para 1/6/2017	(=)	R\$ 2.978,13
Juros(393 dias-13,10000%)	(+)	R\$ 390,13
Sub Total	(=)	R\$ 3.368,26
Valor total	(=)	R\$ 3.368,26

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	3.000,00		
Data inicial	18/10/2016		
Data final	1/6/2017		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
18/10/2016	1/11/2016	0,0722 (%)	3.002,17
1/11/2016	1/12/2016	-0,0300 (%)	3.001,27
1/12/2016	1/1/2017	0,5400 (%)	3.017,47
1/1/2017	1/2/2017	0,6400 (%)	3.036,78
1/2/2017	1/3/2017	0,0800 (%)	3.039,21
1/3/2017	1/4/2017	0,0100 (%)	3.039,52
1/4/2017	1/5/2017	-1,1000 (%)	3.006,08
1/5/2017	1/6/2017	-0,9300 (%)	2.978,13

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(393 dias-13,10000%)	(+)	R\$ 390,13
Sub Total	(=)	R\$ 3.368,26
Valor total	(=)	R\$ 3.368,26

Retornar Imprimir



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
SECRETARIATO DE PAGAMENTOS

MÊS DE
CONFERÊNCIA
01/2018

Órgão 25 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		CNPJ 02585924/0001-22								
Nome BUNTER VILALBA FIRTO										
Matrícula 44865021	Data de Admissão 12/09/2000	CPF 122.570.401-63								
Lotação 1385-EE PROF. SELTA O CHAVES										
Cargo/Função PROFESSOR/DOCÊNCIA										
Tabela Salarial 155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III										
Designação										
Banco 1	AG/DV 48-5	Conta 19336-4	Dependente IR 0							
		Dependente Sal. Fam. 0								
Tipo				Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qntd.	Horas	Valor
Proventos										
0	1	VENCIMENTO BASE						1	180	6.871,50
0	14	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 30% 3002						10	0	597,75
0	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - 12% R. 1.102,00 - ALFABETA 001 V. 2.157,00						10	0	597,75
0	10019	1/3 DE FÉRIAS						0	0	91,32
Descontos										
0	447	IMPOSTO DE RENDA						11,50	0	616,03
0	606	SAQUEIOS FINANCIAMENTOS - EMPRESTIMO						0	0	95,40
0	623	IN-ENQU						11	0	789,40
0	624	DESEMBOLSAMENTO						0	0	130,38
0	684	AGE - HONORARIOS						2	0	145,39
0	762	INQ. MCD. RAFAEL BORGES						0	0	953,44
0	789	AGE 000 - CARTÃO CREDITO						0	0	448,15
0	878	REAJUSTO-EMPRESTIMO						0	0	181,65
0	919	SEXTAVEL - EMPRESTIMO						0	0	1.228,94
0	1002	TEMP 000 - EMPRESTIMO						0	0	555,00
Basas										
0	850	TOTAL DE RENTATIVIDADE FISCAL						0	28,83	7.171,00
0	870	BASE IN-ENQU						0	0	7.171,00
0	871	BASE AGREST. SAÚDE						0	0	7.171,00
0	900	BASE IMPOSTO DE RENDA						0	0	7.171,00
0	910	IN-ENQU ESTADO						23	0	1.578,00
0	951	BASE INQU FÉRIAS						0	0	91,32
Total de Proventos		7.264,32		Total de Descontos		5.113,15		Total Líquido		2.151,17
<p>Mensagem</p> <p style="text-align: center;">Aproveite o carnaval com alegria! Use camixinha e lembre-se: se beber, não dirija.</p> <p style="text-align: center;">GUERRA CONTRA O MOSQUITO! Faça a sua parte.</p>										

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e PROTOCOLADORA T.JMS 1. Protocolado em 28/07/2017 às 14:56, sob o número WJEC170805666550 liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/07/2017 às 15:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 4463B53.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE
COMPETÊNCIA
02/2016

Órgão 25 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	CNPJ 02585924/0001-22
--	--------------------------

Nome
HUNTER VILALBA PINTO

Matrícula 44865031	Data de Admissão 12/09/2000	CPF 322.570.401-63
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação
1285-BE PROF. ZELIA O CHAVER

Cargo/Função
PROFESSOR/DOCÊNCIA

Tabela Salarial
155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III

Designação

Banco 1	AG/DV 48-5	Conta 19336-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	---------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
------	------	-----------	----------------	---------	-------	-------	-------

Proventos

P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	6.678,34
P	18	ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO - LSI 1162			10	0	665,63
P	34	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LET N. 1.103/90 - ALTERADA LET N. 2.157/00			10	0	665,63

Descontos

D	497	IMPOSTO DE RENDA			17,50	0	1.045,86
D	606	BRASILEIRO FINANCIAMENTOS - EMPRESTIMO			0	0	93,00
D	623	RG-PRÉV			11	0	878,46
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	479,27
D	604	ADP - MEDICALIDADE			2	0	159,76
D	702	CIC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	352,44
D	799	BCO BMS - CARTÃO CREDITO			0	0	448,19
D	838	BRASILEIRO-EMPRESTIMO			0	0	181,65
D	939	DEVOVAL - EMPRESTIMO			0	0	1.229,94
D	1032	CTAD BMS - EMPRESTIMO			0	0	555,00

Bases

B	830	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	44,58	7.987,84
B	876	BASE RG-PRÉV			0	0	7.987,84
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	7.987,84
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.987,84
B	910	RG-PRÉV ESTADO			27	0	1.757,32

Total de Proventos 7.987,84	Total de Descontos 5.465,57	Total Líquido 2.522,27
---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------

Mensagens
O Informe de Rendimentos estará disponível a partir de 1º de março.
Acesse: www.portaldoservidor.ms.gov.br
Denuncie 180.
Todos pelo fim da violência contra a mulher!

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 28/07/2017 às 14:56, sob o número WJEC170805666550, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/07/2017 às 15:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 4463B60.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE
COMPETÊNCIA
03/2016

Órgão		25 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			CNPJ			02585924/0001-22			
Nome											
HUNTER VILALBA PINTO											
Matrícula		Data de Admissão			CPF						
44865021		12/09/2000			322.570.401-63						
Lotação											
1285-EE PROP. ZELIA Q CHAVES											
Cargo/Função											
PROFESSOR/DOCÊNCIA											
Tabela Salarial											
155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III											
Designação											
Banco											
1	AG/DV		Conta		Dependente IR		Dependente Sal. Fam.				
	48-5		19336-4		0		0				
Tipo	Cód.	Descrição				Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor	
Proventos											
P	1	VENCIMENTO BASE						0	180	6.636,54	
P	18	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO LEI 1103						10	0	665,65	
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00						10	0	665,65	
Descontos											
D	497	IMPOSTO DE RENDA						27,30	0	1.085,64	
D	606	BRADESCO FINANCIAMENTOS - EMPRÉSTIMO						0	0	95,00	
D	623	MS-PREV						11	0	878,06	
D	624	DESCONTO CAIXENS						6	0	479,27	
D	694	ACP - MENTALIDADE						2	0	159,70	
D	702	CDC ACO BRASIL-ESPECIAL						0	0	352,44	
D	710	CONTRIBUICAO SINDICAL						0	0	357,67	
D	799	BCO BMS - CARTAO CREDITO						0	0	448,19	
D	838	BRADESCO-EMPRÉSTIMO						0	0	181,65	
D	939	DATCOVAL - EMPRÉSTIMO						0	0	1.329,94	
D	1052	ITAO BMS - EMPRÉSTIMO						0	0	551,00	
Bases											
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS						0	44,38	7.987,84	
B	870	BASE MS-PREV						0	0	7.987,84	
E	871	BASE ASSIST. SAUDE						0	0	7.987,84	
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA						0	0	7.987,84	
B	910	MS-PREV ESTADO						22	0	1.257,32	
Total de Proventos			Total de Descontos			Total Líquido					
7.987,84			5.723,24			2.264,60					
Mensagem											
Censo Previdenciário Presencial E Obrigatório!											
Prezado Servidor Efetivo da Ativa, Aposentado e Pensionista por Morte, evite a suspensão dos seus rendimentos ou benefícios!											
Acesse: www.censo.ms.gov.br											
Providencie o seu cadastramento!											

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 28/07/2017 às 14:56, sob o número WJEC170805666550, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/07/2017 às 15:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.ijms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 4463B66.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE
 COMPEIÊNCIA
 04/2016

Orgão 25 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	CNPJ 02585924/0001-22
--	--------------------------

Nome
HUNTER VILALBA PINTO

Matrícula 44865021	Data de Admissão 12/09/2000	CPF 322.570.401-63
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação
1285-RE PROF. ELIA Q CHAVES

Cargo/Função
PROFESSOR/DOCÊNCIA

Tabela Salarial
155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III

Designação

Banco 1	AG/DV 48-5	Conta 19336-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	---------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtd.	Horas	Valor
Proventos							
F	1	VENCIMENTO BASE			0	180	6.656,54
F	18	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO LEI 1102			10	0	665,65
F	49	INCENTIVO NOTURNO DA EDUCACAO			0	90	332,83
F	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			10	0	665,65
F	20049	INCENTIVO NOTURNO DA EDUCACAO			0	90	332,83
Descontos							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27,50	0	1.268,72
D	506	BRADESCO FINANCIAMENTOS - EMPRESTIMO			0	0	95,00
D	623	MS-PREV			11	0	878,66
D	624	DESCONTO CASSEMI			6	0	479,27
D	694	ACP - MENSALIDADE			2	0	173,07
D	702	EDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	352,44
D	799	BCO BMS - CARTAO CREDITO			0	0	448,19
D	838	BRADESCO-EMPRESTIMO			0	0	181,65
D	939	DAYCOVAL - EMPRESTIMO			0	0	1.229,94
D	1052	ITAO BMS - EMPRESTIMO			0	0	555,00
Bases							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	44,38	7.987,84
B	870	BASE MS-PREV			0	0	7.987,84
B	871	BASE ASSIST. SAUDE			0	0	7.987,84
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.653,50
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	1.757,32

Total de Proventos 8.653,50	Total de Descontos 5.661,94	Total Líquido 2.991,56
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

mensagens

A mais completa definição de amor se resume em uma palavra: mãe.
 PARABÊNS A TODAS AS MÃES SUL-MATO-GROSSENSES!

Censo Previdenciário Presencial e obrigatório!
 Prezado servidor efetivo da ativa, aposentado e pensionista por morte, evite a suspensão dos seus rendimentos ou benefícios.

acesse: www.censo.ms.gov.br
 providencie o seu recadastramento!

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 28/07/2017 às 14:56, sob o número WJEC170805666550, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/07/2017 às 15:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 4463B6F.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE
 COMPETÊNCIA
 05/2016

Órgão 25 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	CNPJ 02585924/0001-22
--	--------------------------

Nome
HUNTER VILALBA PINTO

Matrícula 44865021	Data de Admissão 12/09/2000	CPF 322.570.401-63
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação
1715-EE PROF* ZÉLIA QUEVEDO CHAVES

Cargo/Função
PROFESSOR/DOCÊNCIA

Tabela Salarial
155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III

Designação

Banco 1	AG/DV 48-5	Conta 19336-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	---------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtda.	Horas	Valor
------	------	-----------	-------------------	---------	-------	-------	-------

Proventos

P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	6.056,54
P	18	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO LEI 1103			10	0	665,65
P	49	INCENTIVO RETORNO DA EDUCACAO			0	90	332,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			10	0	665,65

Descontos

D	497	IMPOSTO DE RENDA			27,50	0	1.177,19
D	606	BRADESCO FINANCIAMENTOS - EMPRESTIMO			0	0	95,00
D	623	MS-PREV			11	0	878,66
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	479,27
D	694	ACF - MORTALIDADE			2	0	166,41
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	352,44
D	799	BCO BMO - CARTAO CREDITO			0	0	448,19
D	838	BRADESCO-EMPRESTIMO			0	0	181,65
D	939	DAYCOVAL - EMPRESTIMO			0	0	1.229,94
D	1052	ITAO BMO - EMPRESTIMO			0	0	555,00

Bases

B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	44,38	7.987,84
B	870	BASE MS-PREV			0	0	7.987,84
B	871	BASE ASSIST. SAUDE			0	0	7.987,84
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.320,67
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	1.757,35

Total de Proventos	8.320,67	Total de Descontos	5.563,75	Total Liquido	2.756,92
--------------------	----------	--------------------	----------	---------------	----------

Mensagem

Atenção Servidor!

O recadastramento obrigatório para segurados do Poder Executivo no interior do Estado será de 13 de junho a 29 de julho.

Atente-se para o período que a equipe do Censo estará em sua cidade. Não se esqueça de agendar o atendimento no www.censo.ms.gov.br

Estão abertas até o dia 30 de junho as inscrições para o XI Prêmio Sul-Mato-Grossense de Gestão Pública ; Inovação de Melhores Práticas no Serviço Público. Serão distribuídos R\$ 24 mil entre seis projetos vencedores em duas categorias.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 28/07/2017 às 14:56, sob o número WJEC170805666550 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/07/2017 às 15:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.jms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 4463B79.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE
COMPETÊNCIA
06/2016

Órgão 25 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	CNPJ 02585924/0001-22
--	--------------------------

Nome
HUNTER VILALBA PINTO

Matrícula 44865021	Data de Admissão 12/09/2000	CPF 322.570.401-63
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação
1715-EE. PROFª ZÉLIA QUEVEDO CHAVES

Cargo/Função
PROFESSOR/DOCÊNCIA

Tabela Salarial
155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III

Designação

Banco 1	AG/DV 48-5	Conta 19336-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	---------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
Proventos							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	6.656,54
P	18	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO LEI 1102			10	0	665,65
P	49	INCENTIVO NOTURNO DA EDUCACAO			0	90	332,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			10	0	665,65
Descontos							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27,50	0	1.177,19
D	606	BRADESCO FINANCIAMENTOS - EMPRESTIMO			0	0	95,00
D	623	MS-PREV			11	0	878,66
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	479,27
D	694	ACP - MENSALIDADE			2	0	166,41
D	702	CDC BCO BRASIL ESPRITAL			0	0	352,44
D	799	BCO NMI - CARTAO CREDITO			0	0	448,19
D	838	BRADESCO-EMPRESTIMO			0	0	181,65
D	939	DAYCOVAL - EMPRESTIMO			0	0	1.229,94
D	1052	ITAD IMG - EMPRESTIMO			0	0	555,00
Bases							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	44,38	7.987,84
B	870	BASE MS-PREV			0	0	7.987,84
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	7.987,84
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.320,67
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	1.757,32



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE
 COMPETÊNCIA
 06/2016

Total de Proventos	8.320,67	Total de Descontos	5.563,75	Total Líquido	2.756,92
--------------------	----------	--------------------	----------	---------------	----------

Mensagens

Nosso agradecimento especial a você servidor, pela participação na 2ª Campanha de Agasalho dos Servidores Públicos de MS. Graças a sua mobilização, este inverno será diferente para centenas de famílias sul-mato-grossenses.

Seguem abertas até o dia 30 de julho as inscrições para o XI Prêmio Sul-Mato-Grossense de Gestão Pública Inovação de Melhores Práticas no Serviço Público.

Serão distribuídos R\$ 24 mil entre seis projetos vencedores em duas categorias. Participe!

Vem aí, o 1º Arraiá do Servidor Estadual do MS. Dia 9 de julho (sábado), a partir das 18h, no Clube Estoril. Venha e traga sua família!



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MES DE
COMPETÊNCIA
07/2016

Orgão	CNPJ
25 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	02585924/0001-22

Nome	HUNTER VILALBA PINTO	
------	----------------------	--

Matrícula	Data de Admissão	CPF
44865021	12/09/2000	322.570.401-63

Lotação	1715-EE PROFª ZÉLIA QUEVEDO CHAVES
---------	------------------------------------

Cargo/Função	PROFESSOR/DOCÊNCIA
--------------	--------------------

Tabela Salarial	155/C/III - MAG505-PROFESSOR 40 HORAS/PROFESSOR 40 HORAS/III
-----------------	--

Designação	
------------	--

Banco	AG/DV	Conta	Dependente IR	Dependente Sal. Fam.
1	48-5	19336-4	0	0

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
------	------	-----------	----------------	---------	-------	-------	-------

Proventos							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	6.656,54
P	18	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO LEI 1102			10	0	665,63
P	49	INCENTIVO NOTURNO DA EDUCAÇÃO			0	90	332,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.137/00			10	0	665,63

Descontos							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27,50	0	1.177,19
D	606	BRAPESCO FINANCIAMENTOS - EMPRESTIMO			0	0	95,00
D	623	MS-PREV			11	0	878,66
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	479,27
D	694	ACP - MENSALIDADE			2	0	166,41
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	352,44
D	799	BCO BMS - CARTAO CREDITO			0	0	448,19
D	838	BRAPESCO-EMPRESTIMO			0	0	181,65
D	939	DAYCOVAL - EMPRESTIMO			0	0	1.229,94

Bases							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	44,38	7.987,84
B	870	BASE MS-PREV			0	0	7.987,84
B	871	BASE ASSIST. SAÚDE			0	0	7.987,84
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.320,67
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	1.757,32

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e PROTOCOLADORA T.JMS 1. Protocolado em 28/07/2017 às 14:56, sob o número WJEC17080566550 liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/07/2017 às 15:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 4463B8B.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE
 COMPETÊNCIA
 07/2016

Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.320,67	5.008,75	3.311,92

Mensagem

Ser pai é plantar raízes, é ensinar segurando a mão com coragem e determinação.

FELIZ DIA DOS PAIS!

Violência contra mulher é crime.
 Denuncie!

#10anosLeiMariadaPenha
 #MScontraviolência

Comunicamos que a aplicação das novas tabelas dos cargos transformados em subsídio conforme anexo I da lei 4.889/2016 com validade a partir de 1º de julho de 2016, ocorrerão na folha referente ao mês de agosto, retroativo à julho, após a publicação do enquadramento dos servidores nas respectivas tabelas.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE NAVARROS AYALA e PROTOCOLADORA T.JMS 1. Protocolado em 28/07/2017 às 14:56, sob o número WJEC170805666550 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/07/2017 às 15:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807357-90.2016.8.12.0110 e o código 4463B9F.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0807357-90.2016.8.12.0110
Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente(s): Hunter Vilalba Pinto
Executado(s): Banco Itaú Bmg

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que, em razão do requerimento do **cumprimento de sentença** através da petição retro e em atenção ao Provimento 89 de 23/08/2013, da Corregedoria-Geral de Justiça, Artigo 102, § 1º, procedi a evolução de classe para Cumprimento de Sentença, adequando as partes em seus novos pólos processuais. Dou fé. Encaminho os Autos para análise. Rubens Lima Madureira, Analista Judiciário, a digitei. Campo Grande, 28 de julho de 2017. Assinado Digitalmente.



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0807357-90.2016.8.12.0110
Reclamante(s): Hunter Vilalba Pinto
Reclamado(s): Banco Itaú Bmg

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Em caso positivo, intime-se o(a) reclamado(a) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC).

De outro norte, em caso negativo conclusos.

À providência.

Campo Grande, 31 de julho de 2017.

Emerson Cafure
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0766/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB 13116/MS)	D.J
Dráusio Jucá Pires (OAB 15010/MS)	D.J
Ana Carolina Cunha de Figueiredo (OAB 14689/MS)	D.J
Felipe Navarros Ayala (OAB 15490/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação da parte executada acerca da decisão de pág. 109: Recebo a petição de p. 207-208 como mero requerimento, vez que não é cabível a interposição de embargos de declaração, no âmbito deste microsistema, em face de decisão (art. 48, da Lei 9.099/95). Desta feita, mantenho a decisão de p. 203 pelos próprios fundamentos."

Do que dou fé.
Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0766/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3862, do dia 16/08/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB 13116/MS)

Dráusio Jucá Pires (OAB 15010/MS)

Ana Carolina Cunha de Figueiredo (OAB 14689/MS)

Felipe Navarros Ayala (OAB 15490/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte executada acerca da decisão de pág. 109: Recebo a petição de p. 207-208 como mero requerimento, vez que não é cabível a interposição de embargos de declaração, no âmbito deste microsistema, em face de decisão (art. 48, da Lei 9.099/95). Desta feita, mantenho a decisão de p. 203 pelos próprios fundamentos."

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.